

# PORTARIAS TRIBUTÁRIAS

Anotadas com remissões e atualizações legislativas

Atualizadas até a Portaria Conjunta nº 2, de 22 de março de 2025.

Edição 2025.

Texto verificado em 22.03.2025.

Disponível em: <https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/sites/default/files/PortariasTributarias.pdf>



## Vista aérea do Recife, 1967.

Foto de parte da Ilha de Santo Antônio e das pontes sobre o Rio Beberibe: Ponte Princesa Isabel, Ponte Duarte Coelho, Ponte da Boa Vista, Ponte Buarque de Macedo e Ponte Maurício de Nassau.

Voo aerofotogramétrico realizado pelo 6º Grupo de Aviação da Base Aérea do Recife, 2ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica, por solicitação da Prefeitura do Recife, em 5 de janeiro de 1967.

Levantamento utilizado para referenciar geograficamente os dados do Cadastro Imobiliário Municipal (CADIMO).

**JOÃO Henrique de Andrade Lima CAMPOS**  
PREFEITO

**José RICARDO Wandertey DANTAS de Oliveira**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**[recifeemdia.recife.pe.gov.br](https://recifeemdia.recife.pe.gov.br)**

## ÍNDICE

◆ Portaria Conjunta SEDUL/SEFIN nº 2, de 21 de março de 2025. ....	12
Define procedimentos para os processos de parcelamento do solo, demolições, construções, reconstruções, legalizações, obras de reformas, Habite-se e Aceite-se mediante a quitação dos tributos municipais. ....	12
◆ Portaria Conjunta SEDUL/SEFIN nº 1, de 18 de fevereiro de 2025. ....	12
Define procedimentos para liberação de processos de parcelamento do solo, alvarás de localização e funcionamento, demolições, construções, reconstruções, legalizações, obras de reformas, habite-se e aceite-se mediante a quitação dos tributos municipais. ....	12
◆ Portaria nº 10, de 6 de fevereiro de 2025. ....	13
Institui regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e dos serviços previstos no item 19 da lista do art. 102 da Lei n.º 15.563/1991 (Código Tributário do Município do Recife), para entidades autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual. ....	13
◆ Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2025. ....	14
[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte] .....	14
◆ Portaria nº 31, de 27 de dezembro de 2024. ....	14
Dispõe sobre o tratamento dos sequenciais imobiliários existentes anteriormente à REURB-S, nas áreas onde o Município promoveu regularização fundiária de interesse social. ....	14
◆ Portaria nº 29, de 29 de novembro de 2024. ....	15
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2025 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	15
Capítulo I – Do Prazo para Pagamento .....	15
Capítulo II – Da Atualização Monetária .....	16
Capítulo III – Das Disposições Finais .....	16
◆ Portaria nº 11, de 17 de junho de 2024. ....	16
Institui regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por parte dos estabelecimentos do setor de hotelaria beneficiados com o incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal nº 19.148, de 8 de dezembro de 2023. ....	17
◆ Portaria nº 10, de 17 de junho de 2024. ....	17
Regulamenta o prazo para inscrição em dívida ativa dos créditos de natureza tributária. ....	17
◆ Portaria nº 5, de 7 de fevereiro de 2024. ....	18
Estabelece e valida as diretrizes do Plano de Modernização do Atendimento Digital para a otimização de recursos relativos à tramitação e automação de processos no âmbito da Secretaria de Finanças. ....	18
◆ Portaria nº 4, de 7 de fevereiro de 2024. ....	20
Estabelece e valida as diretrizes do Plano de Governança de Dados e Qualificação Cadastral Contínua no âmbito da Secretaria de Finanças. ....	20
◆ Portaria nº 3, de 6 de fevereiro de 2024. ....	21
[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte] .....	21
◆ Portaria nº 47, de 13 de novembro de 2023. ....	22
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2024 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	22
Capítulo I – Do Prazo para Pagamento .....	22
Capítulo II – Da Atualização Monetária .....	23
Capítulo III – Das Disposições Finais .....	23
◆ Portaria nº 34, de 13 de junho de 2023. ....	23
Altera o art. 8º da Portaria nº 24, de 5 de abril de 2023. ....	23
◆ Portaria nº 24, de 5 de abril de 2023. ....	24
Define o funcionamento do Comitê de Gerenciamento e Compartilhamento de Informações instituído pelo Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023. ....	24
Capítulo I – Do Funcionamento do Comitê de Gerenciamento e Compartilhamento de Informações – CGCI .....	24
Capítulo II – Das Disposições Finais .....	25
◆ Portaria nº 23, de 5 de abril de 2023. ....	25
Designa os Auditores do Tesouro Municipal que irão compor o Comitê de Gerenciamento e Compartilhamento de Informações. ....	25
◆ Portaria nº 8, de 31 de janeiro de 2023. ....	26
Revoga a Portaria SEFIN nº 19, de 2 de outubro de 2019 e define a emissão de NFS-e pelo Microempreendedor Individual – MEI no Município do Recife. ....	26
◆ Portaria nº 1, de 16 de janeiro de 2023. ....	26
[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte] .....	26
◆ Portaria nº 50, de 10 de dezembro de 2022. ....	27
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	27
Capítulo I – Do Prazo para Pagamento .....	27
Capítulo II – Da Atualização Monetária .....	28
Capítulo III – Das Disposições Finais .....	28

◆ Portaria nº 49, de 29 de novembro de 2022.....	28
Altera o § 1º do art. 2º da Portaria nº 45, de 4 de novembro de 2022. ....	28
◆ Portaria nº 45, de 4 de novembro de 2022.....	29
Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Finanças, para impulsionar a proposição e a implementação das ações de automação, digitalização e transparência em processos e serviços, visando a eficiência no atendimento das demandas dos cidadãos.....	29
◆ Portaria nº 44, de 31 de outubro de 2022.....	30
Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Finanças, para viabilizar a proposição e a implementação do plano de governança de dados e qualificação cadastral contínua. ....	30
◆ Portaria nº 43, de 25 de outubro de 2022.....	32
Estabelece novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. ....	32
Anexo Único.....	32
◆ Portaria nº 41, de 5 de outubro de 2022.....	32
Estabelece a Senha Web para acesso aos sistemas que contenham dados fiscais de contribuintes e revoga as Portarias SEFIN nº 42, de 21 de julho de 2009, nº 41, de 30 de outubro de 2017, nº 24, de 16 de março de 2021 e nº 68 de 24 de agosto de 2021. ....	32
◆ Portaria nº 40, de 4 de outubro de 2022.....	33
Delega competência para conceder isenção de IPTU, TRSD, TLP e TLF; atribui competência para cancelar débitos não inscritos em Dívida Ativa do Município referidos na Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 1, de 27 de janeiro de 2020; para operacionalizar e registrar suspensões de exigibilidade e remissões previstas na Lei nº 18.980, de 31 de agosto de 2022; e para operacionalizar e registrar remissões e anistias previstas na Lei nº 18.853, de 22 de outubro de 2021; aos(as) Auditores(as) do Tesouro Municipal lotados(as) nos órgãos lançadores. ....	34
◆ Portaria nº 28, de 8 de agosto de 2022. ....	34
Altera os arts. 1º e 2º da Portaria Sefin nº 27, de 22 de julho de 2022, que estabelece o cronograma de obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e).....	34
◆ Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.....	35
Estabelece o cronograma de obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e) e revoga a Portaria Sefin nº 42, de 30 de outubro de 2017; Portaria Sefin nº 12, de 14 de fevereiro de 2017; Portaria Sefin nº 38, de 15 de setembro de 2015; Portaria Sefin nº 11, de 9 de março de 2015; Portaria Sefin nº 32, de 2 de setembro de 2014; Portaria Sefin nº 2, de 28 de janeiro de 2014; Portaria Sefin nº 81, de 20 de dezembro de 2006; Portaria Sefin nº 29, de 2 de julho de 2004; Portaria Sefin nº 53, de 30 de novembro de 2004; e a Portaria Sefin nº 12, de 3 de abril de 2000. ....	35
◆ Portaria nº 20, de 13 de maio de 2022.....	36
Estabelece os contribuintes que ficam dispensados do uso obrigatório do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.....	36
◆ Portaria nº 9, de 3 de fevereiro de 2022.....	36
Altera os incisos IV e VI do artigo 3º da Portaria Municipal nº 5, de 17 de janeiro de 2022, da Secretaria de Finanças, e designa os Auditores do Tesouro Municipal que irão compor o Comitê da Administração Tributária Municipal.....	36
◆ Portaria nº 5, de 17 de janeiro de 2022. ....	37
Institui o Comitê da Administração Tributária Municipal previsto na Portaria Municipal nº 82, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Finanças.....	37
◆ Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2022. ....	38
[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte].....	38
◆ Portaria nº 85, de 18 de dezembro de 2021. ....	39
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2022 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal, para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	39
Do Prazo para Pagamento e da Atualização Monetária.....	39
Das Disposições Finais.....	40
◆ Portaria nº 83, de 3 de dezembro de 2021. ....	40
Estabelece novas datas de vencimento para o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).....	40
◆ Portaria nº 82, de 9 de novembro de 2021.....	41
Dispõe sobre acesso e compartilhamento de informações contidas em bancos de dados sob responsabilidade da Secretaria de Finanças.....	41
◆ Portaria nº 79, de 18 de outubro de 2021.....	43
Dispõe sobre os procedimentos de exclusão e de indeferimento de opção ao Simples Nacional – SN.....	43
◆ Portaria nº 69, de 24 de agosto de 2021. ....	43
[Dispõe sobre o cancelamento de inscrições MEI baixadas no CNPJ].....	44
◆ Portaria nº 68, de 24 de agosto de 2021. ....	44
[Dispensa reconhecimento de firma para MEI na solicitação de desbloqueio da senha web].....	44
◆ Portaria nº 61, de 11 de agosto de 2021. ....	44
Dispõe sobre a retomada de prazos no âmbito do processo administrativo tributário municipal.....	44
◆ Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021.....	44
Altera a Portaria nº 20, de 19 de maio de 2014.....	45
◆ Portaria nº 33, de 9 de abril de 2021.....	45
Regulamenta o recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que estão obrigados a efetuar-lo por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM. ....	45

◆ Portaria Conjunta PGM/SEFIN nº 2, de 6 de abril de 2021 .....	45
Estabelece novas datas de vencimento para o ISSQN e suspende prazos de procedimentos de natureza tributária. ....	46
Anexo Único.....	46
◆ Portaria nº 31, de 31 de março de 2021. ....	47
Regulamenta o recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que estão obrigados a efetuar-lo por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM. ....	47
◆ Portaria nº 30, de 31 de março de 2021. ....	47
Regulamenta o prazo de recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) obrigados a recolher o referido imposto por intermédio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.....	48
◆ Portaria Conjunta PGM/SEFIN nº 1, de 25 de março de 2021. ....	48
Define as atribuições e a estruturação básica do Núcleo de Dívida Ativa – NDA da Procuradoria da Fazenda Municipal. ....	48
◆ Portaria nº 25, de 24 de março de 2021. ....	50
[Revoga a Portaria nº 29, de 22 de abril de 2008].....	50
◆ Portaria nº 24, de 16 de março de 2021. ....	50
Redefine procedimento de desbloqueio de "senha web".....	50
◆ Portaria nº 23, de 10 de março de 2021. ....	51
Estabelece novas datas de vencimento para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD). ....	51
Anexo Único.....	51
◆ Portaria nº 21, de 23 de fevereiro de 2021. ....	52
Institui o Sistema de Inteligência Fiscal, no âmbito da Secretaria de Finanças. ....	52
◆ Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2021. ....	52
Estabelece diretrizes para a otimização de recursos relativos à tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Finanças. ....	52
◆ Portaria nº 17, de 5 de fevereiro de 2021. ....	53
Dispõe sobre o controle de acesso aos Sistemas de Informação Financeira e Tributária, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças – SEFIN. ....	53
◆ Portaria nº 1, de 8 de janeiro de 2021. ....	55
[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte] .....	55
◆ Portaria nº 27, de 26 de novembro de 2020.....	55
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021. ....	55
Do Prazo para Pagamento.....	56
Das Disposições Finais.....	56
◆ Portaria nº 26, de 9 de dezembro de 2020. ....	57
Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	57
◆ Portaria nº 21, de 18 de agosto de 2020. ....	57
Revigora os prazos processuais e disciplina a retomada das sessões de julgamento no âmbito do Conselho Administrativo Fiscal – CAF/SEFIN.....	57
◆ Portaria nº 20, de 11 de agosto de 2020. ....	57
Altera a Portaria Sefin nº 33/2019, que estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020. ....	58
◆ Portaria nº 15, de 9 de abril de 2020.....	58
Regulamenta o prazo de recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) obrigados a recolher o referido imposto por intermédio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.....	58
◆ Portaria nº 14, de 8 de abril de 2020.....	59
Regulamenta o recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que estão obrigados a efetuar-lo por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM. ....	59
◆ Portaria nº 13, de 8 de abril de 2020.....	59
Regulamenta o artigo 1º da Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 2, de 2 de abril de 2020.....	59
Anexo Único.....	59
◆ Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 2, de 2 de abril de 2020. ....	60
Estabelece novas datas de vencimento para o ISSQN e a suspensão de procedimentos de natureza tributária. ....	60
◆ Portaria nº 12, de 25 de março de 2020. ....	61
[Dispensa temporariamente o reconhecimento de firma na solicitação de desbloqueio de senha-web] .....	61
◆ Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 1, de 27 de janeiro de 2020. ....	62
Regulamenta o procedimento de concessão de remissão e cancelamento administrativo dos débitos de IPTU, TLP e TRSD dos imóveis interditados administrativamente de que trata a Lei nº 17.944, de 9 de dezembro de 2013. ....	62
◆ Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2020. ....	63
[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte] .....	63
◆ Portaria nº 33, de 20 de novembro de 2019.....	63
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020. ....	63
Do Prazo para Pagamento.....	63

Das Disposições Finais .....	64
◆ <b>Portaria nº 26, de 11 de novembro de 2019.</b> .....	<b>64</b>
Dispõe sobre os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública, para utilização no cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP), base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP). .....	64
◆ <b>Portaria nº 24, de 11 de novembro de 2019.</b> .....	<b>65</b>
Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	65
◆ <b>Portaria nº 19, de 2 de outubro de 2019.</b> .....	<b>65</b>
[Obriga os microempreendedores individuais a emitir nota fiscal de serviços eletrônica] .....	65
◆ <b>Portaria nº 6, de 25 de janeiro de 2019.</b> .....	<b>65</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	65
◆ <b>Portaria nº 5, de 25 de janeiro de 2019.</b> .....	<b>66</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	66
◆ <b>Portaria nº 4, de 25 de janeiro de 2019.</b> .....	<b>66</b>
[Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente nos serviços prestados pelos participantes do programa de incremento da receita tributária instituído pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006, no exercício de 2019]. .....	66
◆ <b>Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2019.</b> .....	<b>67</b>
[Tomadores de serviços obrigados a reter ISSQN na fonte em 2019]. .....	67
◆ <b>Portaria nº 41, de 19 de dezembro de 2018.</b> .....	<b>67</b>
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2019. ....	67
Do Prazo Para Pagamento .....	67
Das Disposições Finais .....	68
◆ <b>Portaria nº 40, de 10 de dezembro de 2018.</b> .....	<b>68</b>
Institui parâmetro para a aferição da renda familiar mensal, prevista nos incisos III e IV, do art. 5º da Lei nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015. ....	68
◆ <b>Portaria Conjunta SEFIN/SEMOC/SDSMA nº 1, de 19 de novembro de 2018.</b> .....	<b>68</b>
[Regula a apresentação de documentos exigidos para a realização de corridas, bailes, shows, recitais, festivais e congêneres] .....	68
Anexo I .....	69
◆ <b>Portaria nº 38, de 8 de novembro de 2018.</b> .....	<b>70</b>
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]. .....	70
◆ <b>Portaria nº 32, de 19 de setembro de 2018.</b> .....	<b>70</b>
[Regulamenta o prazo para inscrição em dívida ativa dos créditos de natureza tributária] .....	70
◆ <b>Portaria nº 21, de 26 de junho de 2018.</b> .....	<b>71</b>
[Estabelece novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e] .....	71
Modelo Informativo .....	71
◆ <b>Portaria nº 18, de 6 de junho de 2018.</b> .....	<b>71</b>
Dispõe sobre os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública, para utilização no cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP), base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP). .....	72
◆ <b>Portaria nº 17, de 6 de junho de 2018.</b> .....	<b>72</b>
Dispõe sobre os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública, para utilização no cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP), base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP). .....	72
◆ <b>Portaria nº 7, de 8 de fevereiro de 2018.</b> .....	<b>72</b>
Dispõe sobre índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP). ....	72
◆ <b>Portaria nº 6, de 5 de fevereiro de 2018.</b> .....	<b>72</b>
Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais em fevereiro de 2018. ....	73
◆ <b>Portaria nº 5, de 17 de janeiro de 2018.</b> .....	<b>73</b>
Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente nos serviços prestados nas atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007. ....	73
◆ <b>Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2018.</b> .....	<b>73</b>
Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente nos serviços prestados pelos participantes do programa de incremento da receita tributária instituído pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006, no exercício de 2018. ....	73
Anexo Único Relação dos Contribuintes Beneficiários da Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006. ....	74
◆ <b>Portaria nº 3, de 17 de janeiro de 2018.</b> .....	<b>74</b>
Dispõe sobre os contribuintes incluídos no programa de incentivo ao Porto Digital, instituído pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, no exercício de 2018. ....	74
Anexo Único Relação dos Contribuintes Beneficiários da Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006. ....	74
◆ <b>Portaria nº 47, de 22 de dezembro de 2017.</b> .....	<b>74</b>
Dispõe os procedimentos a serem adotados pelo sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e pela Secretaria de Finanças no sentido de viabilizar operacionalmente o cancelamento ou substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). ....	74

◆ <b>Portaria nº 46, de 27 de dezembro de 2017.</b> .....	<b>75</b>
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2018. ....	75
Do Prazo Para Pagamento .....	75
Das Disposições Finais .....	76
◆ <b>Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2017.</b> .....	<b>76</b>
Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	76
◆ <b>Portaria nº 42, de 30 de outubro de 2017.</b> .....	<b>76</b>
Estabelece o cronograma de obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e). ....	76
◆ <b>Portaria nº 41, de 30 de outubro de 2017.</b> .....	<b>77</b>
[Estabelece procedimentos para desbloqueio de “senha web” para órgãos da administração pública] .....	77
◆ <b>Portaria nº 38, de 20 de outubro de 2017.</b> .....	<b>77</b>
Dispõe sobre índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP). ....	77
◆ <b>Portaria nº 25, de 6 de junho de 2017.</b> .....	<b>78</b>
Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP). ....	78
◆ <b>Portaria nº 24, de 26 de maio de 2017.</b> .....	<b>78</b>
Institui o modelo do “Extrato de Malha Fina” previsto no Decreto nº 30.325, de 8 de março de 2017. ....	78
Anexo Único Extrato de Malha Fina .....	78
◆ <b>Portaria nº 23, de 12 de maio de 2017.</b> .....	<b>79</b>
Institui o modelo do “Extrato de Malha Fina” previsto no Decreto nº 30.325, de 8 de março de 2017. ....	79
◆ <b>Portaria nº 18, de 20 de abril de 2017.</b> .....	<b>79</b>
Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP). ....	79
◆ <b>Portaria nº 14, de 10 de março de 2017.</b> .....	<b>80</b>
Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP). ....	80
◆ <b>Portaria nº 12, de 14 de fevereiro de 2017.</b> .....	<b>80</b>
Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos – DSR. ....	80
◆ <b>Portaria nº 11, de 8 de fevereiro de 2017.</b> .....	<b>80</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	80
◆ <b>Portaria nº 10, de 8 de fevereiro de 2017.</b> .....	<b>81</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	81
◆ <b>Portaria nº 9, de 14 de fevereiro de 2017.</b> .....	<b>81</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	81
◆ <b>Portaria nº 49, de 24 de novembro de 2016.</b> .....	<b>81</b>
Regulamenta os procedimentos relativos ao enquadramento nas faixas de padrão de construção dos imóveis, para efeito de lançamento imobiliário. ....	82
◆ <b>Portaria nº 46, de 16 de novembro de 2016.</b> .....	<b>82</b>
Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	82
◆ <b>Portaria nº 41, de 28 de setembro de 2016.</b> .....	<b>83</b>
Estabelece dispensa de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, exclusivamente em relação a tais serviços. ....	83
◆ <b>Portaria nº 33, de 15 de julho de 2016.</b> .....	<b>83</b>
Estabelece novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). ....	83
Modelo Informativo .....	83
◆ <b>Portaria nº 30, de 15 de junho de 2016.</b> .....	<b>84</b>
Dispõe sobre a regularização de ofício do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município do Recife (CMC). ....	84
◆ <b>Portaria nº 15, de 31 de março de 2016.</b> .....	<b>84</b>
Dispõe sobre índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP). ....	84
◆ <b>Portaria nº 11, de 17 de março de 2016.</b> .....	<b>85</b>
Regulamenta, em função do disposto nos artigos 185-A e 185-B da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, a expedição de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. ....	85
◆ <b>Portaria nº 10, de 17 de março de 2016.</b> .....	<b>85</b>
Regulamenta o pedido de revisão de avaliação de bens imóveis previsto no art. 206 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. ....	85
◆ <b>Portaria nº 7, de 5 de fevereiro de 2016.</b> .....	<b>86</b>
[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional] .....	86
◆ <b>Portaria nº 5, de 21 de janeiro de 2016.</b> .....	<b>86</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	86
◆ <b>Portaria nº 4, de 21 de janeiro de 2016.</b> .....	<b>87</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	87

◆ Portaria nº 3, de 20 de janeiro de 2016. ....	87
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	87
◆ Portaria nº 55, de 23 de dezembro de 2015. ....	87
Dispõe sobre as regras de arredondamento de dados numéricos na emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFS-e). ....	87
◆ Portaria nº 47, de 10 de novembro de 2015. ....	88
Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000. ....	88
◆ Portaria nº 45, de 23 de outubro de 2015. ....	88
Regulamenta o reconhecimento de ofício da isenção prevista na primeira parte do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, na hipótese de deferimento de pedido de reconhecimento de imunidade com fundamento no artigo 150, VI, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil. ....	88
◆ Portaria nº 40, de 5 de outubro de 2015. ....	89
Regulamenta, nos termos do artigo 2º da Lei nº 17.500, de 5 de novembro de 2008, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por contribuintes enquadrados no regime de estimativa. ....	89
◆ Portaria nº 38, de 15 de setembro de 2015. ....	89
Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e). ....	89
◆ Portaria nº 28, de 28 de julho de 2015. ....	89
Altera dispositivo da Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2012. ....	90
◆ Portaria nº 22, de 5 de junho de 2015. ....	90
Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e). ....	90
◆ Portaria nº 21, de 26 de maio de 2015. ....	90
Regulamenta, nos termos dos artigos 8º e 10º do Decreto nº 27.940, de 9 de maio de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Eventos (DEE). ....	90
◆ Portaria nº 11, de 9 de março de 2015. ....	91
Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e). ....	91
◆ Portaria Conjunta SEFIN/SEMOC nº 1, de 4 de fevereiro de 2015. ....	91
[Exige autorização prévia para realização de bailes, "shows", recitais, festivais e congêneres] .....	91
◆ Portaria nº 6, de 30 de janeiro de 2015. ....	92
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	92
◆ Portaria nº 5, de 30 de janeiro de 2015. ....	92
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	92
◆ Portaria nº 4, de 30 de janeiro de 2015. ....	93
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	93
◆ Portaria nº 3, de 22 de janeiro de 2015. ....	93
[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional] .....	93
◆ Portaria nº 58, de 29 de dezembro de 2014. ....	93
Dispõe sobre os procedimentos para a realização da opção do cálculo e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no artigo 3º do Decreto nº 28.492, de 26 de dezembro de 2014. ....	93
◆ Portaria nº 46, de 10 de novembro de 2014. ....	94
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	94
◆ Portaria nº 41, de 20 de outubro de 2014. ....	94
Regulamenta, nos termos dos artigos 8º e 10º do Decreto nº 27.940, de 9 de maio de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Eventos (DEE). ....	94
◆ Portaria nº 36, de 26 de setembro de 2014. ....	95
Estabelece procedimentos para o preenchimento e o envio das Declarações Eletrônicas de Operações Imobiliárias (DEOPI) pelos sujeitos passivos obrigados nos termos do art. 2º do Decreto nº 27.482, de 30 de outubro de 2013. ....	95
Anexo I Dados do Declarante .....	96
Anexo II Dados da Operação .....	96
Anexo III Dados do(s) Imóvel(eis) Transmitidos. ....	96
Anexo IV Dados do(s) Adquirente(s) e Transmitente(s). ....	97
Anexo V Arquivo Exemplo. ....	97
Anexo VI Código e Descrições. ....	97
◆ Portaria nº 32, de 2 de setembro de 2014. ....	99
Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e). ....	99
◆ Portaria nº 23, de 10 de junho de 2014. ....	100
Altera a Portaria nº 20, de 19 de maio de 2014. ....	100
◆ Portaria nº 20, de 19 de maio de 2014. ....	100
Dispõe sobre o cadastro a que se refere o Decreto nº 27.589, de 6 de dezembro de 2013. ....	100
Anexo I .....	103

Anexo II .....	103
Tabela I .....	103
Tabela II .....	103
Tabela III .....	104
Tabela IV .....	104
<b>◆ Portaria nº 8, de 10 de fevereiro de 2014.</b> .....	<b>104</b>
[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional] .....	104
<b>◆ Portaria nº 7, de 6 de janeiro de 2014.</b> .....	<b>105</b>
Dispõe sobre o cadastro a que se refere o Decreto nº 27.589, de 6 de dezembro de 2013. ....	105
Anexo I .....	106
Anexo II .....	106
Tabela I .....	107
Tabela II .....	107
Tabela III .....	107
Tabela IV .....	108
<b>◆ Portaria nº 5, de 30 de janeiro de 2014.</b> .....	<b>108</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	108
<b>◆ Portaria nº 4, de 30 de janeiro de 2014.</b> .....	<b>108</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	108
<b>◆ Portaria nº 3, de 30 de janeiro de 2014.</b> .....	<b>108</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	108
<b>◆ Portaria nº 2, de 28 de janeiro de 2014.</b> .....	<b>109</b>
[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços] .....	109
<b>◆ Portaria nº 78, de 9 de dezembro de 2013.</b> .....	<b>109</b>
[Define modelo informativo sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica] .....	109
<b>◆ Portaria nº 77, de 5 de dezembro de 2013.</b> .....	<b>110</b>
Dispõe acerca da realização de orientação intensiva sobre a aplicação da legislação tributária. ....	110
<b>◆ Portaria nº 73, de 13 de novembro de 2013.</b> .....	<b>110</b>
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	110
<b>◆ Portaria nº 72, de 31 de outubro de 2013.</b> .....	<b>111</b>
Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP no âmbito da Secretaria de Finanças. ....	111
Anexo I .....	113
<b>◆ Portaria nº 42, de 15 de abril de 2013.</b> .....	<b>114</b>
[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional] .....	114
<b>◆ Portaria nº 41, de 15 de abril de 2013.</b> .....	<b>114</b>
[Especifica o alcance da redução de alíquota do ISSQN prevista na Lei 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	114
<b>◆ Portaria nº 40, de 15 de abril de 2013.</b> .....	<b>115</b>
[Especifica alcance da redução de alíquota do ISSQN prevista na Lei 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	115
<b>◆ Portaria nº 16, de 8 de fevereiro de 2013.</b> .....	<b>115</b>
[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional] .....	115
<b>◆ Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 2013.</b> .....	<b>115</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	115
<b>◆ Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2013.</b> .....	<b>116</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	116
<b>◆ Portaria nº 9, de 29 de janeiro de 2013.</b> .....	<b>116</b>
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	116
<b>◆ Portaria nº 61, de 12 de dezembro de 2012.</b> .....	<b>116</b>
[Disciplina procedimentos de lançamento de ITBI em condomínios fechados] .....	116
<b>◆ Portaria nº 50, de 7 de novembro de 2012.</b> .....	<b>117</b>
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	117
<b>◆ Portaria nº 49, de 31 de outubro de 2012.</b> .....	<b>117</b>
[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e] .....	117
Anexo .....	117
<b>◆ Portaria nº 42, de 19 de setembro de 2012.</b> .....	<b>119</b>
[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e] .....	119
Anexo .....	119
<b>◆ Portaria nº 39, de 20 de julho de 2012.</b> .....	<b>122</b>
[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e] .....	122
Anexo .....	122

◆ Portaria nº 15, de 2 de fevereiro de 2012. ....	123
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	123
◆ Portaria nº 14, de 2 de fevereiro de 2012. ....	123
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	123
◆ Portaria nº 13, de 2 de fevereiro de 2012. ....	123
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	123
◆ Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2012. ....	124
[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e] .....	124
◆ Portaria nº 3496, de 16 de dezembro de 2011. ....	125
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	125
◆ Portaria nº 100, de 16 de novembro de 2011. ....	125
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	125
◆ Portaria nº 53, de 8 de abril de 2011. ....	125
[Delegação para reconhecimento de imunidade recíproca] .....	125
◆ Portaria nº 43, de 11 de março de 2011. ....	126
[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional] .....	126
◆ Portaria nº 16, de 10 de fevereiro de 2011. ....	126
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	126
◆ Portaria nº 15, de 10 de fevereiro de 2011. ....	126
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	126
◆ Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2011. ....	127
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	127
◆ Portaria nº 64, de 13 de dezembro de 2010. ....	127
[Dispõe sobre o procedimento de indeferimento de opção ao Simples Nacional] .....	127
◆ Portaria nº 61, de 17 de novembro de 2010. ....	128
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	128
◆ Portaria nº 39, de 11 de agosto de 2010. ....	128
[Delega ao DGAT e aos gerentes das gerências de tributos imobiliário e mercantil competência para conceder isenção de IPTU, TLP e TLF] .....	128
◆ Portaria nº 13, de 24 de fevereiro de 2010. ....	128
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	129
◆ Portaria nº 12, de 24 de fevereiro de 2010. ....	129
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	129
◆ Portaria nº 11, de 24 de fevereiro de 2010. ....	129
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	129
◆ Portaria nº 73, de 4 de dezembro de 2009. ....	130
[Cria modelo de informativo para divulgar a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica] .....	130
Anexo Único .....	130
◆ Portaria nº 68, de 13 de novembro de 2009. ....	130
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2010, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	130
◆ Portaria nº 62, de 20 de outubro de 2009. ....	131
[Autoriza regime especial de emissão de Recibo Provisório de Serviço – RPS para os prestadores de serviços enquadrados no item 12.02 do art. 102 da Lei 15.563/91, exhibições cinematográficas. ....	131
◆ Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009. ....	131
[Implanta a "senha-web" para acesso aos sistemas que contenham dados fiscais de contribuintes] .....	131
Anexo Único .....	133
◆ Portaria nº 9, de 4 de março de 2009. ....	133
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	133
◆ Portaria nº 8, de 4 de março de 2009. ....	134
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	134
◆ Portaria nº 7, de 4 de março de 2009. ....	134
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	134
◆ Portaria nº 5, de 20 de fevereiro de 2009. ....	134
[Cria modelo de informativo para divulgar a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica] .....	134
Anexo Único .....	135
◆ Portaria nº 71, de 30 de dezembro de 2008. ....	135
[Possibilita regime especial de recolhimento de ISSQN para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde] .....	135

◆ Portaria nº 67, de 26 de novembro de 2008.....	135
[Dispõe sobre o procedimento de indeferimento de opção ao Simples Nacional].....	135
◆ Portaria nº 64, de 7 de novembro de 2008.....	136
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2009, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000].....	136
◆ Portaria nº 53, de 24 de julho de 2008.....	136
[Especifica requisitos para requerer isenção de IPTU para imóveis utilizados como templo religioso] .....	136
◆ Portaria nº 48, de 14 de julho de 2008.....	137
[Implanta a “senha-web” para acesso aos sistemas que contenham dados fiscais de contribuintes] .....	137
Anexo I .....	138
◆ Portaria nº 44, de 25 de junho de 2008. ....	138
[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e] .....	139
Anexo .....	139
◆ Portaria nº 33, de 29 de abril de 2008.....	145
[Implanta a “senha-web” para acesso aos sistemas que contenham dados fiscais de contribuintes] .....	145
Anexo I .....	145
◆ Portaria nº 29, de 22 de abril de 2008.....	146
[Especifica procedimentos para indeferimento de opção ao Simples Nacional] .....	146
◆ Portaria nº 11, de 25 de fevereiro de 2008. ....	146
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007] .....	146
◆ Portaria nº 6, de 21 de janeiro de 2008. ....	147
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	147
◆ Portaria nº 5, de 21 de janeiro de 2008. ....	147
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	147
◆ Portaria nº 145, de 27 de novembro de 2007.....	147
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2008, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000].....	148
◆ Portaria nº 142, de 23 de novembro de 2007.....	148
[Especifica procedimento de indeferimento de opção pelo Simples Nacional].....	148
◆ Portaria nº 133, de 26 de outubro de 2007.....	149
[Reabertura de prazo para regularização das opções indeferidas ao Simples Nacional].....	149
◆ Portaria nº 131, de 23 de outubro de 2007.....	149
[Aprova o modelo do Termo de Indeferimento da Opção do Simples Nacional] .....	149
◆ Portaria nº 120, de 25 de setembro de 2007. ....	150
[Aprova o modelo do Termo de Indeferimento da Opção do Simples Nacional] .....	150
◆ Portaria nº 89, de 19 de junho de 2007. ....	151
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006] .....	151
◆ Portaria nº 23, de 27 de abril de 2007.....	151
[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006] .....	151
◆ Portaria nº 81, de 20 de dezembro de 2006. ....	151
[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços].....	151
◆ Portaria nº 76, de 13 de novembro de 2006.....	152
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2007, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	152
◆ Portaria nº 65, de 29 de setembro de 2006.....	152
[Especifica requisitos para requerer isenção de IPTU para imóveis utilizados como templo religioso] .....	152
◆ Portaria nº 4, de 27 de janeiro de 2006. ....	153
[Emissão de guia de ITBI para construção em regime de condomínio fechado].....	153
◆ Portaria Conjunta SEFIN/SAJ nº 4, de 28 de dezembro de 2005. ....	153
[Cancela créditos tributários de cobrança antieconômica].....	153
◆ Portaria nº 56, de 5 de dezembro de 2005. ....	154
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2006, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	154
◆ Portaria nº 54, de 27 de dezembro de 2004. ....	154
[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços].....	154
◆ Portaria nº 53, de 30 de novembro de 2004.....	154
[Revoga a dispensa de preenchimento de Declaração de Serviços para contribuintes enquadrados em regime de estimativa] .....	154
◆ Portaria nº 46, de 18 de novembro de 2004.....	155
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2005, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000].....	155

◆ Portaria nº 29, de 2 de julho de 2004.....	155
[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços].....	155
◆ Portaria nº 27, de 29 de junho de 2004. ....	155
Aprova Versões de programas de computador para a entrega Declaração de Serviço – DS. ....	155
◆ Portaria Conjunta SEFIN/SAJ nº 1, de 26 de novembro de 2003.....	155
[Cancela créditos tributários de cobrança antieconômica].....	156
◆ Portaria nº 62, de 25 de novembro de 2003.....	156
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	156
◆ Portaria nº 27, de 4 de junho de 2003. ....	156
[Aprova o modelo de auto de infração de natureza imobiliária] .....	156
◆ Portaria nº 2, de 20 de janeiro de 2003. ....	156
[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços].....	157
◆ Portaria Conjunta SEFIN/SAJ nº 2, de 12 de dezembro de 2002. ....	157
[Cancela créditos tributários de cobrança antieconômica].....	157
◆ Portaria nº 54, de 12 de dezembro de 2002. ....	157
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2003, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	157
◆ Portaria nº 81, de 13 de dezembro de 2001. ....	157
[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2002, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000] .....	158
◆ Portaria nº 38, de 17 de maio de 2001.....	158
[Delega ao DGAT e aos diretores dos departamentos de tributos imobiliário e mercantil competência para conceder isenção de IPTU, TLP e TLF] .....	158
◆ Portaria nº 8, de 9 de janeiro de 2001. ....	158
[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços].....	158

**◆ PORTARIA CONJUNTA SEDUL/SEFIN Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 22.03.2025)

Define procedimentos para os processos de parcelamento do solo, demolições, construções, reconstruções, legalizações, obras de reformas, Habite-se e Aceite-se mediante a quitação dos tributos municipais.

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento e o Secretário de Finanças do Recife, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de resguardar os adquirentes de imóveis quanto à possibilidade de inadimplência de tributos municipais por parte dos responsáveis pela execução de construções, reconstruções, legalizações e obras de reformas; considerando o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife – CTMR); e considerando a necessidade de definição dos procedimentos de tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL e na Secretaria de Finanças -SEFIN; resolvem:

◆ **Art. 1º** A concessão de Habite-se ou Aceite-se, bem como a autorização para parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, somente será concluída para fins de registro no Cartório de Imóveis mediante comprovação da inexistência de débitos tributários vinculados aos imóveis originários.

◆ **§ 1º** O processo administrativo deverá ser instruído com a comprovação, na data de sua conclusão, da inexistência de débitos tributários.

◆ **§ 2º** Os processos de que trata o caput poderão ser aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL caso o débito se encontre parcelado ou seja apresentada certidão positiva com efeitos de negativa.

◆ **§ 3º** Os processos de Habite-se, Aceite-se e parcelamento do solo aprovados pela SEDUL deverão ser remetidos eletronicamente para a Secretaria de Finanças - SEFIN, a quem compete:

- I – verificar a quitação dos débitos ou, no caso de débito parcelado, a existência de oferta de garantias;
- II – realizar a atualização no cadastro imobiliário;
- III – emitir a autorização para registro no Cartório de Imóveis;
- IV – emitir o despacho final de conclusão.

◆ **Art. 2º** A SEDUL deverá remeter eletronicamente para a SEFIN os alvarás de demolição total aprovados e as Certidões de Demolição emitidas.

◆ **Art. 3º** Fica revogada a Portaria Conjunta nº 001, de 18 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento e Secretaria de Finanças.

◆ **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de março de 2025.  
Felipe Martins Matos  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento  
André José Ferreira Nunes  
Secretário de Finanças em exercício

**◆ PORTARIA CONJUNTA SEDUL/SEFIN Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20.02.2025)

Define procedimentos para liberação de processos de parcelamento do solo, alvarás de localização e funcionamento, demolições, construções, reconstruções, legalizações, obras de reformas, habite-se e aceite-se mediante a quitação dos tributos municipais.

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento e o Secretário de Finanças do Recife, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de resguardar os adquirentes de imóveis quanto a inadimplência de tributos municipais por parte dos responsáveis pela execução de construções, reconstruções, legalizações e obras de reformas, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, alínea “e”, no art. 38 da Lei Municipal nº 15.563/91 – CTM, e suas modificações posteriores, e ainda, considerando a necessidade de definição dos procedimentos de tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Licenciamento Urbanístico – SELIC/SEDUL e na Unidade de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças – UNTI/SEFIN, resolvem:

◆ **Art. 1º** A concessão de alvará de construção, a concessão de habite-se ou aceite-se, bem como a autorização para parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, somente serão expedidas pela Unidade de Licenciamento Urbanístico – ULIC/SELIC após análise técnica do processo e mediante comprovação da

inexistência de débitos para com o Município do Recife relativos a tributos imobiliários referentes aos imóveis objeto da referida licença.

- ♦§ 1º A inexistência de débitos pode ser comprovada através de consulta eletrônica ou anexação de certidão negativa de débitos atualizada na data de conclusão do processo.
- ♦§ 2º Para liberação dos processos citados no caput deste artigo é permitido o parcelamento do débito, sendo aceita a certidão positiva de débitos com efeito negativo.
- ♦§ 3º Toda alteração referente às características físicas de imóvel, protocoladas na Unidade de Licenciamento Urbanístico – ULIC/ SELIC, através de processo de habite-se, aceite-se ou parcelamento do solo deve ser comunicada à Unidade de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças – UNTI/SEFIN, mediante o envio automático de email, quando da conclusão do processo na ULIC/SELIC.
- ♦§ 4º Compete à SEFIN a finalização dos processos de habite-se, aceite-se e parcelamento do solo, após a quitação do débito ou da oferta de garantias, no caso de parcelamento do débito, e após atualização do cadastro imobiliário.
- ♦§ 5º Compete à SEFIN a emissão de autorização para registro no cartório de imóveis, dos processos referentes à habite-se, aceite-se e parcelamento do solo.
- ♦Art. 2º Os alvarás de localização e funcionamento serão expedidos pela Unidade de Licenciamento Urbanístico – ULIC/SELIC após análise técnica e legal do processo, e ainda, após verificação da inexistência de débitos relativos aos tributos imobiliários do(s) imóvel(eis) envolvidos.
  - ♦§ 1º A inexistência de débitos pode ser comprovada através de consulta eletrônica ou anexação de certidão negativa de débitos atualizada na data de conclusão do processo.
  - ♦§ 2º Para liberação do alvará de localização e funcionamento é permitido o parcelamento do débito, sendo aceita a certidão positiva de débitos com efeito negativo.
- ♦Art. 3º Quando da demolição total do imóvel, a certidão de demolição emitida pela ULIC/SELIC deve ser apresentada à SEFIN, pelo contribuinte, para atualização do cadastro imobiliário.
- ♦Art. 4º Os procedimentos definidos neste instrumento aplicam-se aos processos com data de entrada após vigência da presente portaria.
- ♦Art. 5º Revogada a Portaria Conjunta SEPLAN/SEFIN nº 2/2003
- ♦Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de fevereiro de 2025  
Felipe Martins Matos  
José Ricardo Wanderley Dantas

## ◆ PORTARIA Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.02.2025)

Institui regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e dos serviços previstos no item 19 da lista do art. 102 da Lei n.º 15.563/1991 (Código Tributário do Município do Recife), para entidades autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, considerando a possibilidade de autorização de regime especial para emissão de nota fiscal de serviço, conforme previsto no art. 128, inciso II, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife); considerando o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 23.675, de 30 de maio de 2008, e no art. 9º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 24.093, de 5 de novembro de 2008; resolve:

- ♦Art. 1º Esta portaria disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por prestadores dos serviços previstos no item 19 da lista do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife – CTMR), nos casos das entidades autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que trata a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quando os tomadores dos respectivos serviços forem pessoas físicas.
- ♦Art. 2º É facultado aos prestadores dos serviços de que trata o art. 1º, nos casos ali especificados, emitir uma única NFS-e mensal, preenchendo o campo “valor total do serviço” com o somatório da receita tributável durante o mês.

♦§ 1º Considera-se receita tributável o resultado da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, deduzidos, desse montante, os seguintes repasses não tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS:

- I – os incisos III e V do caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;
- II – o percentual de 12% (doze por cento) do resultado da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

♦§ 2º O preenchimento de cada NFS-e prevista no caput considerará como data da prestação o último dia do mês e deverá seguir o padrão adotado para o preenchimento das demais NFS-e, exceção feita apenas em relação ao campo destinado à indicação do tomador do serviço, o qual deverá ser preenchido com a identificação do prestador de serviços.

♦§ 3º O prestador de serviços deverá manter registros contábeis auxiliares que possibilitem a perfeita identificação das receitas sujeitas à tributação do ISS, mantendo as informações contábeis e financeiras necessárias à análise de conformidade fiscal das informações prestadas na emissão das NFS-e.

♦Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Recife, 6 de fevereiro de 2025.  
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 07.01.2025)

[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da lei Orgânica do Município do Recife, e considerando a necessidade de dar publicidade ao enquadramento dos contribuintes na situação prevista no art. 111, II, “I” da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SETRI 1/2018; resolve:

♦Art. 1º Os tomadores de serviços relacionados no anexo único desta portaria encontram-se enquadrados na alínea “I”, inciso II, do art. 111 da Lei 15.563/91, estando obrigados, em todo exercício de 2025, à retenção do ISSQN na Fonte em relação a todos os serviços que lhes forem prestados.

Recife, 3 de janeiro de 2025.  
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ♦ PORTARIA Nº 31, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.12.2024)

Dispõe sobre o tratamento dos sequenciais imobiliários existentes anteriormente à REURB-S, nas áreas onde o Município promoveu regularização fundiária de interesse social.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 34.801, de 6 de agosto de 2021; considerando a necessidade de efetivação dos benefícios fiscais previstos na Lei Municipal nº 18.854, de 22 de outubro de 2021, que concedeu isenção, remissão e anistia de tributos e multas relativos a imóveis objetos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S); considerando a existência de diversos sequenciais imobiliários ativos nas áreas onde o Município está promovendo regularização fundiária; e considerando os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência; resolve:

♦Art. 1º Os sequenciais imobiliários existentes anteriormente a REURB-S, até a compatibilização do cadastro imobiliário, terão sua situação cadastral alterada para “INATIVO”, salvo aqueles que não foram objeto de recadastramento, que permanecerão na situação de “ATIVO”.

♦Art. 2º A correspondência da localização física entre o antigo e o novo cadastro será confirmada por meio da base cartográfica e de outros elementos de identificação dos imóveis.

♦ **Art. 3º** De acordo com as verificações a que se refere o artigo 2º:

- I – tendo sido o imóvel objeto de REURB-S e confirmada a identificação do sequencial anterior com o do novo cadastro, a inscrição anterior será baixada, com data retroativa ao recebimento do título de legitimação de posse ou de legitimação fundiária, e aplicada a remissão e anistia nos termos da Lei 18.854/2021;
- II – não tendo sido o imóvel objeto de REURB-S, cujos sequenciais tiveram localização física confirmada com o do novo cadastramento, seus dados cadastrais serão atualizados com base no levantamento efetuado pelo Município no âmbito da regularização fundiária, sendo alterada sua situação cadastral para “ATIVO” e lançados os tributos devidos;
- III – não tendo sido o imóvel objeto de REURB-S, em que não foram encontradas correspondências com o antigo e o novo cadastro, mas tiveram sua localização física confirmada, devem ter alterada a sua situação cadastral para “ATIVO” e lançados os tributos devidos.

♦ **§ 1º** Os sequenciais cujos limites e confrontações do imóvel tenham sido descaracterizados por estar situado em área de ocupação desordenada terão a sua inscrição imobiliária excluída do CADIMO.

♦ **§ 2º** Os sequenciais cujos dados cadastrais não possibilitem identificar a localização física do imóvel terão a sua inscrição imobiliária excluída do CADIMO.

♦ **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 27 de dezembro de 2024.  
Maíra Rufino Fischer

## ♦ PORTARIA Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30.11.2024)

Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2025 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

A Secretária de Finanças, considerando a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2025, nos termos dos arts. 34, 67, 126 e 138 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991; considerando a necessidade de estabelecer o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000; resolve:

### Capítulo I – Do Prazo para Pagamento

♦ **Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2025, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2025.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2025 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

♦ **Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos vence no dia:

- I – 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou
- II – 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

♦ **Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no art. 126, inciso I, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife – CTMR), relativo ao exercício de 2025, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

- ♦ **Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do art. 111 do CTMR, relativo ao exercício de 2025, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.
- ♦ **Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2025, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC) na condição de sindicalizados, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
- ♦ **Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2025, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
- ♦ **Art. 7º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2025, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
- ♦ **Art. 8º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do art. 118 do CTMR, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2025.
- ♦ **Art. 9º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do art. 137 do CTMR, para todos os distritos, vence em:
- I – 10 (dez) de fevereiro de 2025, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2025; e
  - II – 10 (dez) de agosto de 2025, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2025.

## Capítulo II – Da Atualização Monetária

♦ **Art. 10.** Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2023 a outubro de 2024.

♦ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2025.

## Capítulo III – Das Disposições Finais

♦ **Art. 11.** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

♦ **Parágrafo único.** Para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 114 do CTMR, na hipótese de o término do prazo de recolhimento do tributo cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo deverá efetuar o recolhimento de forma antecipada no dia útil imediatamente anterior.

♦ **Art. 12.** Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [recifeemdia.recife.pe.gov.br](http://recifeemdia.recife.pe.gov.br), ou por meio do aplicativo Conecta Recife, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

♦ **Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29 de novembro de 2024.  
Maíra Rufino Fischer

## ♦ PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20.06.2024)

Institui regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por parte dos estabelecimentos do setor de hotelaria beneficiados com o incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal nº 19.148, de 8 de dezembro de 2023.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 37.668, de 15 de abril de 2024; considerando o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Municipal nº 24.093, de 5 de novembro de 2008; considerando o disposto no § 14 do art. 115 do Código Tributário do Município do Recife; considerando a necessidade de orientar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por parte dos estabelecimentos beneficiados com a redução de alíquota de ISSQN instituída pela Lei Municipal nº 19.148, de 8 de dezembro de 2023, de modo a dar efetividade à contrapartida prevista no § 2º do art. 1º dessa mesma Lei; resolve:

♦ **Art. 1º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida pelo beneficiário, referente aos serviços prestados durante o período de fruição do benefício fiscal instituído pela Lei Municipal nº 19.148, de 8 de dezembro de 2023, destacará a alíquota integral prevista no inciso V do art. 116 do Código Tributário do Município do Recife, procedendo-se a redução para a respectiva alíquota no percentual previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 19.148, de 2023, quando da apuração do imposto devido no período.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17 de junho de 2024.  
Maíra Rufino Fischer

### ♦ PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20.06.2024)

Regulamenta o prazo para inscrição em dívida ativa dos créditos de natureza tributária.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, resolve:

♦ **Art. 1º** O crédito tributário constituído pelo sujeito passivo, a partir da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, até o final do exercício seguinte ao lançamento.

♦ **Art. 2º** O crédito tributário constituído pelo sujeito passivo, por meio de confissão de dívida, não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, em até 60 (sessenta) dias após a constituição do crédito tributário.

♦ **Art. 3º** O crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo ao ISS não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, em até 60 (sessenta) dias após a constituição definitiva do crédito tributário.

♦ **Art. 4º** O crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo ao IPTU e TRSD não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, até o final do exercício seguinte ao lançamento.

♦ **Parágrafo único.** A SEFIN poderá realizar a inscrição mencionada no caput deste artigo até o segundo exercício posterior ao lançamento, em função de critério que venha a otimizar a execução fiscal.

♦ **Art. 5º** O crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo às Taxas Mercantis não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, até o final do exercício seguinte ao lançamento.

♦ **Art. 6º** A Secretaria Executiva de Tributação – SETRI encaminhará, anualmente, à autoridade máxima da Secretaria de Finanças, resumos das ações de cobrança desenvolvidas.

♦ **Art. 7º** Fica revogada a Portaria SEFIN nº 32, de 19 de setembro de 2018.

♦ **Art. 8º** Fica revogada a Instrução Normativa SETRI nº 2, de 1º de setembro de 2016.

♦ **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17 de junho de 2024.  
Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.02.2024)

Estabelece e valida as diretrizes do Plano de Modernização do Atendimento Digital para a otimização de recursos relativos à tramitação e automação de processos no âmbito da Secretaria de Finanças.

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de otimização de recursos para melhor atender ao cidadão; considerando a necessidade de estabelecer normas relacionadas ao atendimento e à tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Finanças; considerando a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que disciplina a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no Âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017; considerando os princípios e diretrizes previstos na Estratégia da Transformação Digital instituída pelo Decreto nº 34.737, de 14 de julho de 2021, aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; considerando as normas relativas à comunicação dos atos processuais previstas no art. 183 do Código Tributário do Município do Recife – CTMR (Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991), regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 34.941, de 24 de setembro de 2021; considerando as ações adotadas em função do grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 45, de 4 de novembro de 2022; resolve:

◆ **Art. 1º** Os processos administrativos deverão tramitar por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, o sistema de processos SIPR ou outra plataforma que venha a ser implantada.

◆ **Parágrafo único.** Todos os documentos necessários à abertura, análise e conclusão dos processos deverão ser gerados, recebidos e tramitados de forma digital e serão parte integrante do processo.

◆ **Art. 2º** As Unidades da SEFIN estão obrigadas a rever constantemente:

- I – os procedimentos, laudas e documentos relacionados a todas as etapas da tramitação dos processos administrativos, devendo encaminhar as demandas para as respectivas chefias e, quando for o caso, para o Setor de Canais Digitais; e
- II – as funcionalidades e os textos do SIPR, ou outro sistema que venha a substituí-lo, devendo encaminhar as sugestões para o responsável pelo referido sistema.

◆ **Art. 3º** A criação ou alteração de formulários no âmbito da SEFIN será coordenada pelo Setor de Canais Digitais, que deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – os formulários serão padronizados, de modo a facilitar o entendimento por parte do contribuinte e a manutenção dos documentos por parte das Unidades responsáveis;
- II – o nome do formulário será claro, de modo a não gerar qualquer dúvida quanto à sua natureza;
- III – os campos do formulário solicitarão apenas informações que sejam essenciais e diretamente relacionadas com a demanda a que ele se destina, e serão agrupados por similaridade, para facilitar o entendimento e o preenchimento;
- IV – sempre que possível, os formulários utilizarão campos pré-impresos, onde a escolha do texto será feita pela marcação de um sinal “X”;
- V – o formulário utilizará uma linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos, de modo a facilitar o entendimento e o preenchimento;
- VI – sempre que possível, os formulários obedecerão às especificações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

◆ **Parágrafo único.** Os formulários digitais dispensam a utilização de requerimentos disponibilizados em papel.

◆ **Art. 4º** As Unidades da SEFIN observarão as seguintes diretrizes, nas relações entre si e com o cidadão:

- I – presunção de boa-fé;
- II – compartilhamento de informações, respeitadas as normas previstas em regulamentos específicos;
- III – atuação integrada e sistêmica na expedição de certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- IV – racionalização de métodos e de procedimentos de controle;
- V – eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

- VI – aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos, impulsionar automações e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.
- ♦**Art. 5º** As Unidades da SEFIN, devem maximizar o atendimento remoto, desde a abertura até a conclusão do processo administrativo, e observarão as seguintes práticas:
- I – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, laudas, guias e outros documentos;
  - II – vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, salvo quando o órgão ou entidade for manifestamente incompetente;
  - III – manter atualizadas, em seus canais de atendimento, as informações referentes ao trâmite dos processos, tais como: denominação do órgão e de cada tipo de assunto, documentação necessária, prazos processuais, passos da tramitação para cada tipo de processo administrativo e outras informações necessárias ao bom encaminhamento das demandas;
  - IV – maximizar as ações de automação parcial ou total dos processos impulsionando a melhoria no atendimento das demandas e disponibilização de mão de obra para ações de incremento de receitas.
- ♦**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso II, os serviços de protocolo e de atendimento deverão prover as informações e as orientações necessárias para que possa dar andamento ao processo administrativo.
- ♦**§ 2º** Caso, após o recebimento do processo administrativo, verifique-se que o órgão ou entidade que o recebeu é incompetente para o exame ou decisão do pedido, o servidor da Administração Tributária providenciará a remessa imediata do processo para o órgão ou entidade competente.
- ♦**§ 3º** Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências a seu cargo.
- ♦**Art. 6º** O controle dos processos será diário para o cumprimento dos prazos estabelecidos e o bom atendimento ao cidadão.
- ♦**Parágrafo único.** As gestões das Unidades adotarão providências para restabelecer a continuidade da análise de um processo administrativo por outro servidor da Administração Tributária, sempre que ocorrer impossibilidade por parte do servidor para o qual o processo foi originalmente distribuído, de modo a permitir que o prazo previsto para conclusão do processo seja cumprido.
- ♦**Art. 7º** As Unidades de atendimento ao público poderão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e utilizar os resultados como subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados.
- ♦**Art. 8º** As gerências deverão otimizar a tramitação de processos em todas as suas etapas, e providenciar o cadastramento de seus servidores nos sistemas e nas principais funcionalidades que se fizerem necessários.
- ♦**Art. 9º** Os despachos contidos no SIPR serão utilizados na comunicação com o contribuinte e possuem valor legal.
- ♦**Art. 10.** A abertura de processo administrativo por meio digital dispensa a necessidade de instruí-lo com documento de identificação pessoal do requerente.
- ♦**§ 1º** O disposto no caput se aplica aos casos em que a identificação do requerente se dê por meio dos mecanismos de validação disponibilizados pelo portal da SEFIN.
  - ♦**§ 2º** Em caso de dúvida superveniente, o documento de identificação pessoal poderá ser solicitado posteriormente.
- ♦**Art. 11.** Não será exigido prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- ♦**Art. 12.** As unidades da SEFIN que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade de situação do cidadão, certidões ou outros documentos, deverão obtê-los diretamente na unidade que detenha os dados.
- ♦**§ 1º** O disposto no caput não se aplica às situações expressamente previstas em lei.
  - ♦**§ 2º** Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível a obtenção de documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- ♦**Art. 13.** Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou entidade e o interessado será realizada pelos meios previstos no art. 183 do CTMR e no respectivo decreto regulamentador.

♦ **Art. 14.** O servidor da Administração Tributária responsável pela análise de um processo poderá suspender o exame do pedido e colocá-lo em exigência, para que o interessado possa suprir a documentação faltante.

♦ § 1º Salvo disposição em contrário na legislação municipal, o prazo para cumprimento de exigência será, em regra, de 10 (dez) dias corridos, prorrogável, por igual período, a critério do servidor que a realizou, observado o prazo total de 30 (trinta) dias.

♦ § 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser inferior a 10 (dez) dias, nesse caso, bem como nos casos de prorrogação, o servidor levará em conta a complexidade da documentação solicitada, a dificuldade de sua obtenção e os prazos de atendimento dos demais órgãos e instituições, observado o prazo máximo estipulado no § 1º.

♦ § 3º Fica dispensada anexação de documentos nos quais a Secretária de Finanças possa validá-los por meio de acesso a sistemas próprios ou de terceiros.

♦ § 4º Em caso de falha na conferência da documentação, o órgão que receber o processo administrativo incompleto deverá colocá-lo em exigência, para sanar a pendência.

♦ **Art. 15.** A falta de documentação essencial à análise do processo administrativo é causa de indeferimento do pedido sem exame de mérito.

♦ § 1º Na hipótese prevista no caput, o processo administrativo será indeferido pelo servidor da Administração Tributária, podendo ocorrer ainda durante o procedimento de triagem, e o interessado comunicado pelos meios previstos no art. 183 do CTMR.

♦ § 2º Considera-se essencial o documento previsto em legislação específica ou outro, ainda que não previsto expressamente, mas que a Administração Tributária entenda ser necessário para comprovar o pedido em análise.

♦ **Art. 16.** Quando não houver elementos suficientes para se comprovar o pleito, o processo administrativo será indeferido pelo servidor da Administração Tributária, e o interessado comunicado pelos meios previstos no art. 183 do CTMR.

♦ **Art. 17.** Nos casos previstos nos arts. 16 e 17, serão assegurados ao requerente, conforme o caso, o direito aos recursos previstos nos arts. 177-A e 197-A do CTMR, bem como o direito de peticionar sobre o tema em outro processo administrativo.

♦ **Art. 18.** Para fins de acompanhamento das ações abrangidas por esta Portaria, serão enviados mensalmente para a SETRI os seguintes indicadores:

- ♦ I – pelo Setor de Canais Digitais, as atualizações realizadas no Portal da SEFIN e as ações de automação;
- ♦ II – pelas gerências de cada Unidade, o estoque de processos e o cumprimento de prazos para cada assunto de processo.

♦ **Parágrafo único.** O compartilhamento mensal dessas informações em pasta destinada ao compartilhamento de indicadores suprirá o envio mensal para a SETRI.

♦ **Art. 19.** Verificada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e obrigatoriamente dará conhecimento do fato à autoridade superior da SEFIN, para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

♦ **Art. 20.** Ficam revogadas:

- ♦ I – a Ordem de Serviço SETRI nº 1, de 15 de abril de 2014; e
- ♦ II – a Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Finanças.

♦ **Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 7 de fevereiro de 2024.  
Maíra Rufino Fischer

## ♦ PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.02.2024)

Estabelece e valida as diretrizes do Plano de Governança de Dados e Qualificação Cadastral Contínua no âmbito da Secretaria de Finanças.

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de otimização de recursos para melhor atender ao cidadão; considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no Âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017; considerando os princípios e diretrizes previstos na Estratégia da Transformação Digital instituída pelo Decreto nº 34.737, de 14 de julho de 2021, aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; considerando as ações adotadas em função do grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 44, de 31 de outubro de 2022; resolve:

♦ **Art. 1º** Esta portaria define regras e diretrizes relativas à coleta e à carga de dados provenientes de bases e sistemas externos, extrações de dados padronizadas, higienização cadastral, cruzamentos de dados, relatórios e indicadores de diagnóstico cadastral.

♦ **Art. 2º** As ações abrangidas por esta Portaria estarão alinhadas às prioridades estratégicas da Secretaria de Finanças – SEFIN.

♦ **Art. 3º** As Unidades da SEFIN no alcance do Plano de Governança de Dados e Qualificação Cadastral Contínua implementarão nos sistemas de cadastro imobiliário, cadastro mercantil, cadastro do sistema da NFSe e cadastro de pessoas:

- I – o cruzamento e o cadastramento de dados, individual e em lote, oriundos de bases externas ou internas;
- II – a auditoria nos dados com a geração de relatórios;
- III – a higienização dos dados.

♦ **§ 1º** As rotinas deverão preferencialmente ser realizadas de forma automatizada e com periodicidade diária.

♦ **§ 2º** As Unidades da SEFIN deverão propor capacitações, cursos, congressos e demais eventos ou parcerias acadêmicas com provedores de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências e habilidades úteis à gestão e execução do Plano de Governança de Dados e Qualificação Cadastral Contínua.

♦ **Art. 5º** Para fins de monitoramento, as Assistências de Auditoria Digital deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Executiva de Tributação – SETRI indicadores das ações previstas no Plano, com obrigatoriedade de informar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) quantidade de CPFs ou CNPJ implantados para os contribuintes;
- b) quantidade de dados de cartórios de imóveis incluídos no cadastro imobiliário;
- c) quantidade de e-mails cadastrados no cadastro de pessoas;
- d) quantidade de bloqueios e correções cadastrais no sistema da NFSe;
- e) quantidade de empresas colocadas na situação de inapto;
- f) quantidade de créditos cancelados por falha no lançamento.

♦ **§ 1º** Nas Unidades onde não existam Assistências de Auditorias Digitais, a responsabilidade pelo envio dos indicadores caberá as gerências de Unidades.

♦ **§ 2º** As Unidades da SEFIN poderão solicitar a inclusão de novos indicadores que estejam alinhados às prioridades estratégicas, providenciando as extrações de dados necessárias para tanto.

♦ **Art. 6º** Para fins de cumprimento desta Portaria, as unidades da SEFIN deverão propor a realização de instrumentos de cooperação técnica e similares com órgãos e entidades das Administrações Municipal, Federal, Estadual e Distrital, e outras entidades de direito público ou privado, de interesse da SEFIN, para impulsionar as diretrizes do Plano, bem como a publicação de atos normativos complementares.

♦ **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 7 de fevereiro de 2024.  
Maíra Rufino Fischer

## ♦ PORTARIA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.02.2024)

[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte]

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da lei Orgânica do Município do Recife, e considerando, a necessidade de dar publicidade ao enquadramento dos contribuintes na situação prevista no art. 111, II,

“L” da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SETRI 1/2018; resolve:

♦ **Art. 1º** Os tomadores de serviços relacionados no anexo único desta portaria encontram-se enquadrados na alínea “I”, inciso II do art. 111 da Lei 15.563/91, estando obrigado, em todo exercício de 2024, à retenção do ISSQN na Fonte em relação a todos os serviços que lhes forem prestados.

♦ **Art. 2º** Esta Portaria tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2024.

Recife, 6 de fevereiro de 2024.  
Maíra Rufino Fischer

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

## ♦ PORTARIA Nº 47, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.12.2023)

**Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2024 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.**

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 34.801, de 6 de agosto de 2021; considerando a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 34, 67, 126 e 138 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991; considerando a necessidade de estabelecer o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000; resolve:

### Capítulo I – Do Prazo para Pagamento

♦ **Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2024, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2024.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2024 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

♦ **Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos vence no dia:

- I – 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou
- II – 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

♦ **Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no art. 126, inciso I, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife – CTMR), relativo ao exercício de 2024, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do art. 111 do CTMR, relativo ao exercício de 2024, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

♦ **Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2024, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), na condição de sindicalizados, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2024, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota

Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 7º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2024, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 8º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do art. 118 do CTMR, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2024.

♦ **Art. 9º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do art. 137 do CTMR, para todos os distritos, vence em:

- I – 10 (dez) de fevereiro de 2024, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2024; e
- II – 10 (dez) de agosto de 2024, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2024

## Capítulo II – Da Atualização Monetária

♦ **Art. 10.** Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2022 a outubro de 2023.

♦ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2024.

## Capítulo III – Das Disposições Finais

♦ **Art. 11.** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

♦ **Parágrafo único.** Para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 114 do CTMR, na hipótese de o término do prazo de recolhimento do tributo cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo deverá efetuar o recolhimento de forma antecipada no dia útil imediatamente anterior.

♦ **Art. 12.** Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [recifeemdia.recife.pe.gov.br](http://recifeemdia.recife.pe.gov.br), ou por meio do aplicativo Conecta Recife, a partir do dia 1º de janeiro de 2024, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

♦ **Art. 13.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de novembro de 2023.  
Maíra Rufino Fischer

## ♦ PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 15.06.2023)

Altera o art. 8º da Portaria nº 24, de 5 de abril de 2023.

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o disposto no inciso XII do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021; resolve:

♦ **Art. 1º** O art. 8º, da Portaria nº 24, de 5 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam dispensadas do procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria, as solicitações de informações requeridas por:”

“I – autoridades judiciárias;”

“II – comissões parlamentares de inquérito;”

“III – autoridades administrativas no interesse da Administração no âmbito federal, estadual e municipal, quanto a imóveis por eles ocupados.

“Parágrafo único. Observa-se o disposto no § 3º do art. 7º e no § 5º do art. 8º do Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023, caso o volume e a complexidade das informações a ser repassado demande esforços que possam extrapolar o prazo concedido, e deverá ser distribuída para o(s) órgão(s) responsável(eis) pela extração das informações.”

♦ **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de junho de 2023.  
Maíra Rufino Fischer

## ♦ PORTARIA Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.04.2023)

Define o funcionamento do Comitê de Gerenciamento e Compartilhamento de Informações instituído pelo Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023.

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, concomitantemente com o previsto no artigo 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, considerando a necessidade de definir o funcionamento do Comitê de Gerenciamento e Compartilhamento de Informações, órgão competente para autorizar o acesso ou repasse de informações, conforme disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023; resolve:

### Capítulo I – Do Funcionamento do Comitê de Gerenciamento e Compartilhamento de Informações – CGCI

♦ **Art. 1º** As solicitações de informação recebidas pela Secretaria de Finanças (SEFIN) serão encaminhadas diretamente para o presidente do CGCI, que irá distribuí-las entre seus membros para análise e relatoria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, acerca da possibilidade ou não de atendimento.

♦ **Parágrafo único.** A distribuição das solicitações dar-se-á de forma alternada entre os membros do Comitê.

♦ **Art. 2º** Caberá a Auditor(a) do Tesouro Municipal (ATM) integrante do CGCI verificar se a solicitação preenche os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023.

♦ **§ 1º** Sempre que necessário, o(a) ATM deverá diligenciar junto à autoridade requerente ou requisitante, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja providenciado o saneamento da solicitação, sob pena de indeferimento.

♦ **§ 2º** Concluindo pela impossibilidade de atendimento da solicitação, o(a) ATM emitirá relatório e o encaminhará, juntamente com a solicitação, para o gabinete da SEFIN, para envio de resposta para a autoridade requerente ou requisitante.

♦ **§ 3º** Concluindo pela possibilidade de atendimento total ou parcial da solicitação, o(a) ATM emitirá relatório e o encaminhará, juntamente com a solicitação, para:

- I – CGCI, para deliberação; ou
- II – Unidade Jurídica da SEFIN, caso a solicitação seja originária de órgão interno ou externo, para que seja providenciado Termo de Cooperação Técnica, conforme previsto no § 3º do art. 4º e no art. 5º do Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023.

♦ **§ 4º** A decisão pela possibilidade de atendimento total ou parcial da solicitação que tiver por base matéria sumulada dispensa a deliberação do CGCI, sendo a demanda encaminhada ao órgão responsável pela extração das informações.

♦ **Art. 3º** No caso do inciso I do § 3º do art. 2º, o relatório será objeto de imediata deliberação pelo CGCI, com a presença, preferencialmente, do(a) relator(a) e do(s) representante(s) do(s) órgão(s) responsável(eis) pela extração das informações.

♦ **§ 1º** Caso a decisão seja favorável à concessão total ou parcial das informações, o CGCI encaminhará para o gabinete da SEFIN a decisão acompanhada dos dados solicitados, para que seja providenciada resposta para a autoridade requerente ou requisitante.

♦ **§ 2º** Caso a decisão seja desfavorável à concessão das informações, o CGCI encaminhará para o gabinete da SEFIN apenas a decisão, para que seja providenciada resposta para a autoridade requerente ou requisitante.

♦ **Art. 4º** O CGCI se reunirá por convocação de seu presidente.

- ♦§ 1º As deliberações do Comitê ocorrerão com a participação de, no mínimo, três de seus membros.
- ♦§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao(a) presidente, em caso de empate.
- ♦§ 3º As reuniões serão convocadas por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional dos participantes.
- ♦Art. 5º O fornecimento de informações protegidas pelo sigilo fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal e observado o § 2º do art. 198 do Código Tributário Nacional, dar-se-á mediante recibo disponibilizado pela SEFIN, que formalize a transferência dos dados e assegure a preservação do sigilo, e deverá ser arquivado após comprovação de sua entrega ao destinatário

## Capítulo II – Das Disposições Finais

- ♦Art. 6º Os membros do CGCI, assim como a(s) pessoa(s) designada(s) para extração das informações, deverão estar atentos ao cumprimento dos prazos estipulados nas solicitações.
- ♦Art. 7º O CGCI poderá sumular as matérias de sua competência.
  - ♦Parágrafo único. As súmulas expressam o entendimento do Comitê e terão efeito vinculante em relação à Administração Tributária até ulterior revisão.
- ♦Art. 8º Ficam dispensadas do procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria, as solicitações de informações requeridas por:
  - ▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 34, de 13 de junho de 2023.
  - ▶ Redação original:  
“Art. 8º As solicitações enviadas por autoridades judiciárias ou comissões parlamentares de inquérito, por não estarem sujeitas a sigilo, ficam dispensadas do procedimento disposto nos arts. 2º e 3º, devendo ser distribuídas diretamente para o(s) representante(s) do(s) órgão(s) responsável(eis) pela extração das informações, observando-se o disposto no § 3º do art. 7º do Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023.”
- I – autoridades judiciárias;
  - ▶ Inciso acrescentado pelo artigo 1º da Portaria nº 34, de 13 de junho de 2023.
- II – comissões parlamentares de inquérito;
  - ▶ Inciso acrescentado pelo artigo 1º da Portaria nº 34, de 13 de junho de 2023.
- III – autoridades administrativas no interesse da Administração no âmbito federal, estadual e municipal, quanto a imóveis por eles ocupados.
  - ▶ Inciso acrescentado pelo artigo 1º da Portaria nº 34, de 13 de junho de 2023.
- ♦Parágrafo único. Observa-se o disposto no § 3º do art. 7º e no § 5º do art. 8º do Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023, caso o volume e a complexidade das informações a ser repassado demande esforços que possam extrapolar o prazo concedido, e deverá ser distribuída para o(s) órgão(s) responsável(eis) pela extração das informações.
  - ▶ Parágrafo acrescentado pelo artigo 1º da Portaria nº 34, de 13 de junho de 2023.
- ♦Art. 9º Revoguem-se as portarias municipais nº 82, de 9 de novembro de 2021; nº 5, de 17 de janeiro de 2022; e nº 9, de 3 de fevereiro de 2022; da SEFIN.

- ♦Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 23, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.04.2023)

Designa os Auditores do Tesouro Municipal que irão compor o Comitê de Gerenciamento e Compartilhamento de Informações.

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, concomitantemente com o previsto no artigo 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, resolve:

♦ **Art. 1º** Ficam designados para compor o Comitê de Gerenciamento e Compartilhamento de Informações, conforme disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 36.508, de 31 de março de 2023, da Secretaria de Finanças:

- I – Libânio Ribeiro, matrícula nº 38.857.3, CPF nº \*\*\*.675.464-\*\*, Auditor do Tesouro Municipal, representando a Gerência de Tributos;
- II – Jéssica Lorena Cruz de Medeiros, matrícula nº 109.702-4, CPF nº \*\*\*.389.084-\*\*, Auditora do Tesouro Municipal, representando a Unidade de Tributos Imobiliários;
- III – Ricardo Auto de Souza Leão, matrícula nº 24.981-1, CPF nº \*\*\*.235.034-\*\*, Auditor do Tesouro Municipal, representando a Unidade de Tributos Mercantis;
- IV – Frederico Cesar Leite Cavalcanti, matrícula nº 111.550-2, CPF nº \*\*\*.489.174-\*\*, Auditor do Tesouro Municipal, representando a Unidade de Fiscalização Tributária;
- V – Cláudia Maria dos Santos Melo, matrícula nº 40.201-0, CPF nº \*\*\*.312.504-\*\*, Auditora do Tesouro Municipal, representando o Setor de Arrecadação;
- VI – Joaquim José Cordeiro Pessoa Pinto, matrícula nº 63.712-0, CPF nº \*\*\*.453.054-\*\*, Auditor do Tesouro Municipal, representando a Secretaria Executiva de Projetos Especiais.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

### ♦ PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 02.02.2023)

Revoga a Portaria SEFIN nº 19, de 2 de outubro de 2019 e define a emissão de NFS-e pelo Microempreendedor Individual – MEI no Município do Recife.

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V, da lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o disposto no inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, considerando as alterações na Resolução CGSN nº 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 22 de maio de 2018, introduzidas pelas Resoluções CGSN 169/2022 e CGSN 171/2022, que estabeleceram que a partir do dia 3 de abril de 2023, o Microempreendedor Individual – MEI utilizará a NFS-e de padrão nacional, resolve:

♦ **Art. 1º** A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a partir de 3 de abril de 2023, pelo Microempreendedor Individual – MEI enquadrado nos artigos 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será exclusivamente de acordo com as resoluções CGSN 169/2022 e CGSN 171/2022 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

♦ **Art. 2º** A opção do Microempreendedor Individual pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional antes do dia 3 de abril de 2023 implicará na impossibilidade do contribuinte, a partir de então, emitir qualquer outra NFS-e dentro do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Recife.

♦ **Art. 3º** Fica revogada a Portaria SEFIN nº 19, de 2 de outubro de 2019.

♦ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

### ♦ PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 17.01.2023)

[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte]

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V, da lei Orgânica do Município do Recife, considerando, a necessidade de dar publicidade ao enquadramento dos contribuintes na situação prevista no art. 111, II, "I" da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SETRI 1/2018, resolve:

♦ **Art. 1º** Os tomadores de serviços relacionados no anexo único desta portaria encontram-se enquadrados na alínea "I", inciso II do art. 111 da Lei 15.563/91, estando obrigado, em todo exercício de 2023, à retenção do ISSQN na Fonte em relação a todos os serviços que lhes forem prestados.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos verificados a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Maíra Rufino Fischer

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

## ♦ PORTARIA Nº 50, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 10.12.2022)

Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, considerando a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991; considerando a necessidade de estabelecer o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

### Capítulo I – Do Prazo para Pagamento

♦ **Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2023, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2023.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2023 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

♦ **Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos, vence:

- I – no dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou
- II – no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

♦ **Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no art. 126, inciso I, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, relativo ao exercício de 2023, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do art. 111 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, relativo ao exercício de 2023, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

♦ **Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), na condição de sindicalizados, relativa ao exercício de 2023, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2023, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 7º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2023, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do art. 102, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros,

armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 8º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do art. 118 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2023.

♦ **Art. 9º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do artigo 137 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para todos os distritos, vence:

- I – em 10 (dez) de fevereiro de 2023, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2023; e
- II – em 10 (dez) de agosto de 2023, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2023.

## Capítulo II – Da Atualização Monetária

♦ **Art. 10.** Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2021 a outubro de 2022.

♦ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023.

## Capítulo III – Das Disposições Finais

♦ **Art. 11.** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

♦ **Parágrafo único.** Para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 114 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, na hipótese de o término do prazo de recolhimento do tributo cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo deverá efetuar o recolhimento de forma antecipada no dia útil imediatamente anterior.

♦ **Art. 12.** Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [recifeemdia.recife.pe.gov.br](http://recifeemdia.recife.pe.gov.br), ou por meio do aplicativo Conecta Recife, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

♦ **Art. 13.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

## ♦ PORTARIA Nº 49, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.12.2022)

Altera o § 1º do art. 2º da Portaria nº 45, de 4 de novembro de 2022.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso XII do art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, resolve:

♦ **Art. 1º** Substitua-se o § 1º do art. 2º da Portaria nº 45, de 4 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...).”

“§ 1º A indicação do(s) integrante(s) será realizada pelo Gestor de cada Unidade levando-se em conta para a designação do indicado a sua afinidade com o proposto nesta Portaria, sendo desejáveis conhecimentos sistêmicos acerca dos processos e serviços ofertados aos cidadãos por sua área, bem como da estrutura de atendimento digital da Secretaria de Finanças, sob a ótica da sua área de origem.”

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**♦ PORTARIA Nº 45, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 05.11.2022)

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Finanças, para impulsionar a criação e a implementação das ações de automação, digitalização e transparência em processos e serviços, visando a eficiência no atendimento das demandas dos cidadãos.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso III do art. 2º e no inciso IX do art. 3º, ambos do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017; considerando as diretrizes do governo municipal com vistas à modernização do atendimento por meio da oferta crescente de processos e serviços simplificados, transparentes e eficientes; considerando as orientações contidas no plano de aperfeiçoamento do atendimento a processos e à revisão dos procedimentos; considerando a importância de preservar os dados sob sigilo e observar as diretrizes da política de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, 12.527, de 18 de novembro de 2011, 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 17.866, de 15 de maio de 2013, pela Portaria nº 82 da SEFIN, de 9 de novembro de 2021, pelo Decreto nº 35.583 de 25 de abril de 2022 e demais normas complementares, resolve:

♦ **Art. 1º** Esta portaria institui Grupo de Trabalho ao qual competirá, dentre outras atribuições, a concepção, do Plano de Modernização do atendimento digital da Secretaria de Finanças.

♦ **Parágrafo único.** O Plano deverá fixar diretrizes, bem como documentar regras e ações com periodicidade definida relativas à intensificação das ações de automação, digitalização e transparência dos serviços ofertados, simplificando a navegabilidade do usuário nas diversas plataformas digitais.

♦ **Art. 2º** Para fins de cumprimento desta Portaria, o Grupo de Trabalho, sob a Coordenação da Secretaria Executiva de Tributação – SETRI, será composto por um ou mais integrantes das seguintes áreas:

- I – Gerência de Tributos;
- II – Unidade de Tributos Imobiliários;
- III – Unidade de Fiscalização Tributária;
- IV – Unidade de Tributos Mercantis;
- V – Unidade de Atendimento ao Contribuinte;
- VI – Setor de Teleatendimento;
- VII – Setor de Cobrança;
- VIII – Setor de Arrecadação.

♦ **§ 1º** A indicação do(s) integrante(s) será realizada pelo Gestor de cada Unidade levando-se em conta para a designação do indicado a sua afinidade com o proposto no art. 1º, § 1º, sendo desejáveis conhecimentos sistêmicos acerca dos processos e serviços ofertados aos cidadãos por sua área, bem como da estrutura de atendimento digital da Secretaria de Finanças, sob a ótica da sua área de origem.

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 49, de 29 de novembro de 2022.

▶ Redação original:

“§ 1º A indicação do(s) integrante(s) será realizada pelo Gestor de cada Unidade levando-se em conta para a designação do indicado a sua afinidade com o proposto no art. 1º, § 1º, sendo desejáveis conhecimentos sistêmicos acerca dos processos e serviços ofertados aos cidadãos por sua área, bem como da estrutura de atendimento digital da Secretaria de Finanças, sob a ótica da sua área de origem.”

♦ **§ 2º** As indicações pelas áreas deverão ser encaminhadas para validação da Secretaria Executiva de Tributação, mediante Circular Interna Digital assinada pelo Gestor e pelo(s) indicado(s), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

♦ **§ 3º** A critério da Coordenação poderão ser designados outros membros para integrar o Grupo de Trabalho, de forma permanente ou provisória.

♦ **§ 4º** A Secretaria Executiva de Projetos Especiais e a Secretaria Executiva do Tesouro poderão indicar a qualquer tempo representante permanente ou temporário para participar do Grupo de Trabalho.

♦ **§ 5º** O Grupo de trabalho poderá propor a participação de servidores de outras secretarias com vistas ao cumprimento dos objetivos do Plano.

♦§ 6º O Grupo de Trabalho realizará reuniões mensais e, mediante relatório consolidado, indicará as atividades realizadas, as melhorias propostas e as ações implementadas, com as devidas mensurações a serem apresentadas à autoridade superior da Secretaria de Finanças.

♦§ 7º Os integrantes designados deverão mapear e comunicar à coordenação, necessidades de otimização e de atualização das informações disponíveis no Portal da Secretaria de Finanças, bem como oportunidades de automatização de tarefas, serviços e processos em benefício dos cidadãos.

♦§ 8º As atividades estipuladas para os membros do grupo de trabalho deverão constar das métricas das avaliações de desempenho dos órgãos aos quais os servidores estejam lotados.

♦§ 9º Caberá à coordenação do grupo definir diretrizes, adequando-as às prioridades estratégicas da Secretaria de Finanças.

♦Art. 3º Em obediência às normas de sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e nas legislações pertinentes e aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, os agentes públicos designados para compor o Grupo de Trabalho deverão guardar sigilo sobre os dados, informações e documentos pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, em proveito das atividades inerentes ao Plano, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

♦Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 44, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.11.2022)

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Finanças, para viabilizar a proposição e a implementação do plano de governança de dados e qualificação cadastral contínua.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017; considerando as diretrizes do governo municipal com vistas à otimização da arrecadação tributária e à modernização do atendimento; considerando as orientações contidas no plano de aperfeiçoamento da gestão cadastral no âmbito da Secretaria de Finanças; considerando a importância de preservar os dados sob sigilo e observar as diretrizes da política de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, 12.527, de 18 de novembro de 2011, 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 17.866, de 15 de maio de 2013, pela Portaria nº 82 da SEFIN, de 9 de novembro de 2021, pelo Decreto nº 35.583 de 25 de abril de 2022, e demais normas complementares, resolve:

♦Art. 1º Esta portaria institui Grupo de Trabalho ao qual competirá, dentre outras atribuições, a concepção, do Plano de Governança de Dados e qualificação cadastral contínua, no âmbito da Secretaria de Finanças.

♦§ 1º O Plano deverá fixar diretrizes, bem como documentar regras e ações com periodicidade definida relativas à coleta e à carga de dados provenientes de bases e sistemas externos, extrações de dados padronizadas, higienização cadastral, cruzamentos de dados, relatórios e indicadores de diagnóstico cadastral.

♦§ 2º A coordenação do grupo estipulará para os membros do grupo de trabalho, e demais servidores envolvidos, as atividades do Plano de Governança e estas constarão nas avaliações de desempenho, com métricas claramente definidas.

♦Art. 2º O Grupo, sob a Coordenação da Secretaria Executiva de Tributação – SETRI, será composto por um ou mais integrantes das seguintes áreas:

- I – Gerência de Tributos;
- II – Unidade de Tributos Imobiliários;
- III – Unidade de Fiscalização Tributária;
- IV – Unidade de Tributos Mercantis;
- V – Setor de Cobrança

♦§ 1º A indicação do(s) integrante(s) será realizada pelo Gestor de cada Unidade levando-se em conta para a designação do indicado a sua afinidade com o proposto no art. 3º, sendo desejáveis conhecimentos acerca das características e funcionamento dos cadastros Mercantil, Imobiliário e de Pessoas, sob a ótica da sua área de origem.

- ♦§ 2º As indicações pelas áreas deverão ser encaminhadas para validação da Secretaria Executiva de Tributação, mediante Circular Interna Digital assinada pelo Gestor e pelo(s) indicado(s), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.
- ♦§ 3º A critério da Coordenação poderão ser designados outros membros para integrar o Grupo de Trabalho, de forma permanente ou provisória.
- ♦§ 4º A Secretaria Executiva de Projetos Especiais e a Secretaria Executiva do Tesouro poderão indicar a qualquer tempo representante permanente ou temporário para participar do Grupo de Trabalho.
- ♦§ 5º O Grupo de trabalho poderá propor a participação de servidores de outras secretarias com vistas ao cumprimento dos objetivos do Plano.
- ♦§ 6º O Grupo deverá se reunir uma vez por mês, com no mínimo três membros, de maneira ordinária, reportando mensalmente ao Gabinete da Secretaria de Finanças os resultados das ações previstas no Plano de Governança de Dados e qualificação cadastral contínua mediante relatório consolidado e assinado pelos membros participantes.
- ♦§ 7º O Grupo de trabalho poderá propor a realização de instrumentos de cooperação técnica ou outros equivalentes, para viabilizar as diretrizes do Plano.
- ♦§ 8º O Grupo contribuirá para a elaboração de relatórios e de atos normativos inerentes ao Plano de Governança de Dados e qualificação cadastral contínua.
- ♦§ 9º Caberá à coordenação do grupo definir diretrizes, adequando-as às prioridades estratégicas da Secretaria de Finanças.
- ♦Art. 3º O Plano de Governança de Dados e qualificação cadastral contínua resultante dos trabalhos do Grupo deverá propor e, sendo da sua alçada, implementar:
- I – regras para o cadastramento de dados individual e em lote, definindo inclusive critérios para cargas provenientes de bases externas ou decorrentes do tráfego contínuo de dados originários de sistemas externos;
  - II – delimitação do conjunto de extrações de dados essencial para o êxito das ações e rotinas a serem propostas pelo Plano, com a definição dos atributos necessários e com o mapeamento dos requisitos de sistemas e da capacitação capazes de viabilizar que a geração das extrações seja executada de modo autônomo pelos integrantes do Grupo sempre que necessário;
  - III – rotinas permanentes de geração de relatórios, de coleta, de abastecimento de dados, de cruzamentos, de auditorias cadastrais e de higienizações com a definição das ações a serem adotadas, dos responsáveis pela execução e da periodicidade, materializadas em um cronograma anual;
  - IV – sugestões de capacitações, cursos, congressos e demais eventos ou parcerias acadêmicas provedores de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências e habilidades úteis a melhor gestão e execução do Plano pelos servidores;
  - V – indicadores a serem adotados para o monitoramento das ações e rotinas propostas pelo Plano e conjunto de relatórios de geração automática a serem parametrizados e disponibilizados mensalmente para provimento dos dados necessários à sua formulação.
- ♦Parágrafo único. As rotinas propostas deverão preferencialmente ser realizadas de forma automatizada e com as periodicidades estabelecidas em ato normativo da Secretaria de Finanças.
- ♦Art. 4º O(s) representante(s) das áreas deverá(ão) conciliar as atividades priorizadas nesta portaria com as inerentes à(às) sua(s) área(s) de atuação nas Unidades.
- ♦Art. 5º Em obediência às normas de sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e nas legislações pertinentes e aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, os agentes públicos designados para compor o Grupo de Trabalho deverão guardar sigilo sobre os dados, informações e documentos pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, em proveito das atividades inerentes ao Plano, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.
- ♦Art. 6º O Plano de Governança de Dados e Qualificação Cadastral contínua resultante dos trabalhos e materializado no relatório previsto no § 1º do art. 1º será disponibilizado para apresentação e para a validação da Secretária de Finanças em até 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.
- ♦Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**◆ PORTARIA Nº 43, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.10.2022)

Estabelece novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso IX do art. 3º, e inciso I do art. 59, ambos do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, considerando a necessidade de maior divulgação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e a necessidade de fixação de novo modelo de informativo, conforme disposto no, § 6º do art. 2º da Lei nº 17.407, de 2 de janeiro de 2008, resolve:

- ◆ **Art. 1º** Estabelecer novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
- ◆ **Art. 2º** O modelo informativo consta no Anexo Único desta portaria.
- ◆ **Art. 3º** A Prefeitura do Recife poderá encaminhar informativos aos prestadores ou tomadores de serviço.
- ◆ **Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 21, de 26 de junho de 2018.
- ◆ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

**Anexo Único****◆ PORTARIA Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.10.2022)

Estabelece a Senha Web para acesso aos sistemas que contenham dados fiscais de contribuintes e revoga as Portarias SEFIN nº 42, de 21 de julho de 2009, nº 41, de 30 de outubro de 2017, nº 24, de 16 de março de 2021 e nº 68 de 24 de agosto de 2021.

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o disposto no inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto Municipal nº 34.801, de 6 de agosto de 2021, considerando o Decreto nº 23.675, de 30 de maio de 2008 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 17.407, de 2 de janeiro de 2008, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e e possibilitou o uso de Senha Web e Certificado Digital; considerando as diretrizes do governo municipal na melhoria do atendimento ao cidadão; considerando a Estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, instituída pelo Decreto nº 34.737, de 14 de julho de 2021, considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017, considerando, a importância de observar as diretrizes Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018); resolve:

- ◆ **Art. 1º** O acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria de Finanças – SEFIN, que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

- ♦ **Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças poderá utilizar dados cadastrados pelos usuários em plataformas oficiais do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco para fins de acesso aos Sistemas Informatizados.
- ♦ **Art. 2º** A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou.
- ♦ **Art. 3º** A senha é intransferível e pode ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.
- ♦ **Art. 4º** O cadastramento e o desbloqueio da senha de segurança serão efetivados por meio de procedimentos específicos disponibilizados no Portal da Secretaria de Finanças ou no sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.
- ♦ **Art. 5º** A senha cadastrada pela pessoa jurídica acessará todos os estabelecimentos que possuam a mesma raiz de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a pessoa física poderá cadastrar uma senha para o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- ♦ **Parágrafo único.** A pessoa jurídica poderá cadastrar uma senha para cada número de inscrição no CNPJ.
- ♦ **Art. 6º** A pessoa física ou jurídica detentora de Senha Web será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.
- ♦ **Art. 7º** As pessoas jurídicas que efetuarem a criação de seu CNPJ por meio do coletor nacional da RedeSim ou do Portal do Empreendedor, no caso do Microempreendedor Individual – MEI, poderão receber mensagens, via e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da sua constituição, com as instruções para cadastro da Senha Web.
- ♦ **Art. 8º** A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha por meio da internet no endereço eletrônico <https://nfse.recife.pe.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico na aba "Solicitar Senha Web".
- ♦ **Parágrafo único.** Nos casos de desbloqueio de Senha Web com a utilização de certificado digital da pessoa jurídica, a senha será liberada de forma automática, sem a necessidade de abertura de processo administrativo.
- ♦ **Art. 9º** Após o cadastramento, o interessado que não utilizou o certificado digital deverá solicitar o desbloqueio da Senha Web, de forma online, por meio da abertura de processo administrativo específico, anexando a documentação necessária disponível no Portal da Secretaria de Finanças.
- ♦ **Art. 10.** O deferimento do processo de desbloqueio da Senha Web será realizado de forma automática, mediante confirmação de dados cadastrais do sujeito passivo, constantes das bases de dados da Administração Tributária Municipal ou demais órgãos oficiais.
- ♦ **Art. 11.** A Secretaria de Finanças poderá, a qualquer momento, realizar procedimentos de validação ou de revalidação dos dados cadastrais de pessoa física ou jurídica, por meios eletrônicos ou, também, por aferições presenciais no estabelecimento do requerente ou nas dependências da SEFIN.
- ♦ **Art. 12.** Constatada a suspeita de acesso ou uso indevido dos Sistemas Informatizados, a SEFIN poderá bloquear imediatamente a senha do usuário envolvido, até que a segurança de acesso aos sistemas seja restabelecida.
- ♦ **Art. 13.** O servidor público que identificar indícios de condutas ilícitas contra a Administração Tributária do Município de Recife tem o dever de coibi-la a fim de evitar graves prejuízos ao erário, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal, sem prejuízo da pena de demissão, nos casos previstos no artigo 199, do Estatuto dos Servidores – Lei Municipal nº 14.728/95.
- ♦ **Parágrafo único.** Nas hipóteses de indícios de dolo, fraude, simulação ou qualquer outra conduta ilícita por parte do requerente, os casos deverão ser encaminhados à autoridade competente, conforme artigos 158 e 161, do Código Tributário Municipal.
- ♦ **Art. 14.** Revoga-se a Portaria SEFIN nº 68, de 24 de agosto de 2021.
- ♦ **Art. 15.** Revoga-se a Portaria SEFIN nº 24, de 16 de março de 2021.
- ♦ **Art. 16.** Revoga-se a Portaria SEFIN nº 41, de 30 de outubro de 2017.
- ♦ **Art. 17.** Revoga-se a Portaria SEFIN nº 42, de 27 de julho de 2009.
- ♦ **Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maíra Rufino Fischer

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.10.2022)

Delega competência para conceder isenção de IPTU, TRSD, TLP e TLF; atribui competência para cancelar débitos não inscritos em Dívida Ativa do Município referidos na Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 1, de 27 de janeiro de 2020; para operacionalizar e registrar suspensões de exigibilidade e remissões previstas na Lei nº 18.980, de 31 de agosto de 2022; e para operacionalizar e registrar remissões e anistias previstas na Lei nº 18.853, de 22 de outubro de 2021; aos(às) Auditores(as) do Tesouro Municipal lotados(as) nos órgãos lançadores.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso IX do art. 3º, e inciso I do art. 59, ambos do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021; resolve:

- ♦ **Art. 1º** Fica delegada aos(às) Auditores(as) do Tesouro Municipal lotados(as) na Unidade de Tributos Imobiliários a competência para conceder isenções relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.
- ♦ **Art. 2º** Fica delegada aos(às) Auditores(as) do Tesouro Municipal lotados(as) na Unidade de Tributos Mercantis competência para conceder isenção da Taxas referidas no § 3º do artigo 141 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.
- ♦ **Art. 3º** O sujeito passivo poderá recorrer contra decisão da autoridade delegada que indeferir total ou parcialmente o pedido de reconhecimento das isenções previstas nos arts. 1º e 2º.
  - ♦ **§ 1º** A petição será encaminhada primeiramente ao órgão lançador, que, reconhecendo a procedência do pleito, deverá revisar o ato impugnado.
  - ♦ **§ 2º** Caso o sujeito passivo ainda não concorde com o indeferimento total ou parcial do seu pedido, o recurso será encaminhado para decisão final pela autoridade superior da Secretaria de Finanças.
- ♦ **Art. 4º** Competirá às autoridades delegadas a instrução, apreciação e o despacho final, bem como a implantação da isenção nos respectivos cadastros, caso o requerimento seja deferido.
- ♦ **Art. 5º** O cancelamento dos débitos não inscritos em Dívida Ativa do Município referidos na Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 1, de 27 de janeiro de 2020, será efetivado pelos(as) Auditores(as) do Tesouro Municipal lotados(as) na Unidade de Tributos Imobiliários.
- ♦ **Art. 6º** A operacionalização e o registro das suspensões de exigibilidade e das remissões previstas na Lei nº 18.980, de 31 de agosto de 2022, serão efetivadas pelos(as) Auditores(as) do Tesouro Municipal lotados(as) na Unidade de Tributos Imobiliários.
- ♦ **Art. 7º** A operacionalização e o registro das remissões e das anistias previstas na Lei nº 18.853, de 22 de outubro de 2021, serão efetivadas pelos(as) Auditores(as) do Tesouro Municipal lotados(as) na Unidade de Tributos Imobiliários.
- ♦ **Art. 8º** Revoga-se a Portaria SEFIN nº 39, de 17 de maio de 2010.
- ♦ **Art. 9º** Revoga-se a Instrução Normativa DGAT nº 3, de 18 de março de 2009.
- ♦ **Art. 10.** Revoga-se a Instrução Normativa DGAT nº 3, de setembro de 2012.
- ♦ **Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maíra Rufino Fischer

## ♦ PORTARIA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 13.08.2022)

Altera os arts. 1º e 2º da Portaria Sefin nº 27, de 22 de julho de 2022, que estabelece o cronograma de obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e).

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; resolve:

- ♦ **Art. 1º** Alteram -se o inciso I e o caput do art. 1º da Portaria Sefin nº 27, de 22 de julho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Consideram-se obrigados a partir de 1º de agosto de 2022, a Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos – (DSR-e) instituída pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, os seguintes contribuintes:”

“I – os responsáveis pelo pagamento do imposto devido ao Município do Recife previstos no art. 111, I, b e c, bem como aqueles previstos no art. 111, II, a, b, c, e, f, g, h, i, j e k, todos da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991;”

♦ **Art. 2º** Altera-se o caput do art. 2º da Portaria Sefin nº 27, de 22 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Fica estabelecido o período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias dos contribuintes obrigados ao envio da DSR-e e optantes, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de agosto de 2022.”

♦ **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2022.

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 23.07.2022)

Estabelece o cronograma de obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e) e revoga a Portaria Sefin nº 42, de 30 de outubro de 2017; Portaria Sefin nº 12, de 14 de fevereiro de 2017; Portaria Sefin nº 38, de 15 de setembro de 2015; Portaria Sefin nº 11, de 9 de março de 2015; Portaria Sefin nº 32, de 2 de setembro de 2014; Portaria Sefin nº 2, de 28 de janeiro de 2014; Portaria Sefin nº 81, de 20 de dezembro de 2006; Portaria Sefin nº 29, de 2 de julho de 2004; Portaria Sefin nº 53, de 30 de novembro de 2004; e a Portaria Sefin nº 12, de 3 de abril de 2000.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a revogação dos Decretos Municipais nº 18.409, de 5 de novembro de 1999 e Decreto Municipal nº 20.298, de 30 de janeiro de 2004, que extingue a Declaração de Serviços – DS; considerando as alterações promovidas por meio do Decreto nº 35.807 de 15 de julho de 2022; considerando a necessidade de estabelecer o início da obrigatoriedade de apresentação da DSR-e, conforme o art. 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014; resolve:

♦ **Art. 1º** Consideram-se obrigados a partir de 1º de agosto de 2022, a Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos – (DSR-e) instituída pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, os seguintes contribuintes:

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 28, de 8 de agosto de 2022.

▶ Redação original:

“Art. 1º Consideram-se obrigados a partir de 1º de junho de 2022, a Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos – (DSR-e) instituída pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, os seguintes contribuintes:”

▫ I – os responsáveis pelo pagamento do imposto devido ao Município do Recife previstos no art. 111, I, b e c, bem como aqueles previstos no art. 111, II, a, b, c, e, f, g, h, i, j e k, todos da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991;

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 28, de 8 de agosto de 2022.

▶ Redação original:

“I – os responsáveis pelo pagamento do imposto devido ao Município do Recife previstos no art. 111, I, b e c, da Lei 15.563 de 27 de dezembro de 1991”

▫ II – as prestadoras de serviços obrigadas a emitir nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) do Município do Recife, independente do faturamento ou valores de serviços tomados;

▫ III – as tomadoras de serviços (comércio e indústria) cuja soma dos valores referentes aos serviços tomados por todos os seus estabelecimentos situados no Município do Recife, referente a fatos geradores ocorridos no exercício anterior, tenha sido igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

▫ IV – as cooperativas; e

▫ V – os cartórios.

♦ **§ 1º** A obrigatoriedade referida no caput deste artigo não se aplica aos Microempreendedores Individuais – MEI, optantes pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI e demais contribuintes estabelecidos no Município do Recife que não se enquadrem no disposto neste artigo.

♦ **§ 2º** Os contribuintes estabelecidos no Município do Recife não obrigados a DSR-e, poderão optar pelo seu envio.

♦§ 3º Não se aplica o disposto no caput aos contribuintes já obrigados anteriormente ao envio da DSR-e, ou que tenham optado pelo envio da Declaração.

♦Art. 2º Fica estabelecido o período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias dos contribuintes obrigados ao envio da DSR-e e optantes, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de agosto de 2022.

▶ Redação dada pelo artigo 2º da Portaria nº 28, de 8 de agosto de 2022.

▶ Redação original:

“♦Art. 2º Fica estabelecido o período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias dos contribuintes obrigados ao envio da DSR-e e optantes, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de junho de 2022.”

♦Art. 3º Ficam revogadas a Portaria Sefin nº 42, de 30 de outubro de 2017, Portaria Sefin nº 12, de 14 de fevereiro de 2017; Portaria Sefin nº 38, de 15 de setembro de 2015; Portaria Sefin nº 11, de 9 de março de 2015; e Portaria Sefin nº 32, de 2 de setembro de 2014.

♦Art. 4º Ficam revogadas a Portaria Sefin nº 2, de 28 de janeiro de 2014; Portaria Sefin nº 81, de 20 de dezembro de 2006; Portaria Sefin nº 29, de 2 de julho de 2004; Portaria Sefin nº 53, de 30 de novembro de 2004; e a Portaria Sefin nº 12, de 3 de abril de 2000.

♦Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.05.2022)

Estabelece os contribuintes que ficam dispensados do uso obrigatório do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; combinado com o disposto no inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto Municipal nº 34.801, de 6 de agosto de 2021; e considerando, a necessidade de regulamentar o artigo 7º do Decreto nº 34.941, de 24 de setembro de 2021; considerando, a capacidade contributiva dos contribuintes e as peculiaridades dos segmentos econômicos; resolve:

♦Art. 1º A adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE será opcional para os contribuintes pessoa física do cadastro imobiliário quando o valor acumulado do lançamento do IPTU e da TRSD do exercício for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

♦Art. 2º A adesão ao DTE será opcional para os contribuintes do cadastro mercantil na condição de:

- I – prestador de serviço pessoa física, inclusive a equiparada à jurídica;
- II – microempreendedor individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

♦Art. 3º No caso de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo da utilização do Domicílio Tributário Eletrônico do Recife, também será observado o disposto no art. 122 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

♦Art. 4º A abertura de processo administrativo no Portal da Secretaria de Finanças implica a aceitação tácita do sistema de comunicação eletrônica, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico, para fins de comunicação durante a tramitação do processo.

♦Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 05.02.2022)

Altera os incisos IV e VI do artigo 3º da Portaria Municipal nº 5, de 17 de janeiro de 2022, da Secretaria de Finanças, e designa os Auditores do Tesouro Municipal que irão compor o Comitê da Administração Tributária Municipal.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de compor o Comitê da Administração Tributária Municipal, conforme previsto no art. 3º da Portaria Municipal nº 5, de 17 de janeiro de 2022, da Secretaria de Finanças; resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 9º da Portaria nº 24, de 5 de abril de 2023.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Altera-se os incisos IV e VI do artigo 3º da Portaria Municipal nº 5, de 17 de janeiro de 2022, da Secretaria de Finanças, que passam a vigorar com a seguinte redação:”
  - “Art. 3º (...).”
  - “IV – Unidade de Fiscalização Tributária;”
  - “(...)”
  - “VI – Secretaria Executiva de Projetos Especiais.”
- “Art. 2º Designar para compor o Comitê da Administração Tributária Municipal, previsto no art. 7º da Portaria Municipal nº 82, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Finanças:”
  - “I – Libânio Ribeiro, matrícula nº 38.857.3, CPF nº \*\*\*.675.464-\*\*, Auditor do Tesouro Municipal, representando a Gerência de Tributos;”
  - “II – Jéssica Lorena Cruz de Medeiros, matrícula nº 109.702-4, CPF nº \*\*\*.389.084-\*\*, Auditora do Tesouro Municipal, representando a Unidade de Tributos Imobiliários;”
  - “III – Ricardo Auto de Souza Leão, matrícula nº 24.981-1, CPF nº \*\*\*.235.034-\*\*, Auditor do Tesouro Municipal, representando a Unidade de Tributos Mercantis;”
  - “IV – Frederico Cesar Leite Cavalcanti, matrícula nº 111.550-2, CPF nº \*\*\*.489.174-\*\*, Auditor do Tesouro Municipal, representando a Unidade de Fiscalização Tributária;”
  - “V – Cláudia Maria dos Santos Melo, matrícula nº 40.201-0, CPF nº \*\*\*.312.504-\*\*, Auditora do Tesouro Municipal, representando o Setor de Arrecadação;”
  - “VI – Joaquim José Cordeiro Pessoa Pinto, matrícula nº 63.712-0, CPF nº \*\*\*.453.054-\*\*, Auditor do Tesouro Municipal, representando a Secretaria Executiva de Projetos Especiais.”
- “Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20.01.2022)

**Institui o Comitê da Administração Tributária Municipal previsto na Portaria Municipal nº 82, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Finanças.**

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; combinado com o disposto no inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto Municipal nº 34.801, de 6 de agosto de 2021; e considerando, a necessidade de se instituir o Comitê da Administração Tributária Municipal, órgão autorizativo para o fornecimento de informações contidas nas bases dos sistemas de informações tributárias da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 7º da Portaria Municipal nº 82, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Finanças; resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 9º da Portaria nº 24, de 5 de abril de 2023.
- ▶ Redação original:
  - “Capítulo I – Da Abrangência da Portaria”
  - “Art. 1º Fica instituído o Comitê da Administração Tributária Municipal, previsto no art. 7º da Portaria Municipal nº 82, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Finanças (SEFIN).”
  - “Capítulo II – Da Competência do Comitê da Administração Tributária Municipal”
  - “Art. 2º Compete ao Comitê da Administração Tributária Municipal:”
    - “I – autorizar o fornecimento das informações contidas nas bases de dados dos sistemas de informações tributárias da SEFIN;”
    - “II – decidir quando houver dúvidas quanto ao fornecimento das informações contidas nas bases de dados dos sistemas de informações tributárias da SEFIN;”
    - “III – responder às dúvidas acerca do atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 17.866, de 15 de março de 2013.”
  - “Capítulo III – Da Composição do Comitê da Administração Tributária Municipal”
  - “Art. 3º O Comitê da Administração Tributária Municipal será composto por 6 (seis) Auditores do Tesouro Municipal, representando os seguintes setores:”
    - “I – Gerência de Tributos, cujo representante assumirá a presidência do Comitê;”
    - “II – Unidade de Tributos Imobiliários;”
    - “III – Unidade de Tributos Mercantis;”
    - “IV – Unidade de Fiscalização Tributária;”
  - ▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 9, de 3 de fevereiro de 2022.”
  - ▶ Redação original:
    - “V – Unidade de Fiscalização;”
    - “V – Setor de Arrecadação; e”
    - “VI – Secretaria Executiva de Projetos Especiais.”
  - ▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 9, de 3 de fevereiro de 2022.”
  - ▶ Redação original:
    - “VI – Secretaria de Projetos Especiais.”
  - “§ 1º Compete ao presidente do Comitê.”

- “a) convocar as reuniões;”  
“b) presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;”  
“c) distribuir as solicitações para análise dos membros;”  
“d) decidir questões incidentais;”  
“e) informar ao setor para o qual foi inicialmente dirigido o pedido de informações a necessidade da solicitação de dilação do prazo para resposta à autoridade requerente, caso o volume das informações demande esforços que extrapolem o prazo determinado na demanda, conforme previsto no § 2º do art. 8º e no § 5º do art. 9º da Portaria Municipal nº 82, de 2021, da SEFIN;”  
“f) encaminhar ao setor para o qual foi inicialmente dirigido o pedido de informações a ata com a decisão deliberada pelo Comitê e sendo o caso, o fornecimento das informações extraídas para fins de instruir a resposta para autoridade requerente, conforme previsto no art. 13 da Portaria Municipal nº 82, de 2021, da SEFIN.”  
“§ 2º Os membros do Comitê da Administração Tributária Municipal serão indicados pelos gestores dos setores que representam.”  
“§ 3º Em caso de impedimento de algum dos membros, a composição do Comitê será reconstituída por Auditor(a) do Tesouro Municipal designado(a) para atuar em substituição ao membro impedido.”  
“Capítulo IV – Do Funcionamento do Comitê da Administração Tributária Municipal”  
“Art. 4º Recebido os autos do Auditor do Tesouro Municipal lotado na Unidade Jurídica, o presidente do Comitê irá distribuir para o representante do setor envolvido no atendimento da solicitação, o qual deverá providenciar o levantamento das informações, de forma a ser possível ao Comitê autorizar o fornecimento dentro do prazo de cinco dias úteis ou pelo prazo estipulado na solicitação, observado o disposto no § 2º do art. 8º e no § 5º do art. 9º da Portaria Municipal nº 82, de 2021, da SEFIN.”  
“§ 1º No caso de envolver mais de um setor, a solicitação será distribuída simultaneamente para análise dos respectivos representantes, observando-se o procedimento fixado no caput.”  
“§ 2º O representante do setor encaminhará as informações levantadas para o Comitê e será deliberada a decisão em ata, sendo obrigatória a assinatura de, no mínimo, três representante(s).”  
“§ 3º Cabe ao presidente do Comitê, após deliberação da decisão, encaminhar ao setor para o qual foi inicialmente dirigido o pedido de informações a ata com a decisão deliberada pelo Comitê e, sendo o caso, o fornecimento das informações extraídas, para fins de instruir a resposta para autoridade requerente, conforme previsto no art. 13 da Portaria Municipal nº 82, de 2021, da SEFIN.”  
“Art. 5º As solicitações enviadas por autoridades judiciárias ou Comissões Parlamentares de Inquérito, por não estarem submetidas ao sigilo fiscal, nos termos do art. 8º da Portaria Municipal nº 82, de 2021, da SEFIN, não precisam passar pela análise do Auditor do Tesouro Municipal lotado na Unidade Jurídica, devendo ser distribuídas diretamente para o(s) representante(s) do(s) setor(es) envolvidos no atendimento da solicitação, observando-se o disposto no § 2º do art. 8º da Portaria Municipal nº 82, de 2021, da SEFIN.”  
“Art. 6º Em caso de dúvidas quanto à possibilidade de fornecimento das informações, o Auditor do Tesouro Municipal lotado na Unidade Jurídica ou o(s) representante(s) do(s) setor(es) envolvido(s) no atendimento da solicitação, poderão pedir ao presidente do Comitê a convocação de reunião.”  
“§ 1º O Auditor do Tesouro Municipal lotado na Unidade Jurídica participará da reunião com direito a voz, mas sem direito a voto, quando for ele o solicitante.”  
“§ 2º O presidente do Comitê convocará reunião a ser realizada em, no máximo, 72 horas, observado o prazo estipulado na solicitação de informações.”  
“Art. 7º O Comitê da Administração Tributária Municipal se reunirá por convocação do seu presidente.”  
“§ 1º As deliberações do Comitê ocorrerão com a presença de, no mínimo, três membros, sendo obrigatória a(s) presença(s) do(s) representante(s) do(s) setor(es) para o(s) qual(ais) a solicitação foi gerada.”  
“§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao(à) representante da Gerência de Tributos, em caso de empate.”  
“§ 3º As reuniões serão convocadas por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional dos participantes.”  
“Art. 8º Eventuais lacunas quanto aos procedimentos relacionados ao funcionamento do Comitê da Administração Tributária Municipal poderão ser supridas pela Secretária de Finanças.”  
“Capítulo V – Das Disposições Finais”  
“Art. 9º Os membros do Comitê, assim como a(s) pessoa(s) designada(s) para levantamento dos dados solicitados, deverão estar atentos ao cumprimento dos prazos estipulados nas solicitações de informações.”  
“Art. 10. Sempre que possível, o solicitante será informado sobre onde e como poderá obter a informação solicitada.”  
“Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.01.2022)

[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte]

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de dar publicidade ao enquadramento dos contribuintes na situação prevista no art. 111, II, “I” da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SETRI 1/2018, resolve:

◆ **Art. 1º** Os tomadores de serviços relacionados no anexo único desta portaria encontram-se enquadrados na alínea “I”, inciso II do art. 111 da Lei 15.563/91, estando obrigado, em todo exercício de 2022, à retenção do ISSQN na Fonte em relação a todos os serviços que lhes forem prestados.

Maíra Rufino Fischer

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

## ♦ PORTARIA Nº 85, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 18.12.2021)

Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2022 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal, para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2022, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991; considerando a necessidade de estabelecer o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

### Do Prazo para Pagamento e da Atualização Monetária

♦ **Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2022, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2022.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2022 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

♦ **Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos:

- ♦ I – vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou
- ♦ II – vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos referidos no caput deste artigo em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

♦ **Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no artigo 126, inciso I, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, relativo ao exercício de 2022, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do artigo 111 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, relativo ao exercício de 2022, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

♦ **Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do artigo 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), na condição de sindicalizados, relativa ao exercício de 2022, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do artigo 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativo ao exercício de 2022, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 7º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do artigo 102, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativo ao exercício de 2022, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 8º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do artigo 118 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de

dezembro de 1991, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2022.

♦ **Art. 9º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do artigo 137 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para todos os distritos, vence:

- I – em 10 (dez) de fevereiro de 2022, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2022; e
- II – em 10 (dez) de agosto de 2022, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2022.

♦ **Art. 10.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2020 a outubro de 2021.

♦ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput se dará a partir de 1º de janeiro de 2022.

### Das Disposições Finais

♦ **Art. 11.** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

♦ **Parágrafo único.** Para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 114 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, na hipótese de o término do prazo de recolhimento do tributo cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo deverá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente anterior.

♦ **Art. 12.** Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [recifeemdia.recife.pe.gov.br](http://recifeemdia.recife.pe.gov.br), ou por meio do aplicativo Conecta Recife, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria

♦ **Art. 13.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

### ♦ PORTARIA Nº 83, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 04.12.2021)

Estabelece novas datas de vencimento para o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 2021, e considerando a ocorrência de problemas técnicos no sistema de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), resolve:

♦ **Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 10 de dezembro de 2021, o recolhimento do Imposto de Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), cujo vencimento tenha ocorrido no mês de novembro de 2021, para aqueles contribuintes que se encontram pelo menos em uma das situações abaixo, em decorrência de problemas técnicos ocorridos nos dias 5, 6 e 7/11/2021:

- I – realizaram a conversão do RPS (recibo provisório de serviço) em NFS-e (nota fiscal de serviço eletrônica) nos dias previstos no caput, referentes a serviços prestados em outubro/2021 e que as notas fiscais não foram registradas no sistema de NFS-e nem as respectivas guias de recolhimento (DAM) foram geradas, o que impossibilitou o recolhimento tempestivo do ISSQN;
- II – realizaram DSR-e (declaração eletrônica de serviços recebidos) nos dias previstos no caput, e essas declarações não foram registradas no sistema de NFS-e nem as respectivas guias de recolhimento (DAM) foram geradas, o que impossibilitou o recolhimento tempestivo do ISSQN.

♦ **§ 1º** A Secretaria de Finanças, por meio da Gerência de Tributos, fará a identificação dos contribuintes que se enquadrem na situação prevista no caput, a fim de comunicá-los acerca desta prorrogação.

♦ **§ 2º** A comunicação prevista no § 1º deste artigo será realizada por meio de mensagem no sistema NFS-e (nota fiscal de serviço eletrônica).

♦ **Art. 1º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## ◆ PORTARIA Nº 82, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 11.10.2021)

**Dispõe sobre acesso e compartilhamento de informações contidas em bancos de dados sob responsabilidade da Secretaria de Finanças.**

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 2021, e, considerando a necessidade de especificar limites e procedimentos de acesso e de compartilhamento de informações submetidas a sigilos fiscal e /ou funcional; considerando a importância de preservar os dados sob sigilo, nos termos das Leis n.ºs 5.172, de 25 de outubro de 1966, 12.527, de 18 de novembro de 2011 e 13.709, de 14 de agosto de 2018; considerando a Lei municipal nº 17.866, de 15 de maio de 2013 que disciplina o acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações sigilosas no âmbito do poder executivo municipal; considerando o Provimento nº 89, de 12 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o intercâmbio de informações entre os órgãos de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para maior eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público; considerando o dever básico do servidor de resguardar o acesso e a divulgação de dados pessoais, empresariais e institucionais arquivados nos sistemas de informações da Administração Tributária Municipal cujo conhecimento tenha sido dado em razão do cargo ou da função pública; considerando a Portaria nº 17, de 5 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o controle de acesso aos Sistemas de Informação Financeira e Tributária, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças – SEFIN, resolve:

► Revogada pelo artigo 9º da Portaria nº 24, de 5 de abril de 2023.

► Redação original:

“Capítulo I – Da Abrangência da Portaria”

“Art. 1º As informações contidas nas bases de dados da Secretaria de Finanças do Município do Recife serão acessadas, fornecidas e disponibilizadas nos termos desta Portaria.”

“Art. 2º Os deveres de sigilo fiscal e funcional alcançam servidores fazendários, cedidos, terceirizados, temporários, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que, por vínculo administrativo ou funcional, acesse informações constantes nos bancos de dados da Secretaria de Finanças, inclusive as informações obtidas por meio de convênios, acordos de cooperação e acesso direto aos dados em âmbito externo.”

“Capítulo II – Das Informações Protegidas por Sigilo Fiscal”

“Art. 3º O sigilo fiscal protege as informações referentes às situações econômico e/ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas ou custodiadas pela Administração Tributária Municipal, especialmente as originadas de:”

“I – compras, vendas, rendimentos, patrimônio, movimentação financeira, dívidas e haveres;”

“II – negócios, contratos, fornecedores, clientes, vínculos empresariais ou comerciais;”

“III – fórmulas, projetos, processos, composições e fatores de produção;”

“IV – procedimentos administrativos fiscais, excetuadas as decisões e soluções publicadas pelos órgãos do contencioso administrativo;”

“V – permuta de informações sigilosas com outros órgãos de Fazenda Pública municipal, estadual, federal ou distrital.”

“Art. 4º Não se consideram protegidas pelo sigilo fiscal as informações relativas a:”

“I – dados agregados que não identifiquem o sujeito passivo, ou anonimizados;”

“II – representações fiscais para fins penais;”

“III – inscrições na dívida ativa da fazenda pública municipal;”

“IV – parcelamento e moratória.”

“§ 1º Não serão fornecidas informações, mesmo que não protegidas pelo sigilo fiscal, caso violem a privacidade dos titulares dos dados, em obediência aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 2018).”

“§ 2º As informações não protegidas por sigilo fiscal permanecem sob o manto do sigilo funcional, sendo vedada sua divulgação fora dos limites legalmente estipulados.”

“Capítulo III – Do Acesso Interno a Informações Sigilosas”

“Art. 5º No âmbito municipal, o acesso às informações submetidas a sigilo é restrito aos servidores da Secretaria de Finanças cadastrados nos sistemas de banco de dados e autorizados a operá-los.”

“§ 1º As informações protegidas por sigilo fiscal e funcional a que se referem esta Portaria devem ser estritamente vinculadas ao interesse da Administração Tributária e justificado pela necessidade do serviço público.”

“§ 2º Os servidores da Procuradoria Geral do Município terão acesso a informações protegidas por sigilo fiscal que sejam necessárias ao desenvolvimento de suas atividades legais e institucionais.”

“§ 3º Para a delimitação da responsabilidade tributária a que alude o artigo 130 do Código Tributário Nacional, e acatamento da posição da Fazenda Pública nos processos expropriatórios e de arrecadação de imóveis, no que concerne ao valor das indenizações e quitação dos respectivos preços, os créditos tributários em cobrança administrativa ou judicial poderão ser acessados pela Procuradoria Geral do Município para a instrução dos respectivos procedimentos administrativos ou processos judiciais.”

“§ 4º Os servidores das Secretarias da Prefeitura do Recife poderão ter acesso ou repasse às informações protegidas por sigilo fiscal que sejam necessárias ao desenvolvimento de suas atividades legais e institucionais, com a devida justificativa, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Secretaria de Finanças.”

“§ 5º Serão disponibilizados perfis de consulta aos sistemas eletrônicos da Secretaria de Finanças ou dos sistemas da Empresa Municipal de Informática sob autorização e controle da Secretaria de Finanças.”

“Capítulo IV – Do Acesso Externo Direto a Informações Sigilosas”

- “Art. 6º Órgãos fiscais de outros entes federados poderão ter acesso a informações protegidas por sigilo fiscal que sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades legais e institucionais mediante perfis de consulta aos sistemas eletrônicos da Secretaria de Finanças ou dos sistemas da Empresa Municipal de Informática sob convênio ou acordo de cooperação técnica firmado com o Município, conforme previsto nos artigos 13 do Código Tributário Municipal (Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991) e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).”
- “Parágrafo único. A permuta de informações com outros órgãos ou instituições obedecerá aos termos de convênio ou acordo de cooperação técnica celebrado com tal finalidade.”
- “Art. 7º As informações contidas na base de dados dos Sistemas de Informações Tributárias da Secretaria de Finanças somente poderão ser fornecidas a pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, bem como a pessoas físicas, desde que autorizadas pelo Comitê da Administração Tributária Municipal, ressalvadas as informações públicas encaminhadas em resposta a pedido de acesso à informação e/ou recurso, nos termos da Lei Municipal nº 17. 866, de 15 de maio de 2013.”
- “Parágrafo único. Quando da tramitação de pedido de acesso à informação e/ou recurso, o Comitê da Administração Tributária Municipal deverá ser consultado na hipótese de ocorrência de dúvida acerca do atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 17. 866, de 15 de maio de 2013.”
- “Capítulo V – Da Requisição Judicial de Informações Sigilosas”
- “Art. 8º A requisição de informações por autoridade judiciária no interesse da justiça não se submete ao crivo do sigilo fiscal e deverá ser atendida no prazo especificamente cominado pelo Poder Judiciário.”
- “§ 1º O disposto no caput aplica-se igualmente às Comissões Parlamentares de Inquérito, que tem poderes de investigação próprios as autoridades judiciais, por expressa disposição constitucional (CF, artigo 58, § 3º).”
- “§ 2º Caso o volume de informações a ser repassado demande esforços que possam extrapolar o prazo concedido, a Administração Tributária deverá comunicar a autoridade requerente e solicitar dilação do prazo para resposta.”
- “Capítulo VI – Da Solicitação Administrativa de Informações Sigilosas”
- “Art. 9º A solicitação de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, quando instruída regularmente, não se submete ao crivo do sigilo fiscal e deverá ser atendida no prazo especificamente cominado.”
- “§ 1º A solicitação deverá comprovar a existência de processo administrativo regular no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.”
- “§ 2º No conceito de “autoridade administrativa” enquadra-se qualquer outra, pública, que não seja membro do Poder Judiciário, a exemplo de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública, dos Tribunais de Contas, de agentes dos fiscos, das polícias civil e militar, dos órgãos de controladoria, dos órgãos de fiscalização etc.”
- “§ 3º Será considerada autoridade administrativa requisitante, o servidor que desempenhe competências próprias da autoridade máxima do órgão ou entidade pública e o servidor a quem tenha sido delegada, pela autoridade máxima, a competência para requisição das informações de que trata esta Portaria.”
- “§ 4º O fornecimento das informações somente ocorrerá mediante apresentação do respectivo ato autorizativo da delegação.”
- “§ 5º Caso o volume e o formato de informações a ser repassado demande esforços que possam extrapolar o prazo concedido, a Administração Tributária deverá comunicar a autoridade requerente e solicitar dilação do prazo para resposta.”
- “Art. 10. A solicitação deverá ser formalizada pela autoridade competente com:”
- “I – identificação completa do requerente;”
- “II – número ou a identificação padrão da instauração do regular processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva;”
- “III – detalhamento da adequação e necessidade dos dados;”
- “IV – relação dos dados necessários;”
- “V – prazo razoável para atendimento da demanda;”
- “VI – motivação expressa;”
- “VII – pertinência temática com o objeto da solicitação.”
- “Art. 11. Cabe ao Auditor do Tesouro Municipal lotado na Unidade Jurídica analisar e opinar mediante parecer, o conteúdo da solicitação administrativa, especialmente no que se refere à adequação e à necessidade das informações requeridas para o objeto da investigação e para certificar que as informações se refiram exclusivamente ao sujeito passivo investigado.”
- “Art. 12. Concluindo pela possibilidade do atendimento, o Auditor do Tesouro Municipal lotado na Unidade Jurídica encaminhará os autos ao Comitê da Administração Tributária Municipal, que serão instruídos pelo Auditor(a) do Tesouro Municipal lotado(a) na gerência competente para administrar o cadastro fiscal do qual serão extraídas as informações solicitadas.”
- “Art. 13. O fornecimento de informações protegidas pelo sigilo fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal e observado o § 2º do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será mediante Recibo disponibilizado pela Secretaria de Finanças e deverá ser arquivado, após comprovação de sua entrega ao destinatário.”
- “Capítulo VII – Da Disponibilização de Informações não Sigilosas”
- “Art. 14. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município terão acesso a informações não protegidas por sigilo fiscal constantes nos Cadastros Fiscais do Município mediante perfis de consulta aos sistemas eletrônicos da Secretaria de Finanças ou dos sistemas da Empresa Municipal de Informática sob autorização e controle da Secretaria de Finanças.”
- “Parágrafo único. Entidades externas poderão ter acesso às informações referidas neste artigo mediante perfis de consulta sob convênio de cooperação técnica firmado com a anuência da Secretaria de Finanças, conforme previsto no Decreto Municipal nº 16.720, de 1994.”
- “Art. 15. As informações que não estiverem submetidas a sigilo fiscal serão disponibilizadas nos sítios de internet do Município do Recife em perfil de consulta específico para cada finalidade, observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 2018).”
- “Art. 16. Informações distintas daquelas publicamente disponibilizadas poderão ser requeridas pelos meios ordinários, desde que o pedido contenha:”
- “I – o detalhamento dos dados solicitados;”
- “II – o motivo da solicitação;”
- “III – a necessidade e a finalidade do acesso aos dados.”
- “§ 1º O abuso de direito (Código Civil, art. 187) nas solicitações de dados obstaculiza o deferimento do pedido e deve ser reportado ao superior hierárquico da Administração Tributária, para registro.”
- “§ 2º A disponibilização das informações, nos termos deste artigo, segue as mesmas regras previstas nos artigos 10 e 11 desta Portaria.”

“Art. 17. Em obediência aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 2018), não serão fornecidas informações, mesmo que não protegidas pelo sigilo fiscal ou funcional, a terceiros, caso violem a privacidade dos titulares dos dados.”

“Capítulo VIII – Da Disposições Finais”

“Art. 18. Dados gerais e anonimizados, que possam fomentar estatísticas oficiais, setoriais, institucionais, estudos acadêmicos, científicos etc. serão disponibilizados ao público desde que não violem direta ou indiretamente as leis de regência dos sigilos referidos nesta Portaria.”

“Art. 19. Para fins do disposto nesta Portaria, não cabe à Secretaria de Finanças emitir juízo de valor sobre a solicitação ou requisição, devendo o servidor limitar-se ao objeto da demanda protocolada.”

“Art. 20. As informações sigilosas acessadas e/ou repassadas as entidades externas, implica a transferência do sigilo para a autoridade requerente/solicitante, que se responsabilizará pela utilização dos dados de acordo com as finalidades legais pertinentes, sendo vedada sua publicação e compartilhamento sob qualquer forma ou utilização para finalidade diversa da requerida, solicitada ou conveniada.”

“Parágrafo único. A autoridade requerente/solicitante está ciente dos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, pelo uso ou divulgações indevidas das informações disponibilizadas, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas.”

“Art. 21. A divulgação ou revelação de informação protegida por sigilo fiscal e/ou funcional constitui, em tese, crime de violação de sigilo funcional, previsto no artigo 325 do Código Penal, e pode sujeitar o servidor à pena de demissão prevista no artigo 199, inciso I, do Estatuto dos Servidores do Município do Recife (Lei Municipal nº 14.728, de 1985).”

“Art. 22. Qualquer ato que importe em violação ao disposto nesta Portaria poderá ser objeto de representação ao Secretário de Finanças, por qualquer interessado, nos termos dos artigos 158 e 159 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 15.563, de 1991).”

“Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.”

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 79, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 19.10.2021)

Dispõe sobre os procedimentos de exclusão e de indeferimento de opção ao Simples Nacional – SN.

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de definição dos procedimentos de exclusão e de indeferimento de opção pelo Simples Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 183 e art. 192-A da Lei nº 15.563/91, bem como nos arts. 16, § 1º-A, 17, V, 29 e 30, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 6º, § 6º, 14, 121 e 122 da Resolução nº 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 22 de maio de 2018, e atualizações, resolve:

◆ **Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre os procedimentos de exclusão e de indeferimento de opção ao Simples Nacional – SN, que serão efetuados conforme disposto na legislação pertinente.

◆ **Parágrafo único.** Os termos dos procedimentos de exclusão e de indeferimento serão enviados ao contribuinte por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE do Simples Nacional.

◆ **Art. 2º** O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do termo de exclusão ou do indeferimento de Opção ao Simples Nacional – SN, interpor reclamações no Portal da Secretaria de Finanças – SEFIN.

◆ **§ 1º** A documentação necessária para instruir a reclamação disposta no caput encontra-se discriminada no Portal da Secretaria de Finanças – SEFIN.

◆ **§ 2º** A petição será encaminhada primeiramente à Unidade de Tributos Mercantis, que, reconhecendo a procedência do pleito, deverá revisar o ato de exclusão ou indeferimento.

◆ **§ 3º** A reclamação contra a exclusão ou indeferimento será encaminhada para julgamento pelo Conselho Administrativo Fiscal caso o sujeito passivo não acate a decisão da Unidade de Tributos Mercantis que indeferir, total ou parcialmente, o seu pedido.

◆ **Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 64, de 13 de dezembro de 2010.

◆ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

## ◆ PORTARIA Nº 69, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 26.08.2021)

[Dispõe sobre o cancelamento de inscrições MEI baixadas no CNPJ].

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de otimização de recursos para melhor atender ao cidadão; considerando a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim; considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no Âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017, resolve:

♦ **Art. 1º** Altera-se o artigo 2º da Portaria Sefin nº 30, de 15 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão canceladas no Cadastro Mercantil de Contribuintes as inscrições dos Microempreendedores Individuais (MEI) que tenham sido baixadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);”

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

### ◆ PORTARIA Nº 68, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 26.08.2021)

[Dispensa reconhecimento de firma para MEI na solicitação de desbloqueio da senha web].

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de otimização de recursos para melhor atender ao cidadão; considerando a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que disciplina a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no Âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017, resolve:

► Revogada pelo artigo 14 da Portaria nº 41, de 5 de outubro de 2022.

► Redação original:

“Art. 1º Altera-se o § 3º do artigo 8º da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009, com a seguinte redação:”

“§ 3º A pessoa jurídica registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE deverá encaminhar o formulário com firma reconhecida, dispensada a exigência de reconhecimento de firma para o Microempreendedor Individual – MEI.”

“Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Maíra Rufino Fischer

### ◆ PORTARIA Nº 61, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.08.2021)

[Dispõe sobre a retomada de prazos no âmbito do processo administrativo tributário municipal.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no Decreto nº 34.741, de 15 de julho de 2021, que disciplina o regime de Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município de Recife e dá outras providências; considerando a determinação do retorno das atividades presenciais de todos os servidores/empregados da Secretaria de Finanças, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 34.741, de 15 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021, resolve:

♦ **Art. 1º** Retomam-se os prazos processuais administrativos suspensos pelo Decreto nº 34.522, de 28 de abril de 2021, sendo restituídos por igual tempo ao que faltava para sua complementação.

♦ **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Maíra Rufino Fischer

### ◆ PORTARIA Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.05.2021)

Altera a Portaria nº 20, de 19 de maio de 2014.

A Secretária de Finanças no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomadores estabelecidos no Município do Recife, resolve:

- ♦ **Art. 1º** Fica alterada a redação do item 4 da Portaria nº 20, de 19 de maio de 2014, nos seguintes termos:
4. A pessoa jurídica, ao solicitar a inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, deverá anexar os seguintes documentos:
    - a) contrato social da empresa; e
    - b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - 4.1. As empresas prestadoras de serviços que se enquadrem no disposto no art. 1º do Decreto nº 27.589, de 06 de dezembro de 2013, e que funcionem em escritório virtual localizado em outro município, serão cadastradas no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios apenas se todos os seus sócios possuírem, como pessoa natural, domicílio fora do Município do Recife.
  - 4.2. Para decidir os pedidos de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, fica o gestor da Unidade de Tributos Mercantis (UTM) autorizado a expedir atos administrativos com fins de suprir, complementar ou substituir a documentação prevista no item 4 desta Portaria, de modo a tornar mais célere a análise dos pedidos de cadastramento de empresas.
- ♦ **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

### ◆ PORTARIA Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 10.04.2021)

Regulamenta o recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que estão obrigados a efetuar-lo por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando os efeitos econômicos causados pela pandemia da Covid 19 no âmbito do Município do Recife, resolve:

- ♦ **Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de vencimento do ISSQN relativos a serviços prestados pelos contribuintes optantes pelo Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/2003 – Simples Nacional, e que estão obrigados a recolher tal imposto por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da seguinte forma:
- I – o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 10 de abril de 2021, vencerá em 10 de julho de 2021;
  - II – o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 10 de maio de 2021, o imposto vencerá em 10 de setembro de 2021;
  - III – o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 10 de junho de 2021, vencerá em 10 de novembro de 2021.
- ♦ **§ 1º** As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.
- ♦ **Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 31, de 31 de março de 2021.
- ♦ **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

### ◆ PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFIN Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2021

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.04.2021)

Estabelece novas datas de vencimento para o ISSQN e suspende prazos de procedimentos de natureza tributária.

A Secretária de Finanças e a Procuradora-Geral do Município do Recife, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto na legislação tributária, as especificidades dos atos administrativos tributários e as dificuldades causadas aos contribuintes municipais pelo panorama de pandemia que assola o país, resolvem:

♦ **Art. 1º** Ficam prorrogados os vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Próprio relativo aos períodos de apuração abaixo indicados, para os grupos de atividades econômicas DIVERSÕES PÚBLICAS e BELEZA E HIGIENE PESSOAL; e as atividades de AGÊNCIAS DE VIAGENS e de OPERADORES TURÍSTICOS, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

Mês de Apuração (Competência)	Nova Data de Vencimento
Março de 2021	10 de novembro de 2021

♦ § 1º Os pagamentos efetuados na forma deste artigo não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais.

♦ § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte.

♦ § 3º Ficam estabelecidas no Anexo Único desta portaria as codificações CNAE correspondentes às atividades previstas no caput.

♦ **Art. 2º** Ficam suspensos por sessenta dias, a contar da publicação desta portaria conjunta, relativamente às atividades econômicas de que trata o art. 1º, os procedimentos de:

- I – inscrição em dívida ativa tributária;
- II – envio a protestos de dívida ativa;
- III – inscrições nos cadastros de proteção ao crédito;
- IV – exclusão dos beneficiários do Simples Nacional e dos benefícios fiscais municipais setoriais.

♦ **Parágrafo único.** Não estão abrangidos pela suspensão prevista no caput:

- I – o ato de envio de meros lembretes de vencimento de obrigações tributárias; e
- II – a prática de atos, de qualquer natureza, necessários a prevenir decadência ou prescrição.

♦ **Art. 3º** Ficam prorrogados para 30 de junho de 2021 os prazos vencidos a partir de 21 de março de 2021 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal.

♦ **Parágrafo único.** Não estão abrangidas pela prorrogação prevista no caput as obrigações de:

- I – emissão de nota fiscal;
- II – converter o Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE); e
- III – emissão de Declarações Eletrônicas de Serviços Recebidos – DSR-e referentes a serviços tomados com retenção na fonte e tributação no Município do Recife.

♦ **Art. 4º** Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças  
Giovana Andréa Gomes Ferreira  
Procuradora-Geral do Município.

### Anexo Único

CNAE	DESCRIÇÃO
<b>GRUPO 12</b>	<b>TURISMO, HOSPEDAGEM E ASSEMELHADOS</b>
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
<b>GRUPO 16</b>	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8230-0/02	Casas de festas e eventos
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança

9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividade de jardim botânico, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
<b>GRUPO 17</b>	<b>BELEZA E HIGIENE PESSOAL</b>
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure.
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing

### ◆ PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.04.2021)

**Regulamenta o recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que estão obrigados a efetua-lo por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.**

A Secretária de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando os efeitos econômicos causados pela pandemia da Covid 19 no âmbito do Município do Recife, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 2º da Portaria nº 33, de 9 de abril de 2021.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento do ISSQN relativos aos contribuintes optantes pelo Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/2003 – Simples Nacional, e que estão obrigados a recolher tal imposto por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da seguinte forma:”
  - “I – o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;”
  - “II – o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, o imposto vencerá em 20 de setembro de 2021;”
  - “III – o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.”
  - “§ 1º A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.”
  - “§ 2º As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.”
  - “Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.”

Máira Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

### ◆ PORTARIA Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 03.04.2021)

Regulamenta o prazo de recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) obrigados a recolher o referido imposto por intermédio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto na Resolução nº 158, de 24 de março de 2021, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento dos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), de que trata o art. 12, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; considerando os efeitos econômicos provocados pela Pandemia do Covid-19 no âmbito do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** As datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

- I – para os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais MEI, obrigados a recolher o ISSQN por intermédio do Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI):
  - a) o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;
  - b) o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, o imposto vencerá em 20 de setembro de 2021;
  - c) o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.

♦ § 1º A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.

♦ § 2º As prorrogações de prazo a que se refere o inciso I não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

- II – para os contribuintes enquadrados como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, obrigados a recolher o ISSQN por intermédio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D):
  - a) o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;
  - b) o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, o imposto vencerá em 20 de setembro de 2021;
  - c) o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.

♦ § 1º A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.

♦ § 2º As prorrogações de prazo a que se refere o inciso II não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

## ♦ PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFIN Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30.03.2021)

Define as atribuições e a estruturação básica do Núcleo de Dívida Ativa – NDA da Procuradoria da Fazenda Municipal.

A Procuradora-Geral do Município do Recife e a Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e o artigo 3º do Decreto nº 31.910, de 2018, considerando a importância da integração entre a Procuradoria Geral do Município – PGM e a Secretaria de Finanças – SEFIN; considerando a necessidade de a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM ter informações mais céleres sobre os

lançamentos tributários e os processos fiscais; considerando a necessidade da PFM de acesso a dados sobre os contribuintes, para fins de intensificar a cobrança do crédito tributário; resolvem:

♦ **Art. 1º** Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Dívida Ativa – NDA, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM.

♦ **Art. 2º** O NDA será vinculado administrativamente à chefia da Procuradoria da Fazenda Municipal e será composto por, no mínimo:

- I – um Auditor do Tesouro Municipal e um Gestor Governamental da Área de Gestão Contábil, indicados pela Secretaria de Finanças – SEFIN;
- II – servidores de apoio administrativo e contador para a realização de cálculos judiciais, indicados pela PFM.

♦ **Art. 3º** Os Auditores do Tesouro Municipal lotados no NDA permanecem subordinados tecnicamente à SEFIN, a quem incumbirá fornecer todo o suporte administrativo e de sistemas, atualização quanto aos normativos e às rotinas que afetem o desempenho das atividades dos auditores, bem como promover as capacitações necessárias.

♦ **Art. 4º** Quando necessário, as solicitações do NDA deverão ser encaminhadas diretamente às gerências das Unidades responsáveis pela operacionalização do cumprimento de ordens judiciais e/ou pela instrução de informações que subsidiem as defesas das causas.

♦ **Parágrafo único.** As solicitações deverão ser cumpridas no prazo estipulado, com prioridade, evitando acarretar prejuízos aos prazos judiciais nas ações envolvendo o Município do Recife.

♦ **Art. 5º** São atribuições do NDA:

- I – atuar na integração da PFM com os órgãos da SEFIN, compartilhando informações e estabelecendo rotinas e procedimentos que facilitem a interação e a tomada de decisões;
- II – gerar sugestões para os sistemas informatizados e rotinas atinentes aos processos em trâmite na PFM;
- III – solicitar e orientar, com a anuência da PFM, a gestão de cadastro de acesso de servidores da PFM aos sistemas inerentes ao serviço;
- IV – propor e realizar capacitações para os servidores no intento de fortalecer as ações da PFM e da SEFIN nos processos judiciais;
- V – gerar e manter indicadores dos trabalhos realizados;
- VI – apoiar a PFM em processos de modernização da execução fiscal;
- VII – promover e participar de reuniões para o aprimoramento da execução fiscal;
- VIII – operacionalizar intervenções em sistemas para agilizar as atividades da PFM;
- IX – contribuir em auditorias nas bases de dados de dívida ativa e de cobrança judicial;
- X – proceder a estudos de interesse do NDA, mantendo para tanto, relacionamento junto a outras secretarias e órgãos públicos.

♦ **Art. 6º** No âmbito do NDA, as atribuições serão assim divididas:

- I – aos Auditores do Tesouro Municipal caberá, mediante requerimento da PFM:
  - a) implementar ordens judiciais de suspensão de exigibilidade do crédito tributário na ausência do Gestor Governamental da Área de Gestão Contábil;
  - b) baixar os débitos sentenciados, reconhecidos nulos ou em face de solicitação fundamentada do procurador;
  - c) corrigir dados cadastrais decorrentes de cumprimento de decisão judicial;
  - d) relançar crédito tributário decorrente de cumprimento de decisão judicial ou em face de solicitação fundamentada do procurador;
  - e) prestar informações para instrução de defesas;
  - f) efetivar adequações relacionadas a certidões de dívida ativa.
- II – aos Gestores Governamentais da Área de Gestão Contábil caberá, mediante requerimento da PFM:
  - a) efetivar medidas relacionadas ao reconhecimento de valores depositados na conta única;
  - b) operacionalizar a apropriação contábil desses valores, para fins de quitação, total ou parcial, do crédito tributário;

- c) interagir com a Empresa Municipal de Informática, com o Setor de Arrecadação e Cobrança da Secretaria de Finanças e com a Gerência Geral de Contabilidade do Município para efetivação dos procedimentos necessários à cobrança judicial da dívida ativa;
  - d) implementar ordens judiciais de suspensão de exigibilidade do crédito tributário;
  - e) prestar informações para instrução de defesas, na sua área de atuação;
- ▮III – ao contador caberá, mediante requerimento da PFM, realizar cálculos em processos judiciais e instruir os laudos respectivos com as informações necessárias à defesa da causa.
- ♦**Art. 7º** Todas as manifestações do NDA em cotas, ofícios, notas técnicas, pareceres, bem como todas as alterações efetuadas nos sistemas serão considerados atos oficiais da SEFIN.
- ♦**Art. 8º** Essa Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Giovana Ferreira  
Procuradora-Geral do Município  
Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

### ◆ PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 25.03.2021)

[Revoga a Portaria nº 29, de 22 de abril de 2008]

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições previstas no artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de definição do procedimento de indeferimento da Opção pelo Simples Nacional e conforme os dispostos no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 6º da Resolução nº 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 22 de maio de 2018, resolve:

- ♦**Art. 1º** Fica revogada a Portaria Sefin nº 29, de 22/04/2008.
- ♦**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde então.

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

### ◆ PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 18.03.2021)

Redefine procedimento de desbloqueio de "senha web".

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições previstas no artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 2017; considerando os esforços institucionais para facilitar a instalação e a manutenção de empreendimentos no Município do Recife; considerando o objetivo de padronizar o uso das ferramentas para a abertura e acompanhamento de processos administrativos disponibilizadas no âmbito da Secretaria de Finanças; e considerando a necessidade de instituir meios eficazes de atendimento por meio remoto para desbloqueio da "senha web" frente às diversas possibilidades de autenticação de existência e de regularidade cadastral de pessoa físicas e jurídicas, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 15 da Portaria nº 41, de 5 de outubro de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Altere-se o caput do artigo 8º da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:”
  - “Art. 8º O formulário "Solicitação de Desbloqueio da Senha Web" terá validade de sessenta dias, contados da data do cadastramento, e deverá ser preenchido e enviado exclusivamente por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [portalfinancas.recife.pe.gov.br](http://portalfinancas.recife.pe.gov.br), ou por meio eletrônico que venha a ser oficialmente disponibilizado.”
  - “Art. 2º Altere-se o parágrafo 8º do artigo 8º da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 8º (...)”
  - “§ 8º A Secretaria de Finanças poderá, a qualquer momento, realizar procedimentos de validação ou de revalidação de dados cadastrais de pessoa física ou jurídica, por meios eletrônicos ou, também, por aferições presenciais no estabelecimento do requerente ou nas unidades de atendimento ao contribuinte.”
  - “Art. 3º Suprima-se o parágrafo 9º do artigo 8º da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009.”
  - “Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

## ◆ PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 09.03.2021)

**Estabelece novas datas de vencimento para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD).**

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); considerando a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pela OMS em 11 de março de 2020; considerando a declaração de “situação de emergência” pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020; considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, que prorrogou, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos; considerando o iminente impacto na economia, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); considerando a necessidade de alterar as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020, nos termos dos artigos 126, 172 e 173 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991; considerando a necessidade de alterar a Portaria nº 27, de 26 de novembro de 2020 que estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

◆ **Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Próprio, para os grupos de atividades econômicas previstas no Anexo Único dessa portaria, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

Data de vencimento	Nova data de vencimento
Março de 2021	10 de outubro de 2021
Abril de 2021	10 de novembro de 2021

◆ **Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte.

◆ **Art. 2º** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) aos sujeitos passivos que optaram pelo pagamento parcelado, para os imóveis onde funcionam as atividades econômicas previstas no Anexo Único desta Portaria, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

Parcela	Data de vencimento	Nova data de vencimento
2	Março de 2021	10 de outubro de 2021
3	Abril de 2021	10 de novembro de 2021

◆ **Art. 3º** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

◆ **Parágrafo único.** Os pagamentos efetuados na forma dos artigos 1º e 2º desta Portaria, não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais.

◆ **Art. 4º** Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [portalfinancas.recife.pe.gov.br](http://portalfinancas.recife.pe.gov.br), ou por meio do aplicativo Conecta Recife, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

◆ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Máira Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

### Anexo Único

CNAE	DESCRIÇÃO
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5620-1/03	Cantinas – serviços de alimentação privativos
8230-0/02	Casas de festas e eventos

## ◆ PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.02.2021)

Institui o Sistema de Inteligência Fiscal, no âmbito da Secretaria de Finanças.

A Secretária de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de prestar melhores serviços aos cidadãos recifenses, otimizando os recursos existentes; considerando a necessidade de implementar a política tributária municipal com isonomia e justiça fiscal, nos termos dos arts. 145, § 1º, e 150, inciso II, da Constituição Federal; considerando a necessidade de otimizar os processos de tratamento de dados fiscais, mediante o emprego de técnicas atuais de tecnologia da informação e o compartilhamento de cadastros entre as Fazendas Públicas, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 199, do Código Tributário Nacional; considerando a necessidade de aperfeiçoar e tornar mais eficientes a arrecadação de receitas e a aplicação das despesas públicas, mediante o monitoramento constante das informações financeiras e a elaboração de relatórios e estudos de interesse da gestão fiscal do Município do Recife, resolve:

◆ **Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Inteligência Fiscal, programa de trabalho da Secretaria de Finanças, com a finalidade de obter dados, elaborar estudos, produzir informações e relatórios para subsidiar ações que visem ao incremento da arrecadação, à tributação com justiça fiscal, à otimização do gasto público, à melhoria dos processos administrativos, bem como ao cumprimento das demais atribuições legais da Secretaria.

◆ **Art. 2º** Para o cumprimento de sua finalidade institucional, caberá ao Sistema de Inteligência Fiscal:

- I – identificar oportunidades e sugerir medidas efetivas de incremento de arrecadação e de otimização do gasto público;
- II – proceder ao cruzamento de dados dos sistemas informatizados municipais com os obtidos de outros órgãos ou instituições;
- III – promover o intercâmbio de informações com as administrações tributárias de âmbito federal, estadual e municipal de forma ágil, segura e institucional;
- IV – produzir relatórios, estudos, pareceres e notas técnicas, elencando as medidas a serem tomadas;

◆ **Art. 3º** A permuta de informações com a Receita Federal do Brasil e com outros órgãos ou instituições, obedecerá aos termos de convênio celebrado com tal finalidade e observará as normas aplicáveis à garantia do sigilo fiscal.

◆ **Art. 4º** As ações do Sistema de Inteligência Fiscal serão operacionalizadas pelo Setor de Inteligência Fiscal, integrante da estrutura da Secretaria Executiva de Projetos Especiais, que poderá, sempre que necessário, requisitar informações e auxílios das outras unidades desta Secretaria de Finanças.

◆ **Parágrafo único.** Os agentes públicos lotados no Setor de Inteligência Fiscal deverão guardar sigilo sobre os dados, informações e documentos pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios, estudos, pareceres e notas técnicas destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

◆ **Art. 5º** Os relatórios, estudos, pareceres e notas técnicas produzidos pelo Sistema de Inteligência Fiscal serão enviados para a Secretaria de Finanças, que, validando-os, poderá encaminhá-los às Secretarias Executivas, para que efetivem as medidas correspondentes às respectivas áreas de atuação.

◆ **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

## ◆ PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.02.2021)

Estabelece diretrizes para a otimização de recursos relativos à tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Finanças.

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de otimização de recursos para melhor atender ao cidadão; considerando a necessidade de padronizar o uso das ferramentas disponibilizadas para tratamento de processos administrativos no âmbito da Secretaria de Finanças; considerando a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que disciplina a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; considerando o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no Âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017, resolve:

► Revogada pelo artigo 20 da Portaria nº 5, de 7 de fevereiro de 2024.

► Redação original:

“Art. 1º Os processos administrativos deverão tramitar entre todas as unidades da Secretaria de Finanças preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, o Plano Padrão de Comunicação Administrativa – PPCA ou outra plataforma que venha a ser implantada.”

“§ 1º A tramitação física deverá ocorrer apenas quando for imprescindível para a análise e a conclusão do processo, ou diante de dificuldades de digitalização inerentes a certos tipos de documentos.”

“§ 2º Os documentos porventura recebidos em meio físico ao longo da tramitação devem ser digitalizados e anexados.”

“§ 3º Os documentos deverão ser gerados em forma digital e sua impressão em meio físico não deve ser estimulada.”

“Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Portaria, as gerências deverão providenciar o cadastramento de seus servidores, conforme o caso, no sistema de anexação, no sistema de assinatura digital, no sistema Ágiles e em outros existentes ou que venham a ser desenvolvidos.”

“Art. 3º Todas as Unidades da Secretaria de Finanças devem maximizar o atendimento remoto ao cidadão, desde a abertura até a conclusão do processo administrativo.”

“Art. 4º A falta de documentação essencial à análise do processo administrativo é causa de indeferimento do pedido sem exame de mérito.”

“§ 1º Na hipótese do caput, o processo administrativo será indeferido no momento da triagem e comunicado ao interessado pelos meios previstos no artigo 183 da Lei nº 15.563, de 1991, sem prejuízo ao direito de peticionar sobre o mesmo tema em outro processo.”

“§ 2º Considera-se essencial o documento previsto na legislação específica como necessário à análise do pedido.”

“Art. 5º O servidor responsável pela análise poderá suspender o exame do processo e colocá-lo em exigência, para que o interessado possa suprir a documentação faltante.”

“§ 1º Salvo estipulação em contrário na legislação municipal, o prazo para cumprir a exigência é de dez dias corridos, prorrogável, por igual período, a critério do servidor que a realizou, observado o prazo total de trinta dias.”

“§ 2º A estipulação de prazo para cumprimento de exigência inferior a dez dias corridos e as prorrogações de prazo de exigência levarão em conta a complexidade da documentação solicitada, a dificuldade de sua obtenção e os prazos de atendimento dos demais órgãos e entidades públicas, observado o prazo máximo previsto no parágrafo 1º.”

“Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

## ◆ PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.02.2021)

Dispõe sobre o controle de acesso aos Sistemas de Informação Financeira e Tributária, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças – SEFIN.

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar as formas de acesso e controle aos sistemas de informação no âmbito da Secretaria de Finanças; considerando a necessidade de padronizar o uso dos sistemas de informação, no âmbito da Secretaria de Finanças, de acordo com critérios de segurança, confiabilidade, confidencialidade e integridade dos dados; considerando a necessidade de disciplinar o acesso e tratamento de dados sob sigilo, nos termos da leis ns. 5.172, de 25 de outubro de 1966, 12.527, de 18 de novembro de 2011, 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 17.866, de 15 de maio de 2013, resolve:

◆ **Art. 1º** O acesso às bases de dados e o gerenciamento dos sistemas de informação financeira e tributária, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças – SEFIN, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

◆ **Art. 2º** O acesso aos dados da Secretaria de Finanças será controlado por sistemas de controle, de acordo com os perfis de acesso, gerenciados pelo supervisor de perfil e pelos gerentes de sistema.

◆ **§ 1º** O supervisor de perfil, agente público lotado na SEFIN, será designado por ato da Secretária de Finanças.

◆ **§ 2º** Os sistemas terão um ou mais administradores, denominados de gerentes de sistema, designados pelos gestores de cada unidade da Secretaria de Finanças.

◆ **§ 3º** Os gestores de cada unidade da Secretaria de Finanças promoverão, a qualquer tempo, a exclusão ou requalificação dos gerentes de sistema inerentes à sua área.

♦§ 4º A chefia imediata assumirá, interinamente, a função do supervisor de perfil, ausente por motivo de férias ou afastamento temporário, até o retorno de seu titular.

♦Art. 3º São usuários dos sistemas informatizados da Secretaria de Finanças:

- I – internos:
  - a) servidores fazendários e demais agentes públicos, bem como prestadores de serviço e estagiários, lotados na Secretaria de Finanças.
- II – externos:
  - a) agentes públicos e prestadores de serviço lotados em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que necessitem de perfis de acesso para o exercício de suas funções;
  - b) servidores da EMPREL da área de tecnologia da informação e comunicação, previamente habilitados, que necessitem manter e dar suporte à área de desenvolvimento de sistemas ou realizar a extração de dados de interesse e a pedido da Secretaria de Finanças;
  - c) prestadores de serviço da área de tecnologia da informação e comunicação, que necessitem manter e dar suporte à área de desenvolvimento de sistemas;
  - d) agentes de órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados e Municípios, e de outras instituições públicas ou privadas, habilitados em razão de instrumento específico.

♦Art. 4º Compete às chefias imediatas dos servidores e dos gerentes das unidades, na gestão de acesso aos sistemas informatizados:

- I – promover a habilitação e a desabilitação de usuários em perfis de acesso;
- II – determinar, nos casos de desligamento ou afastamento, a exclusão do perfil de acesso do usuário a todos os sistemas internos ou externos à Secretaria de Finanças;
- III – avaliar, periodicamente, a adequação dos perfis de acesso às necessidades funcionais dos usuários, com vistas ao desempenho das unidades e ao pleno atendimento ao cidadão;
- IV – comunicar ao supervisor de perfil as necessidades de ajustes nas funcionalidades de cada tipo de perfil de acesso e ou sistema de informação, inclusive sobre as novas funcionalidades implementadas.

♦§ 1º Considera-se perfil de acesso o conjunto de informações, privilégios e funcionalidades permitidas aos usuários dos sistemas e necessárias ao desempenho das suas atividades.

♦§ 2º As consultas e as operações realizadas nas bases de dados e sistemas de informação servirão exclusivamente ao desempenho das atividades do usuário, vedado o acesso para quaisquer outras finalidades.

♦§ 3º Os sistemas informatizados devem ser controlados e protegidos contra ações intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso e alterações indevidas, devendo ser observados os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

♦Art. 5º Compete ao supervisor de perfil:

- I – catalogar os perfis de acesso, de acordo com as necessidades dos gestores das unidades administrativas;
- II – realizar ajustes nos perfis de acesso, sempre que solicitados pelos gerentes de sistema e gestores das unidades administrativas;
- III – divulgar os diversos perfis, por área, bem como as alterações efetuadas;
- IV – catalogar e divulgar novos sistemas e respectivas funcionalidades.

♦Art. 6º A habilitação nos perfis de sistema será concedida por meio de certificado digital ou senha.

♦§ 1º O acesso do usuário aos recursos, serviços e sistemas de informação sem o uso de certificado digital dar-se-á mediante o uso de senha individualizada e intransferível, composta de letras e números.

♦§ 2º É vedada a utilização de senhas de fácil dedução, como as compostas pelos numerais de matrícula do servidor, data de aniversário, placas de carros e outras de teores correlatos.

♦Art. 7º Os usuários são responsáveis pela manutenção da integridade, confidencialidade, disponibilidade dos dados e informações e sua correta utilização, devendo comunicar formalmente ao titular da respectiva unidade quaisquer irregularidades, desvios ou falhas identificadas.

- ♦§ 1º Os usuários não poderão transferir os dados e informações obtidas a terceiros, total ou parcialmente, salvo para os agentes públicos envolvidos nos trabalhos objeto das consultas, observadas as regras legais de sigilo fiscal e funcional.
- ♦§ 1º Os dados obtidos por usuários externos só poderão ser utilizados nas atividades para as quais foram solicitados.
- ♦§ 2º É vedado o compartilhamento de acesso a terceiros, devendo o usuário manter secreta a sua senha de acesso.
- ♦§ 3º O usuário não pode deixar qualquer sistema em condições de ser acessado por terceiros.
- ♦§ 4º É proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes nos sistemas.
- ♦Art. 8º É vedada a utilização de equipamentos da Secretaria de Finanças para armazenar dados e arquivos pessoais dos usuários, bem como a transmissão de mensagens pessoais pelo e-mail institucional.
  - ♦§ 1º O usuário deverá, antes de se ausentar da estação de trabalho, efetuar o log off ou bloqueio de tela, evitando que terceiros utilizem o seu terminal.
  - ♦§ 2º O usuário deverá, ao final do expediente, ou diante de ausências prolongadas, desligar os equipamentos.
- ♦Art. 9º A permissão de acesso a dados fiscais dos sistemas informatizados, concedida a usuários externos, será efetivada por intermédio de assinatura de termo de responsabilidade relativo à preservação da integridade e sigilo dos dados acessados.
- ♦Art. 10. Compete ao titular da unidade iniciar ações preventiva e corretiva apropriadas para corrigir os desvios porventura existentes com relação às normas contidas nesta Portaria ou a procedimentos de segurança dentro de sua área de atuação.
- ♦Art. 11. A utilização dos dados obtidos nos sistemas de informação da Secretaria de Finanças, em desconformidade com a legislação, implicará a imediata desabilitação do usuário e apuração de responsabilidade.
- ♦Art. 12. Os gestores das unidades, deverão prover as condições necessárias ao fiel cumprimento das orientações contidas nessa Portaria.
- ♦Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

### ♦ PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 09.01.2021)

[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte]

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da lei Orgânica do Município do Recife, e considerando, a necessidade de dar publicidade ao enquadramento dos contribuintes na situação prevista no art. 111, II, "I" da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SETRI 1/2018, resolve:

- ♦Art. 1º Os tomadores de serviços relacionados no Anexo Único desta portaria encontram-se enquadrados na alínea "I", inciso II, do art. 111 da Lei 15.563/91, estando obrigado, em todo exercício de 2021, à retenção do ISSQN na Fonte em relação a todos os serviços que lhes forem prestados.

Maíra Rufino Fischer  
Secretária de Finanças

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ♦ PORTARIA Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.12.2020)

Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

### Do Prazo para Pagamento

♦ **Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2021, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2021.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2021 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

♦ **Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos:

- I – vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou
- II – vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos referidos no caput deste artigo em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei n.º 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

♦ **Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no artigo 126, inciso I, da Lei nº 15.563/91, relativo ao exercício de 2021, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do artigo 111 da Lei nº 15.563/91, relativo ao exercício de 2021, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

♦ **Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do artigo 102 da Lei nº 15.563/91, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), na condição de sindicalizados, relativa ao exercício de 2021, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do artigo 102 da Lei n.º 15.563/91, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativa ao exercício de 2021, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 7º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do artigo 102, da Lei nº 15.563/91, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativo ao exercício de 2021, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 8º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do artigo 118 da Lei nº 15.563/91, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2021.

♦ **Art. 9º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do artigo 137 da Lei nº 15.563/91, para todos os distritos, vence:

- I – em 10 (dez) de fevereiro de 2021, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2021; e
- II – em 10 (dez) de agosto de 2021, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2021.

### Das Disposições Finais

♦ **Art. 10.** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

♦ **Art. 11.** Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [portalfinancas.recife.pe.gov.br](http://portalfinancas.recife.pe.gov.br), ou por meio do aplicativo Conecta Recife, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

♦ **Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 26, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 10.11.2020)

Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 16.607, de 06 de dezembro de 2000, resolve:

♦ **Art. 1º** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2019 a outubro de 2020.

♦ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput se dará a partir de 1º de janeiro de 2021.

♦ **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 03.09.2020)

Revigora os prazos processuais e disciplina a retomada das sessões de julgamento no âmbito do Conselho Administrativo Fiscal – CAF/SEFIN.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo § 3º do art. 3º e art. 8º, do Decreto nº 33.549, de 20 de março de 2020, considerando a necessidade de retomada gradual das atividades de julgamento administrativo no âmbito do Conselho Administrativo Fiscal – CAF, obedecidas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19; considerando necessidade de disciplinar a retomada dos prazos processuais e da realização das sessões de julgamento CAF, resolve:

♦ **Art. 1º** Ficam retomados os prazos nos processos de competência do Conselho Administrativo Fiscal – CAF.

♦ **Art. 2º** A retomada dos prazos aplica-se aos processos em primeira e segunda instâncias de julgamento no âmbito do CAF.

♦ **Art. 3º** As sessões de julgamento dos processos em segunda instância administrativa serão realizadas no edifício-sede da Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, Palácio Capibaribe Antônio Farias, 13º andar, sala 20, no período da tarde, em horário a ser comunicado por meio de publicação da pauta de julgamentos no Diário Oficial do Município.

♦ **Art. 4º** Os efeitos sobre os prazos processuais se submetem à legislação tributária municipal relativa à matéria.

♦ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 20, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 13.08.2020)

Altera a Portaria Sefin nº 33/2019, que estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de estabelecer novas datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020, em razão das especificidades de cada setor econômico, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

♦ **Art. 1º** Fica acrescido o artigo 6º-A à Portaria Sefin nº 33, de 20 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do artigo 102, da Lei nº 15.563, de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativo ao exercício de 2020, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”

♦ **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

## ♦ PORTARIA Nº 15, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 09.04.2020)

Regulamenta o prazo de recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) obrigados a recolher o referido imposto por intermédio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto na Resolução nº 154, de 3 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento dos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), de que trata o art. 12, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; considerando os efeitos econômicos provocados pela Pandemia do Covid-19 no âmbito do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** As datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

- – para os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais MEI, obrigados a recolher o ISSQN por intermédio do Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI);
  - a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
  - b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, o imposto vencerá em 20 de novembro de 2020; e;
  - c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.
- – para os contribuintes enquadrados como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, obrigados a recolher o ISSQN por intermédio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D):
  - a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
  - b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
  - c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

**◆ PORTARIA Nº 14, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 09.04.2020)

Regulamenta o recolhimento do ISSQN para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que estão obrigados a efetuar-lo por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; os efeitos econômicos causados pela pandemia da Covid-19 no âmbito do Município do Recife, resolve:

◆ **Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de vencimento do ISSQN relativos aos contribuintes optantes pelo regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2003 – Simples Nacional, e que estão obrigados a recolher tal imposto por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da seguinte forma:

- I – período de apuração março de 2020, vencimento original abril de 2020, vencerá em 10 de julho de 2020;
- II – período de apuração abril de 2020, vencimento original maio de 2020, vencerá em 10 de agosto de 2020;
- III – período de apuração maio de 2020, vencimento original junho de 2020, vencerá em 10 de setembro de 2020.

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

**◆ PORTARIA Nº 13, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 09.04.2020)

Regulamenta o artigo 1º da Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 2, de 2 de abril de 2020.

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de identificar na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, os grupos de atividades econômicas que estão previstos no artigo 1º da Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 2, de 2 de abril de 2020, resolve:

◆ **Art. 1º** Fica estabelecida no Anexo Único desta portaria a CNAE correspondente às atividades previstas no artigo 1º da Portaria Conjunta SEFIN/PGM nº 2/2020, que prorroga o prazo para o vencimento do ISSQN.

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

**Anexo Único**

CNAE	DESCRIÇÃO
<b>GRUPO 12</b>	<b>TURISMO, HOSPEDAGEM E ASSEMBLADOS</b>
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
<b>GRUPO 16</b>	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica

8230-0/02	Casas de festas e eventos
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividade de jardim botânico, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
<b>GRUPO 17</b>	<b>BELEZA E HIGIENE PESSOAL</b>
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure.
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing

### ◆ PORTARIA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 02.04.2020)

Estabelece novas datas de vencimento para o ISSQN e a suspensão de procedimentos de natureza tributária.

O Secretário de Finanças e o Procurador-Geral do Município do Recife, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 – nCOV), conforme Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; considerando a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV) pela OMS em 11 de março de 2020; considerando a declaração de "situação de emergência" pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020; considerando o Decreto Legislativo estadual nº 10, de 24 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município do Recife; considerando o iminente impacto na economia, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV); considerando a necessidade de alterar as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020, nos termos dos artigos 126, 172 e 173 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolvem:

◆ **Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Próprio relativo aos períodos de apuração dos meses de março de 2020, abril de 2020 e maio de 2020, para os grupos de atividades econômicas TURISMO, HOSPEDAGEM E ASSEMBLHADOS; DIVERSÕES PÚBLICAS; BELEZA E HIGIENE PESSOAL, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

Mês de Apuração (Competência)	Nova Data de Vencimento
Março de 2020	10 de julho de 2020
Abril de 2020	10 de agosto de 2020
Mai de 2020	10 de setembro de 2020

◆ **§ 1º** Os pagamentos efetuados na forma deste artigo não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais.

◆ **§ 2º** O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte.

♦ **Art. 2º** Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta portaria conjunta, os procedimentos de:

- I – cobrança administrativa tributária, inclusive as inscrições em dívida ativa tributária;
- II – protesto de certidões de dívida ativa;
- III – inscrições nos cadastros de proteção ao crédito;
- IV – requerimentos para realização de penhora de ativos financeiros nas execuções fiscais de cobrança da dívida ativa;
- V – envio de correspondências de cobrança aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- VI – o ajuizamento de execuções fiscais; e
- VII – procedimentos tendentes ao descredenciamento de contribuintes dos cadastros de contribuintes municipais ou do Simples Nacional.

♦ **Parágrafo único.** Não estão abrangidos pela suspensão prevista no caput:

- I – o ato de envio de meros lembretes de vencimento de obrigações tributárias; e
- II – a prática de atos, de qualquer natureza, necessários a prevenir decadência ou prescrição.

♦ **Art. 3º** Ficam prorrogados para 30 de junho de 2020 os prazos vencidos a partir de 21 de março de 2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal.

♦ **Parágrafo único.** Não estão abrangidas pela prorrogação prevista no caput as obrigações de:

- I – emissão de nota fiscal;
- II – converter o Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); e
- III – emissão de Declarações Eletrônicas de Serviços Recebidos – DSR-e referentes a serviços tomados com retenção na fonte e tributação no Município do Recife.

♦ **Art. 4º** Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos nela mencionados.

José Ricardo Wanderley Dantas De Oliveira  
Rafael Figueiredo Bezerra  
Procurador-Geral do Município

## ♦ PORTARIA Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 26.03.2020)

[Dispensa temporariamente o reconhecimento de firma na solicitação de desbloqueio de senha-web]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife; considerando as restrições temporárias de funcionamento e atendimento dos estabelecimentos em geral no Estado de Pernambuco, decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), bem como as medidas emergenciais no âmbito da Secretaria de Finanças do Recife – SEFIN determinadas pelo Decreto nº 33.549, de 20 de março de 2020; considerando, ainda, a necessidade de disciplinar, temporariamente, o procedimento para a obtenção da Senha-Web de acesso aos sistemas informatizados da Secretaria de Finanças pelos Microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Portaria Sefin nº 42, de 21 de julho de 2009, resolve:

♦ **Art. 1º** Ficam dispensados do reconhecimento da firma constante do formulário de solicitação de desbloqueio da Senha Web de acesso aos sistemas informatizados da Secretaria de Finanças os Microempreendedores Individuais – MEI.

♦ **Parágrafo único.** O requerente será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ele obtida/cadastrada.

♦ **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, observado o período de vigência das medidas emergenciais determinadas pelo Decreto nº 33.549 de 20 de março de 2020.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

**♦ PORTARIA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.01.2020)

Regulamenta o procedimento de concessão de remissão e cancelamento administrativo dos débitos de IPTU, TLP e TRSD dos imóveis interditados administrativamente de que trata a Lei nº 17.944, de 9 de dezembro de 2013.

O Secretário de Finanças e o Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e pelo art. 3º, do Decreto nº 31.910, de 9 de novembro de 2018, e considerando a autorização do art. 3º-A, da Lei nº 17.944, de 9 de dezembro de 2013, que outorgou ao Poder Executivo Municipal a competência para conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, incidentes sobre imóveis edificados interditados administrativamente por risco de desabamento estrutural, relativamente aos fatos geradores ocorridos entre a data da interdição administrativa e a data da solicitação de isenção prevista no art. 1º da referida norma legal; considerando a existência do Decreto nº 29.336, de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta o procedimento do pedido de isenção de IPTU e TLP/TRSD de imóveis edificados interditados administrativamente, estabelecendo os parâmetros e as condições mínimas necessárias à aplicação dos benefícios de que trata a Lei nº 17.944, de 2013, consoante Pareceres nº 331/2019-PFM/PGM, e 2/2019-PGM/Gabinete, da Procuradoria-Geral do Município, resolvem:

♦ **Art. 1º** O procedimento para cancelamento administrativo dos créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), inscritos ou não em dívida ativa, incidentes sobre imóveis edificados interditados administrativamente por risco de desabamento estrutural, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre a data da interdição e a data da solicitação da isenção prevista no art. 1º da Lei nº 17.944, de 9 de dezembro de 2013, será regido pela presente Portaria.

♦ **Art. 2º** O pedido de remissão tributária deverá observar o disposto no art. 2º do Decreto nº 29.336, de 23 de dezembro de 2015, especialmente quanto à exigência de comprovação de titularidade do bem e da interdição administrativa, ocasionada em razão de vícios ocultos no projeto estrutural ou em sua execução, que resultem na consequente indisponibilidade econômica sobre o imóvel durante este período.

♦ **§ 1º** Fica dispensada a apresentação dos documentos de que trata o art. 2º do Decreto nº 29.336, de 2015, se já formalizado o pedido de isenção com base no art. 1º da Lei nº 17.944, de 9 de dezembro de 2013, devendo o contribuinte, neste caso, protocolar o pedido de remissão nos mesmos autos processuais em que se analisa a isenção.

♦ **§ 2º** A critério da autoridade competente, o requerente será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente quaisquer documentos necessários à análise do pedido.

♦ **§ 3º** A remissão dos débitos que se encontrem em discussão, na esfera administrativa ou judicial, fica condicionada à desistência, de forma expressa e irrevogável, da ação judicial, da impugnação ou dos recursos administrativos.

♦ **Art. 3º** Compete ao Secretário de Finanças decidir sobre o pedido de cancelamento dos débitos não inscritos em Dívida Ativa do Município.

♦ **Parágrafo único.** A Unidade de Tributos Imobiliários da Secretaria de Finanças analisará previamente o pedido de remissão de que trata o caput, emitindo parecer acerca da regularidade do pedido e da juntada da documentação necessária.

♦ **Art. 4º** Compete ao Procurador-Geral do Município decidir sobre o pedido de cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

♦ **§ 1º** A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM analisará previamente o pedido de remissão de que trata o caput, inclusive quanto aos débitos em fase de execução, emitindo parecer acerca da regularidade do pedido e da juntada da documentação necessária.

♦ **§ 2º** O deferimento do pedido de remissão de débitos em fase de execução fica condicionado à renúncia do executado às verbas de sucumbência.

♦ **§ 3º** O Procurador Judicial responsável pelo acompanhamento do processo de execução fiscal comunicará, nos autos, o cancelamento administrativo dos débitos e requererá a extinção do feito.

♦ **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se a todos os requerimentos de remissão formulados a partir de 26 de julho de 2017.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira  
Rafael Figueiredo Bezerra  
Procurador-Geral do Município

**◆ PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 09.01.2020)

[Lista de tomadores obrigados a reter ISSQN na fonte]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da lei Orgânica do Município do Recife, e considerando, a necessidade de dar publicidade ao enquadramento dos contribuintes na situação prevista no art. 111, II, I da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SETRI 01/2018, resolve:

◆ **Art. 1º** Os tomadores de serviços relacionados no anexo único desta portaria encontram-se enquadrados na alínea I, inciso II do art. 111 da Lei 15.563/91, estando obrigado, no exercício de 2020, a retenção do ISSQN na Fonte em relação a todos os serviços que lhes forem prestados.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

**◆ PORTARIA Nº 33, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 11.12.2019)

Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

**Do Prazo para Pagamento**

◆ **Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2020, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2020.

◆ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2020 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

◆ **Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos:

- I – vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou
- II – vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

◆ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos referidos no caput deste artigo em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei n.º 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

◆ **Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no artigo 126, inciso I, da Lei nº 15.563, de 1991, relativo ao exercício de 2020, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

◆ **Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do artigo 111 da Lei n.º 15.563, de 1991, relativo ao exercício de 2020, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

◆ **Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do artigo 102 da Lei n.º 15.563, de 1991, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC) na condição de sindicalizados, relativa ao exercício de 2020, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

◆ **Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do artigo 102 da Lei n.º 15.563, de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

(NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativa ao exercício de 2020, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 6º-A** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do artigo 102, da Lei nº 15.563, de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativo ao exercício de 2020, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

▶ Artigo acrescentado pelo artigo 1º da Portaria nº 20, de 11 de agosto de 2020.

♦ **Art. 7º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 15.563, de 1991, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2020.

♦ **Art. 8º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do artigo 137 da Lei n.º 15.563, de 1991, para todos os distritos, vence:

- I – em 10 (dez) de fevereiro de 2020, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2020; e
- II – em 10 (dez) de agosto de 2020, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2020.

### Das Disposições Finais

♦ **Art. 9º** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

♦ **Art. 10º** Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio da internet, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

♦ **Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas De Oliveira

## ♦ PORTARIA Nº 26, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.11.2019)

Dispõe sobre os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública, para utilização no cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP), base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

♦ **Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública – TCIP:

- I – índice de Tributos =  $(\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS}) / 100$ , onde:
  - ICMS: alíquota incidente de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para o mês em questão;
  - PIS: alíquota incidente da Contribuição para o Programa de Integração Social para o mês em questão; e
  - COFINS: alíquota incidente da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social para o mês em questão.
- II – índice de encargos, de acordo com a bandeira tarifária vigente, onde:
  - a) bandeira verde = 0,00;
  - b) bandeira amarela = 0,0426;
  - c) bandeira vermelha patamar 1 = 0,1213; e

▪d) bandeira vermelha patamar 2 = 0,1753.

♦**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos entre 1º.11.2019 a 28.4.2020.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.11.2019)

Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

♦**Art. 1º** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2018 a outubro de 2019.

♦**Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput se dará a partir de 1º de janeiro de 2020.

♦**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 19, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 05.10.2019)

[Obriga os microempreendedores individuais a emitir nota fiscal de serviços eletrônica]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e, considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme prescreve o artigo 2º da Lei 17.407, de 2 de janeiro de 2008; considerando o disposto no inciso II do § 6º do art. 26 da Lei Complementar 123/06; resolve:

▶ Revogada pelo artigo 3º da Portaria nº 8, de 31 de janeiro de 2023.

▶ Redação original:

“Art. 1º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a partir de 1º de janeiro de 2020, os Microempreendedores individuais – MEI enquadrados nos artigos 18-A e 18-C da Lei Complementar 123/2006, quando da prestação de serviços para tomador inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

“Parágrafo único. Será facultativa, até 31 de dezembro de 2019, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos Microempreendedores individuais – MEI que prestarem serviços na forma estabelecida no caput.”

“Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2012.”

“Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 02.02.2019)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦**Art. 1º** Informar que os contribuintes que tiveram deferidos seus pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, são os constantes no anexo único da Portaria.

♦ **Art. 2º** A alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista na Lei nº 17.244/2006, diz respeito exclusivamente às atividades previsto no art. 1º da referida lei, prestadas pelos beneficiários do programa.

♦ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.244/2006, em especial dos requisitos nos incisos II, III, IV e V de seu art. 5º, implicará a suspensão automática do benefício, devendo ser utilizada alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para as atividade previstas no artigo 1º.

♦ **Art. 4º** Os contribuintes cujos pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.244 de 2006 foram deferidos constam do Anexo Único desta portaria.

♦ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ♦ PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.01.2019)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei 17.374, de 8 de novembro de 2007, e prestadas pelos beneficiários da referida lei no exercício de 2019, a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é de 2% (dois por cento).

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.02.2019)

[Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente nos serviços prestados pelos participantes do programa de incremento da receita tributária instituído pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006, no exercício de 2019]

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237 de 5 de julho de 2006, e prestadas pelos benefícios da referida lei no exercício de 2016, a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento).

♦ **Art. 2º** O benefício de redução de alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) aplica-se exclusivamente as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237, de 2006, prestados pelos beneficiários da lei no exercício de 2019.

♦ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.237 de 2006, em especial dos requisitos dispostos nos incisos II, III e IV de seu art. 3º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal a suspensão automática do benefício, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para as atividades previstas no art. 1º.

♦ **Art. 4º** Os contribuintes cujos pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.237, de 2006 foram deferidos constam no Anexo Único desta portaria.

♦ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ◆ PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 10.01.2019)

[Tomadores de serviços obrigados a reter ISSQN na fonte em 2019]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e, considerando, a necessidade de dar publicidade ao enquadramento dos contribuintes na situação prevista no art. 111, II, "I" da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SETRI 1/2018, resolve:

♦ **Art. 1º** Os tomadores de serviços relacionados no anexo único desta portaria encontram-se enquadrados na alínea "I", inciso II do art. 111 da Lei 15.563/91, estando obrigado, no exercício de 2019, a retenção do ISSQN na fonte em relação a todos os serviços que lhes forem prestados.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ◆ PORTARIA Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20.12.2018)

Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2019.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2019, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

#### Do Prazo Para Pagamento

♦ **Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2019, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2019.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2019 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

♦ **Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos:

- I – vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou
- II – vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos referidos no caput deste artigo em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

♦ **Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no artigo 126, inciso I, da Lei nº 15.563, de 1991, relativo ao exercício de 2019, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do artigo 111 da Lei nº 15.563, de 1991, relativo ao exercício de 2019, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

♦ **Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC)

na condição de sindicalizados, relativa ao exercício de 2019, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativa ao exercício de 2019, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 7º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do artigo 118 da Lei nº 15 563, de 1991, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2019.

♦ **Art. 8º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do artigo 137 da Lei nº 15.563, de 1991, para todos os distritos, vence:

- I – em 10 (dez) de fevereiro de 2019, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2019; e
- II – em 10 (dez) de agosto de 2019, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2019.

### Das Disposições Finais

♦ **Art. 9º** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

♦ **Art. 10.** O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em tempo hábil para efetuar o pagamento até a data do vencimento deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do DAM por meio da internet ou comparecer à Prefeitura do Recife e solicitar a emissão de novo DAM, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

♦ **Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 11.12.2018)

Institui parâmetro para a aferição da renda familiar mensal, prevista nos incisos III e IV, do art. 5º da Lei nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** Para fins de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI), prevista nos incisos III e IV, do art. 5º da Lei nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, a renda familiar mensal será aferida mediante informação constante do contrato de financiamento entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário participante do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA CONJUNTA SEFIN/SEMOC/SDSMA Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.12.2018)

[Regula a apresentação de documentos exigidos para a realização de corridas, bailes, shows, recitais, festivais e congêneres]

O Secretário de Finanças, o Secretário de Mobilidade e Controle Urbano e o Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de estreitar as relações entre os órgãos municipais no intuito de alcançar uma maior eficiência nas tarefas designadas ao setor público; considerando a necessidade de um melhor acompanhamento do cumprimento da legislação municipal pelos prestadores de serviço de diversões públicas estabelecidos no Município do Recife; resolvem:

♦ **Art. 1º** Ficam os prestadores de serviços responsáveis pela realização de corridas, bailes, “shows”, recitais, festivais e congêneres, obrigados a apresentar:

- I – Junto às respectivas Gerências Regionais da Diretoria Executiva de Controle Urbano, além da documentação prevista no Decreto Municipal nº 23.688, de 9 de junho de 2008, a autorização prévia de que tratam o art. 4º da Lei Municipal nº 16.474, de 5 de fevereiro de 1999 e o art. 2º do Decreto Municipal nº 17.200, de 11 de novembro de 1995.
- II – Junto à Gerência Geral de Controle Ambiental, além da documentação prevista no Decreto Municipal nº 24.540, de 8 de junho de 2009, a autorização prévia de que tratam o art. 4º da Lei Municipal nº 16.474, de 5 de fevereiro de 1999 e o art. 2º do Decreto Municipal nº 17.200, de 11 de novembro de 1995.

♦ **Art. 2º** A autorização a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá ser requerida na Unidade de Fiscalização Tributária da Secretaria de Finanças do Recife, que emitirá o documento conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria.

♦ **Art. 3º** Fica revogada a Portaria Conjunta Sefin/Semoc nº 1, de 4 de fevereiro de 2015.

♦ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### Anexo I

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTOS MERCANTIS UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <b>AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE DIVERSÃO PÚBLICA</b> <b>CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL PELO EVENTO</b>	
Nome ou Razão Social:	
Endereço:	
CMC:	
CPF/CNPJ:	
Nome do Representante:	
Fones:	
TÍTULO E LOCAL DO EVENTO	
Título do Evento:	
Nome do Estabelecimento:	
Endereço:	
CMC:	
CNPJ:	
Fones:	
DATA, HORÁRIO E ATRAÇÕES DO EVENTO	
Data:	
Horário de início:	
Atrações principais:	
TIPO DE TRIBUTAÇÃO	
Normal	
Simplex nacional	
Imunidade/isenção	
ESTIMATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)	
Tipo de ingresso:	
Quantidade:	
Valor Unitário (R\$):	
Receita estimada (R\$):	
ISS estimado (RS):	
DOCUMENTO(S) DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ENTREGUE(S) AO CONTRIBUINTE	
Número do DAM:	
Valor (R\$):	
Data de vencimento:	

Por meio desta, solicitamos a autorização para a realização do evento de diversões públicas acima discriminado e nos comprometemos a pagar o ISS conforme estimado.

Declaro estar ciente que a legislação obriga ao pagamento do ISS estimado antes da realização do evento, caso o solicitante não possua inscrição municipal.

Esta autorização não dispensa o cumprimento das obrigações legais junto aos demais órgãos competentes deste município.

Recife, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Auditor do Tesouro Municipal

Obs.: nos casos em que o solicitante não possua inscrição municipal, esta autorização só possuirá valor legal após o pagamento do valor do ISS acima estimado.

## ◆ PORTARIA Nº 38, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 10.11.2018)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

◆ **Art. 1º** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2017 a outubro de 2018.

◆ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput se dará a partir de 1º de janeiro de 2019.

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

## ◆ PORTARIA Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 22.09.2018)

[Regulamenta o prazo para inscrição em dívida ativa dos créditos de natureza tributária]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a importância de regulamentar o art. 173 da Lei 15.563/91, que trata do prazo para inscrição em dívida ativa dos créditos de natureza tributária, resolve:

► Revogada pelo artigo 7º da Portaria nº 10, de 17 de junho de 2024.

► Redação original:

“Art. 1º Estabelecer que o crédito tributário constituído pelo sujeito passivo, a partir da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, até o final do exercício seguinte ao lançamento, devendo a Secretaria de Finanças do Recife observar o cumprimento dos prazos relativos a cada etapa do processo, abaixo relacionadas:”

“I – 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da NFS-e, destinados a um possível cancelamento/substituição da mesma;”

“II – 30 (trinta) dias a contar o término do prazo previsto no inciso I, destinados à homologação da relação dos contribuintes que ainda estejam na condição de devedor, a ser realizada pela Unidade de Fiscalização Tributária – UFT.”

“Art. 2º Estabelecer que o crédito tributário constituído pelo sujeito passivo, por meio de confissão de dívida, não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, em até 60 (sessenta) dias após a constituição do crédito tributário.”

“Art. 3º Estabelecer que o crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo ao ISS não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, em até 60 (sessenta) dias após a constituição definitiva do crédito tributário.”

“Art. 4º Estabelecer que o crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo ao IPTU e TRSD não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, até o final do segundo exercício posterior ao lançamento.”

“Art. 5º Estabelecer que o crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo às Taxas Mercantis não pago ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais devidos, até o final do exercício seguinte ao lançamento.”

“Art. 6º Semestralmente, a Secretaria Executiva de Tributação – SETRI encaminhará ao Secretário de Finanças resumos das ações de cobrança desenvolvidas.”

“Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

## ◆ PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.06.2018)

[Estabelece novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de maior divulgação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e a necessidade de fixação de novo modelo de informativo, conforme disposto no, § 6º do art. 2º da Lei nº 17.407, de 2 de janeiro de 2008, resolve:

► Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 43, de 2 de outubro de 2022.

► Redação original:

“Art. 1º Estabelecer novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.”

“Art. 2º Os prestadores de serviços obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ou aqueles que tenham feito a opção pela sua emissão, deverão afixar em local visível o informativo sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, conforme modelo definido no anexo único desta portaria.”

“Parágrafo único. A não fixação do modelo de informativo ou sua fixação em desacordo com esta portaria sujeita o prestador de serviço às penalidades previstas no § 7º do art. 2º da Lei nº 17.407, de 2008.”

“Art. 3º O informativo deverá ser fixado em local visível ao tomador de serviço, próximo ao local de pagamento.”

“Parágrafo único. Existindo mais de um local de pagamento, o informativo deve ser fixado em cada um deles.”

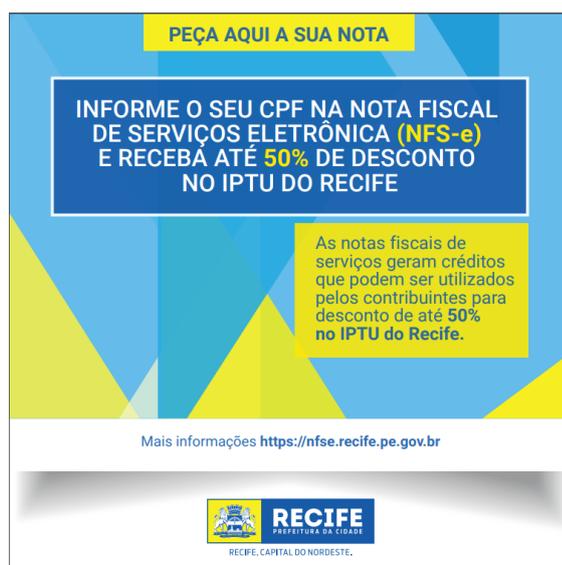
“Art. 4º A Prefeitura do Recife poderá encaminhar informativos ao prestador de serviço.”

“Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 33, de 15 de julho de 2016.”

“Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### Modelo Informativo



## ◆ PORTARIA Nº 18, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 07.06.2018)

Dispõe sobre os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública, para utilização no cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP), base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

♦ **Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública – TCIP:

- I – tributos: 0,2900; e
- II – encargos: 0,1484.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 17, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 07.06.2017)

Dispõe sobre os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública, para utilização no cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP), base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

♦ **Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública – TCIP:

- I – tributos: 0,2900; e
- II – encargos: 0,0337.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 10.22.2018)

Dispõe sobre índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP).

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

♦ **Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP):

- I – tributos: 0,2968; e
- II – encargos: 0,0.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.02.2018)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais em fevereiro de 2018.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando que o prazo para pagamento dos tributos municipais, em fevereiro de 2018, vence durante o período de feriado do Carnaval, considerando o interesse da Administração Tributária em facilitar o controle da arrecadação dos tributos municipais, resolve:

♦ **Art. 1º** Fica excepcionalmente prorrogado para o dia 15 de fevereiro de 2018 o prazo para pagamento de todos os tributos municipais inicialmente previstos para o dia 10 de fevereiro, nos termos da Portaria nº 46, de 27 de dezembro de 2017.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30.01.2018)

Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente nos serviços prestados nas atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007.

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para as atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007, e prestadas pelos beneficiários do programa de incremento instituído pela referida Lei, será, no exercício de 2018, de 2% (dois por cento).

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30.01.2018)

Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente nos serviços prestados pelos participantes do programa de incremento da receita tributária instituído pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006, no exercício de 2018.

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** A alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente nos serviços prestados pelos participantes do programa de incremento da receita tributária instituído pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006, será, no exercício de 2018, de 2% (dois por cento).

♦ **Art. 2º** O benefício fiscal previsto no programa de incremento da receita tributária aplica-se exclusivamente as atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 17.237, de 2006.

♦ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.237, de 2006, sujeitará a empresa beneficiada à suspensão automática do programa de incremento da receita tributária, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

♦ **Art. 4º** Os contribuintes beneficiários do programa instituído pela Lei nº 17.237, de 2006, são os constantes no Anexo Único desta Portaria.

♦ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos fatos geradores do ISSQN no exercício de 2018.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

**Anexo Único**  
**Relação dos Contribuintes Beneficiários da Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006.**

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

**♦ PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30.01.2018)

Dispõe sobre os contribuintes incluídos no programa de incentivo ao Porto Digital, instituído pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, no exercício de 2018.

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

- ♦ **Art. 1º** Os contribuintes incluídos no programa de incentivo ao Porto Digital, instituído pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, no exercício de 2017, são os constantes no Anexo Único desta Portaria.
- ♦ **Art. 2º** A alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) prevista na Lei nº 17.244, de 2006, restringe-se às atividades e serviços relacionados no artigo 1º da referida Lei, prestados pelos beneficiários do programa.
- ♦ **Art. 3º** No caso de não preenchimento dos requisitos necessários, o contribuinte participante do programa será intimado a regularizar a situação, sob pena de suspensão do benefício.
- ♦ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos fatos geradores do ISSQN no exercício de 2018.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

**Anexo Único**  
**Relação dos Contribuintes Beneficiários da Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006.**

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

**♦ PORTARIA Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.12.2017)

Dispõe os procedimentos a serem adotados pelo sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e pela Secretaria de Finanças no sentido de viabilizar operacionalmente o cancelamento ou substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V da lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela Secretaria de Finanças no sentido de viabilizar operacionalmente o cancelamento ou substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), resolve:

- ♦ **Art. 1º** As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) que tenham sido emitidas há até 120 (cento e vinte) dias e cujo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não tenha sido recolhido terão os procedimentos de cancelamento ou substituição iniciados por ação do sujeito passivo, e efetivados de forma automática pelo Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
- ♦ **Art. 2º** As NFS-e que tenham sido emitidas há até 120 (cento e vinte) dias, sem retenção na fonte e cujo ISSQN tenha sido recolhido, terão o procedimento de cancelamento ou substituição iniciado pelo sujeito passivo no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e finalizado após análise de Auditor do Tesouro Municipal (ATM).
- ♦ **Parágrafo único.** Para os casos de substituição de NFS-e em que o valor do serviço constante na NFS-e substituta for maior ou igual ao da NFS-e substituída e os demais dados constantes nas notas permaneçam idênticos, o procedimento de substituição deverá ser iniciado pelo sujeito passivo e efetivado de forma automática pelo Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
- ♦ **Art. 3º** As NFS-e que tenham sido emitidas há até 120 (cento e vinte) dias, com retenção na fonte e com o ISSQN recolhido, terão o procedimento de cancelamento ou de substituição das NFS-e iniciado pelo sujeito passivo através de abertura de processo administrativo junto à Unidade de Tributos Mercantis (UTM).

♦ **Art. 4º** As NFS-e que tenham sido emitidas há mais de 120 (cento e vinte) dias, terão o procedimento de cancelamento ou de substituição iniciado pelo sujeito passivo através de abertura de processo administrativo junto à UTM.

♦ **Art. 5º** Nos casos de substituição de NFS-e, a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias previstos nesta Portaria terá como termo inicial a data da emissão da primeira NFS-e dentro da cadeia.

♦ **Art. 6º** Nos processos previstos nos artigos 3º e 4º desta Portaria, o contribuinte deverá, após a ciência do seu deferimento por meio da mensageria do Sistema de NFS-e, e nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da ciência, proceder a abertura de solicitação de cancelamento ou substituição de NFS-e, dentro do Sistema da NFS-e, a qual será analisada por ATM.

♦ **Parágrafo único.** O não atendimento ao prazo previsto no caput deste artigo impedirá o cancelamento ou substituição das NFS-e, em razão do desinteresse da parte.

♦ **Art. 7º** Caberá ao Gestor da UTM decidir, mediante parecer fundamentado, sobre os casos omissos nesta Portaria, podendo delegar tal atribuição a ATM.

♦ **Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

## ♦ PORTARIA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.12.2017)

**Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2018.**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2018, nos termos dos artigos 34, 66-A, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

### Do Prazo Para Pagamento

♦ **Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativo ao exercício de 2018, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2018.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2018 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

♦ **Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos:

- I – vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou
- II – vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

♦ **Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos referidos no caput deste artigo em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

♦ **Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no artigo 126, inciso I, da Lei nº 15.563, de 1991, relativo ao exercício de 2018, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do artigo 111 da Lei nº 15.563, de 1991, relativo ao exercício de 2018, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

♦ **Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC) na condição de sindicalizados, relativa ao exercício de 2018, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, relativa ao exercício de 2018, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

♦ **Art. 7º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do artigo 118 da Lei nº 15.563, de 1991, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2018.

♦ **Art. 8º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do artigo 137 da Lei nº 15.563, de 1991, para todos os distritos, vence:

- I – em 10 (dez) de fevereiro de 2018, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2018; e
- II – em 10 (dez) de agosto de 2018, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2018.

### Das Disposições Finais

♦ **Art. 9º** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

♦ **Art. 10.** O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em tempo hábil para efetuar o pagamento até a data do vencimento deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do DAM por meio da internet ou comparecer à Prefeitura do Recife e solicitar a emissão de novo DAM, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

♦ **Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 02.12.2017)

Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

♦ **Art. 1º** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

♦ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput se dará a partir de 1º de janeiro de 2018.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.10.2017)

Estabelece o cronograma de obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de regulamentar a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 3º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), a partir de 1º de novembro de 2017, as seguintes pessoas jurídicas:”
  - “I – os Órgãos Gestores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/Recife); e”
  - “II – os tomadores de serviços cuja soma dos valores de serviços tomados, por seus estabelecimentos situados no município do Recife, de prestadores emitentes de Notas fiscais de serviços eletrônicas tenha sido, no exercício anterior, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).”
  - “Parágrafo único. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife não obrigadas a DSR-e, poderão optar pelo seu envio.”
  - “Art. 2º Permanecem obrigadas, quando cabível, ao envio da Declaração de Serviços (DS), instituída pelo Decreto nº 24.004, de 29 de setembro de 2008, as demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife.”
  - “Parágrafo único. Permanecem obrigadas ao envio da DS, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, as pessoas jurídicas que enviarem a DSR-e.”
  - “Art. 3º Fica estabelecido período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias das pessoas jurídicas obrigadas ao envio da DSR-e e optantes, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de novembro de 2017.”
  - “Art. 4º Não se aplica o disposto no artigo 3º desta Portaria às pessoas jurídicas já obrigadas anteriormente ao envio da DSR-e, ou que tenham optado pelo envio da Declaração.”
  - “Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.10.2017)

[Estabelece procedimentos para desbloqueio de “senha web” para órgãos da administração pública]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo sujeito passivo do ISSQN, bem como pela Secretaria de Finanças no sentido de viabilizar operacionalmente a solicitação do desbloqueio da “senha web” para os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 16 da Portaria nº 41, de 5 de outubro de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Os parágrafos 4º e 6º do artigo 8º da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:”
  - “Art. 8º (...)”
  - “§ 4º As pessoas jurídicas não registradas na Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), excetuadas aquelas descritas no § 6º do artigo 8º desta Portaria, além do formulário, deverão apresentar os seguintes documentos:”
  - “I – cópia do CNPJ; e”
  - “II – cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores, ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente.”
  - “(…)”
  - “§ 6º Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão encaminhar o formulário acompanhado de documento autorizativo, emitido pelo seu representante e com tal situação devidamente comprovada por intermédio do seu ato de nomeação, designando o servidor que irá representá-lo junto à Secretaria de Finanças do Recife para a obtenção do desbloqueio da SENHA WEB.”
  - “Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 38, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.06.2017)

Dispõe sobre índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

◆ **Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP):

- – tributos: 0,2968; e

- II – encargos: 0,114.

♦**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 25, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.06.2017)

**Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).**

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

♦**Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da TCIP:

- I – tributos: 0,2968; e
- II – encargos: 0,0.

♦**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 24, DE 26 DE MAIO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.05.2017)

**Institui o modelo do “Extrato de Malha Fina” previsto no Decreto nº 30.325, de 8 de março de 2017.**

O Secretário de Finanças, no uso de suas das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 3º do Decreto nº 30.325, de 6.3.2017, o “Extrato de Malha Fina no Sistema de Auditoria e Monitoramento Setorial – Malha Fina”, conforme Anexo Único, contendo os indícios de infração detectados pelo referido Sistema.

♦**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 23, de 12 de maio de 2017.

♦**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

#### Anexo Único Extrato de Malha Fina

Identificação do contribuinte

Nome empresarial:

Inscrição municipal:

Identificação do extrato número do extrato (CMC/data):

Data da emissão:

Resumo

Indícios de infração:

Período/competência (mês/ano)

Detalhamento:

Total do ISSQN devido:

A Gerência Geral de Tributos Mercantis/Unidade de Fiscalização Tributária intima o contribuinte acima qualificado a regularizar a pendência indicada neste Extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ciência, nos termos do Decreto nº 30.325, de 08.03.2017. A falta de pagamento do mencionado valor, da retificação das informações ou de apresentação de justificativa, previstos no art. 4º do Decreto nº 30.325 de 8 de março de 2017, estes dois últimos por intermédio da MENSAGERIA do sistema da NFS-e ou presencialmente, sujeitará o contribuinte às sanções legais.

O agendamento para um contato presencial do contribuinte com o Fisco Municipal deverá ser realizado através da MENSAGERIA do sistema da NFS-e.

Sobre o valor do imposto devido incidirá atualização monetária, a multa de mora prevista no art. 9º, § 2º, "II" da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, bem como juros na forma prevista na legislação municipal.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20.04.2017)

Institui o modelo do "Extrato de Malha Fina" previsto no Decreto nº 30.325, de 8 de março de 2017.

O Secretário de Finanças, no uso de suas das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 2º da Portaria nº 24, de 26 de maio de 2017.
- ▶ Redação original:
  - "Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 3º do Decreto nº 30.325, de 08.03.2017, o "Extrato de Malha Fina no Sistema de Auditoria e Monitoramento Setorial – Malha Fina", conforme Anexo Único, contendo os indícios de infração detectados pelo referido Sistema."
  - "Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. "
  - "ANEXO ÚNICO – EXTRATO DE MALHA FINA"
  - "Identificação do contribuinte"
  - "Nome empresarial:"
  - "Inscrição municipal:"
  - "Identificação do extrato"
  - "Número do extrato (CMC/data):"
  - "Data da emissão:"
  - "Resumo"
  - "Indícios de infração: período/competência (mês/ano)"
  - "Detalhamento:"
  - "Total do ISSQN devido:"
  - "A Gerência Geral de Tributos Mercantis/Unidade de Fiscalização Tributária intima o contribuinte acima qualificado a regularizar a pendência indicada neste Extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ciência, nos termos do Decreto nº 30.325, de 08.03.2017."
  - "A falta de pagamento do mencionado valor, da retificação das informações ou de apresentação de justificativa, previstos no art. 4º do Decreto nº 30.325 de 8 de março de 2017, estes dois últimos por intermédio da MENSAGERIA do sistema da NFS-e ou presencialmente, sujeitará o contribuinte às sanções legais."
  - "O agendamento para um contato presencial do contribuinte com o Fisco Municipal deverá ser realizado através da MENSAGERIA do sistema da NFS-e."
  - "Sobre o valor do imposto devido incidirá atualização monetária, a multa de mora prevista no art. 9º, § 2º, "II" da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991, bem como juros na forma prevista na legislação municipal."
  - "(assinatura)"
  - "Gerente/ Gestor"

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 13.05.2017)

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

◆ **Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da TCIP:

- I – tributos: 0,2968; e
- II – encargos: 0,076.

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 11.03.2017)

**Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).**

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

◆ **Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da TCIP:

- I – tributos: 0,2968; e
- II – encargos: 0,038.

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 16.02.2017)

**Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos – DSRe.**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), determinada pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, resolve:

▶ Revogada pelo artigo 3º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.

▶ Redação original:

“Art. 1º Tornar obrigatória a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos – DSRe para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigadas a emitir Nota fiscal de serviços eletrônicas (NFS-e) do Município do Recife, com faturamento no ano anterior igual ou superior a R\$ 139.625,02 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dois centavos).”

“Parágrafo único. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife não obrigadas a DSR-e poderão optar pelo seu envio.”

“Art. 2º Permanecem obrigadas, quando cabível, ao envio da Declaração de Serviços (DS), instituída pelo Decreto nº 24.004, de 29 de setembro de 2008, as demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife.”

“Parágrafo único. Permanecem obrigadas ao envio da DS, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 28.048, de 2014, as pessoas jurídicas que enviarem DSR-e.”

“Art. 3º Uma vez atendidos os requisitos que torna obrigatória a entrega da DSR-e, esta condição terá caráter definitivo.”

“Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

“Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 22, de 5 de junho de 2015.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.02.2017)

**[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]**

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

◆ **Art. 1º** Informar que os contribuintes que tiveram deferidos seus pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, e que se encontram em gozo deste benefício são os constantes no anexo único da Portaria.

♦ **Art. 2º** A alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN prevista na Lei nº 17.244/2006, diz respeito exclusivamente às atividades previstas em seu art. 1º.

♦ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.244/2006, em especial dos requisitos dispostos nos incisos II, III, IV e V de seu art. 5º, implicará na suspensão automática do benefício, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

♦ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.02.2017)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006, e prestadas pelos beneficiários da referida lei no exercício de 2016, a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);

♦ **Art. 2º** O benefício de redução de alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) aplica-se exclusivamente as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237, de 2006, prestados pelos beneficiários da lei no exercício de 2017.

♦ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.237 de 2006, em especial dos requisitos dispostos nos incisos II, III e IV de seu art. 3º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal a suspensão automática do benefício, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para as atividades previstas no art. 1º.

♦ **Art. 4º** Os contribuintes cujos pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.237, de 2006, foram deferidos, constam do Anexo Único desta portaria.

♦ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2017.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ♦ PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.02.2017)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei 17.374, de 8 de novembro de 2007, e prestadas pelos beneficiários da referida lei no exercício de 2017, a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é de 2% (dois por cento);

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 49, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.12.2016)

Regulamenta os procedimentos relativos ao enquadramento nas faixas de padrão de construção dos imóveis, para efeito de lançamento imobiliário.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 26, §§ 2º e 3º, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991; e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao enquadramento nas faixas de padrão de construção dos imóveis, para efeito de lançamento imobiliário, resolve:

♦ **Art. 1º** Para a aplicação dos valores constantes da Tabela de Preços de Construção, nos termos do artigo 26, §§ 2º e 3º, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, deverá ser preenchida planilha, observados os seguintes procedimentos:

- I – poderão ser assinaladas uma ou mais respostas por critério; e
- II – as ocorrências de até 10% (dez por cento) nos critérios PISO EXTERNO, REVESTIMENTO EXTERNO e/ou ESTRUTURA APARENTE NA FACHADA, REVESTIMENTO DE TETO e/ou FORRO INTERNO e PISO INTERNO não deverão ser computadas.

♦ **Art. 2º** O total de pontos da edificação será obtido pelo somatório dos pontos equivalentes a cada um dos critérios de classificação, a partir da média aritmética simples dos pontos assinalados nas ocorrências verificadas em cada item, ou pela soma simples de pontos no caso dos critérios EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS e/ou ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS, ÁREA DE LAZER E CONVÍVIO e EQUIPAMENTOS COMERCIAIS e/ou ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS.

♦ **§ 1º** Nos condomínios residenciais horizontais, os pontos referentes às ocorrências comuns de EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS e/ou ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS e ÁREA DE LAZER E CONVÍVIO serão computados a todas as unidades autônomas, sem rateio.

♦ **§ 2º** Nos edifícios residenciais verticais e nos edifícios não-residenciais, os pontos referentes às ocorrências comuns de EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS e/ou ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS, ÁREA DE LAZER E CONVÍVIO e EQUIPAMENTOS COMERCIAIS e/ou ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS serão computados para todas as unidades autônomas, sem rateio.

♦ **§ 3º** Em todas as categorias, o item PISO EXTERNO, quando SOLO, GRAMADO, PEDRISCO BRITA ou SEIXOS, não será computado no cálculo da média aritmética simples.

♦ **§ 4º** Em todas as categorias, nos critérios EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS e/ou ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS, ÁREA DE LAZER E CONVÍVIO, EQUIPAMENTOS COMERCIAIS e/ou ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS e ELEVADORES, quando marcado o item INEXISTENTE ou NÃO POSSUI, independente se outro item for selecionado, o somatório será zero.

♦ **§ 5º** O resultado do somatório total dos pontos de todos os critérios deverá ser truncado para duas casas decimais, e indicará o enquadramento na faixa de valor do metro quadrado de construção do imóvel prevista no Anexo II-B da Lei nº 15.563, de 1991.

♦ **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

## ♦ PORTARIA Nº 46, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 19.11.2016)

Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

♦ **Art. 1º** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

♦ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput se dará a partir de 1º de janeiro de 2017.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 41, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.09.2016)

Estabelece dispensa de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, exclusivamente em relação a tais serviços.

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 23.675, de 30 de maio de 2008, resolve:

◆ **Art. 1º** Ficam dispensados de emitir Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, exclusivamente em relação a tais serviços.

◆ **Parágrafo único.** A dispensa prevista no caput dar-se-á a partir de 21 de setembro de 2016.

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 16.07.2016)

Estabelece novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O Secretário de Finanças do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de maior divulgação da Nota fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e a necessidade de fixação novo modelo de informativo, conforme disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 17.500, de 5 de novembro de 2008, resolve:

▶ Revogada pelo artigo 5º da Portaria nº 21, de 26 de junho de 2018.

▶ Redação original:

“Art. 1º Fica estabelecido novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).”

“Art. 2º Os prestadores de serviços obrigados a emitir a NFS-e deverão afixar em local visível o informativo sobre a NFS-e, conforme modelo definido no Anexo Único desta portaria.”

“Parágrafo único. A não fixação do modelo de informativo ou sua fixação em desacordo com esta portaria sujeita o prestador de serviço às penalidades previstas no § 2º do artigo 2º da Lei nº 17.500, de 5 de novembro de 2008.”

“Art. 4º O informativo deverá ser fixado em local visível ao tomador de serviço, próximo ao local de pagamento.”

“Parágrafo único. Existindo mais de um local de pagamento, o informativo deve ser fixado em cada um deles.”

“Art. 5º A Prefeitura do Recife poderá encaminhar informativos ao prestador de serviço.”

“Art. 6º O modelo informativo estabelecido pela Portaria nº 73, de 4 de dezembro de 2009, permanece válido.”

“Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 78, de 9 de dezembro de 2013.”

“Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### Modelo Informativo



### ◆ PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 16.06.2016)

Dispõe sobre a regularização de ofício do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município do Recife (CMC).

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de regularizar a situação cadastral das sociedades empresárias inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município do Recife (CMC), resolve:

► Revogada pelo artigo 17 do Decreto nº 37.413, de 26 de janeiro de 2024.

► Redação original:

“Art. 1º Para efeito de regularização do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município do Recife (CMC), a Unidade de Tributos Mercantis (UTM) deverá promover a abertura de processos de baixa de inscrição para as sociedades empresárias que tenham registrado sua extinção na Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE).”

“Art. 2º Serão canceladas no CMC as inscrições dos Microempreendedores Individuais (MEI) que não possuam débitos junto ao Município de Recife e cujas inscrições tenham sido baixadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).”

“Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 69, de 24 de agosto de 2021.”

“Redação original:”

“Art. 2º Serão canceladas no Cadastro Mercantil de Contribuintes as inscrições dos Microempreendedores Individuais (MEI) que tenham sido baixadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).”

“Art. 3º Para efeito de regularização no CMC, considera-se na situação “Inapto:”

“I – a sociedade empresária que não proceder junto à JUCEPE a qualquer arquivamento no período de 10 (dez) anos consecutivos, conforme disposto no artigo 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como tenha sido declarada “Omissa Contumaz”, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e que, nos últimos cinco anos, não tenha sido identificada pela Administração Tributária Municipal a emissão de qualquer documento fiscal que indique a prestação de serviços ou indício de funcionamento; e”

“II – a sociedade empresária cuja baixa na inscrição do CNPJ tenha sido processada nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, e que, nos últimos cinco anos, não tenha sido identificada pela Administração Tributária Municipal, a emissão de qualquer documento fiscal que indique a prestação de serviços, ou indício de funcionamento.”

“Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 02.04.2016)

Dispõe sobre índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º-A, do Decreto nº 28.771, de 27 de abril de 2015, resolve:

◆ **Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá utilizar os seguintes índices dos tributos e encargos para cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP):

- I – tributos: 0,2968; e
- II – encargos: 0,0.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 19.03.2016)

Regulamenta, em função do disposto nos artigos 185-A e 185-B da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, a expedição de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Administração Tributária Municipal visando a expedir Certidões Negativas de Débitos de Tributos Municipais, em função do disposto nos artigos 185-A e 185-B da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

♦ **Art. 1º** Tornar obrigatória, em razão do disposto nos artigos 185-A e 185-B da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, a observação das seguintes situações para a expedição de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais:

- I – existência de valores em situação de débito vencido no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sem retenção na fonte, devido ao Município do Recife, com competência a partir de abril de 2015; e
- II – estarem os serviços relativos ao ISSQN a que se refere o inciso I deste artigo sujeitos ao regime de tributação normal, ou seja, não enquadrados no regime de tributação previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

♦ **Parágrafo único.** A constatação, por parte da autoridade fiscal, da existência de ambas as situações descritas nos incisos I e II deste artigo para um mesmo contribuinte impede a expedição de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ◆ PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 19.03.2016)

Regulamenta o pedido de revisão de avaliação de bens imóveis previsto no art. 206 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de estabelecer normas relacionadas ao pedido de revisão de avaliação de bens imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), resolve:

♦ **Art. 1º** A revisão do valor do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI) prevista no artigo 206 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, deverá se dar por meio dos seguintes procedimentos:

- I – pedido de revisão de avaliação à Divisão do ITBI; e
- II – pedido de revisão de avaliação de bens imóveis ao Conselho Administrativo Fiscal.

♦ **Art. 2º** O pedido de revisão de avaliação à Divisão do ITBI (DITBI), questionando o valor da avaliação do imóvel, a alíquota aplicada ou ambos, deverá ser realizado através de processo administrativo protocolado no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), dirigido ao chefe da DITBI, a quem caberá decidir de forma terminativa, ouvido, quando possível, o Auditor do Tesouro Municipal (ATM) que procedeu à apuração da base de cálculo do imposto.

♦ **Art. 3º** Notificado da decisão de improcedência total ou parcial proferido em pedido de revisão de avaliação a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Portaria, poderá o contribuinte requerer pedido de revisão de avaliação

de bens imóveis ao Conselho Administrativo Fiscal, o qual será protocolado no CAC e dirigido ao Conselho Administrativo Fiscal (CAF).

♦§ 1º O pedido de revisão de avaliação de bens imóveis ao CAF poderá ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão a que se refere o artigo 3º desta Portaria.

♦§ 2º Para sua análise, o pedido de revisão de avaliação de bens imóveis ao CAF deverá ser instruído com a notificação da decisão de improcedência total ou parcial de que trata o artigo 2º desta Portaria e das provas que justifiquem a pretensão do contribuinte, nos termos previstos no § 2º do artigo 206 da Lei nº 15.563, de 1991.

♦§ 3º O pedido de revisão de avaliação de bens imóveis ao CAF que estiver em desacordo com o previsto no parágrafo anterior será liminarmente arquivado pelo julgador do Conselho.

♦§ 4º Para decisão do pedido de revisão de avaliação de bens imóveis ao CAF, deverá ser ouvida a Divisão do ITBI.

♦Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.02.2016)

[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município, resolve:

♦Art. 1º Fica reaberto, até 4 de março de 2016, o prazo para que os contribuintes optantes do Simples Nacional, que foram excluídos no procedimento de exclusão em lote realizado em janeiro de 2016, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial do Município em 26 de novembro de 2015, promovam a regularização dos débitos motivadores da exclusão.

♦Art. 2º Após a regularização dos débitos, os contribuintes deverão protocolar, junto ao Município, até 18 de março de 2016, impugnação à exclusão do Simples Nacional, mediante abertura do processo, exclusivamente através da internet, por intermédio de link específico constante do Portal da Secretaria de Finanças do Recife, cujo endereço eletrônico é <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas>.

♦Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 23.01.2016)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦Art. 1º Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006, e prestadas pelos beneficiários da referida lei no exercício de 2016, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento).

♦Art. 2º O benefício de redução de alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) aplica-se exclusivamente às atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237, de 2006, prestadas pelos beneficiários da Lei no exercício de 2016.

♦Art. 3º A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.237, de 2006, em especial dos requisitos dispostos nos incisos II, III e IV de seu art. 3º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal à suspensão automática do benefício, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para as atividades previstas no art. 1º.

♦ **Art. 4º** Os contribuintes cujos pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.237, de 2006, foram deferidos, constam do Anexo Único desta Portaria.

♦ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos no exercício 2016.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ♦ PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 23.01.2016)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** Informar que os contribuintes que tiveram deferidos seus pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, são os da relação constante do Anexo Único desta Portaria.

♦ **Art. 2º** A alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN prevista na Lei nº 17.244/2006, diz respeito exclusivamente às atividades previstas no art. 1º da referida lei, prestadas pelos beneficiários do programa.

♦ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.244/2006, em especial dos requisitos dispostos nos incisos II, III, IV e V de seu art. 5º, implicará na suspensão automática do benefício, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para as atividades previstas no art. 1º.

♦ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ♦ PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 23.01.2016)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

♦ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007, e prestadas pelos beneficiários da referida lei no exercício de 2016, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento).

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 55, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.12.2015)

Dispõe sobre as regras de arredondamento de dados numéricos na emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFS-e).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados no arredondamento de dados numéricos na emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFS-e), resolve:

♦ **Art. 1º** O arredondamento de dados numéricos na emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá observar o disposto na Resolução nº 886, de 26 de outubro de 1966, que altera normas para a Apresentação Tabular da Estatística Brasileira.

♦ **Parágrafo único.** O arredondamento de dados numéricos na emissão de NFS-e deverá se dar para o mais próximo centésimo.

♦ **Art. 2º** No arredondamento de dado numérico:

- I – se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro), fica inalterado o último algarismo a permanecer;
- II – se o primeiro algarismo a ser abandonado for 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove), aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer;
- III – se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5 (cinco) seguido em qualquer casa de um algarismo diferente de zero, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer; e
- IV – se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5 (cinco) seguido apenas de 0 (zero), o último algarismo a permanecer apenas será aumentado de uma unidade se for ímpar.

♦ **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

#### ♦ PORTARIA Nº 47, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 12.11.2015)

Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

♦ **Art. 1º** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2014 a outubro de 2015.

♦ **Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput se dará a partir de 1º de janeiro de 2016.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

#### ♦ PORTARIA Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 24.10.2015)

Regulamenta o reconhecimento de ofício da isenção prevista na primeira parte do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, na hipótese de deferimento de pedido de reconhecimento de imunidade com fundamento no artigo 150, VI, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o Parecer nº 62, de 2015, prolatado pela Unidade Jurídica da Secretaria de Finanças, resolve:

♦ **Art. 1º** As isenções previstas no artigo 63 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, serão concedidas de ofício ou requeridas ao Secretário de Finanças, e outorgadas a partir do momento em que a situação do contribuinte já atendia aos requisitos previstos legalmente.

♦ **Art. 2º** Na análise de pedidos de reconhecimento de imunidade com fundamento no artigo 150, VI, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá a autoridade administrativa, após o deferimento do pedido pelo Secretário de Finanças, analisar de ofício as hipóteses de isenção prevista na primeira parte do inciso VI do artigo 63 da Lei nº 15.563, de 1991.

♦ **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 40, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.10.2015)

Regulamenta, nos termos do artigo 2º da Lei nº 17.500, de 5 de novembro de 2008, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por contribuintes enquadrados no regime de estimativa.

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade e a vedação da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 17.500, de 6 de novembro de 2008, resolve:

♦ **Art. 1º** Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2015, os contribuintes enquadrados no regime de estimativa, nos termos do artigo 120, inciso II, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

♦ **Art. 2º** Fica revogado o inciso IV do artigo 2º da Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2012.

♦ **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 38, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 17.09.2015)

Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), determinada pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, resolve:

► Revogada pelo artigo 3º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.

► Redação original:

“Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 1º de outubro de 2015, a Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), instituída pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, para as pessoas jurídicas definidas nas alíneas a, b, c, e, f, g, e h do inciso II e nos incisos III, VII e VIII do artigo 111 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.”

“Parágrafo único. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife não obrigadas a DSR-e poderão optar pelo seu envio.”

“Art. 2º Permanecem obrigadas, quando cabível, ao envio da Declaração de Serviços (DS), instituída pelo Decreto nº 24.004, de 29 de setembro de 2008, as demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife.”

“Parágrafo único. Permanecem obrigadas ao envio da DS, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 28.048, de 2014, as pessoas jurídicas que enviarem a DSR-e.”

“Art. 3º Fica estabelecido período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias das pessoas jurídicas obrigadas ao envio da DSR-e e optantes, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 2º, IV, da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de outubro de 2015.”

“Art. 4º Não se aplica o disposto no artigo 3º desta Portaria às pessoas jurídicas já obrigadas anteriormente ao envio da DSR-e, ou que tenham optado pelo envio da Declaração.”

“Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

### ♦ PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JULHO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.08.2015)

**Altera dispositivo da Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2012.**

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Recife, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 17.407, de 2 de janeiro de 2008; considerando a necessidade de disciplinamento da obrigatoriedade e vedação da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), resolve:

♦ **Art. 1º** O inciso I do artigo 2º da Portaria Sefin nº 8, de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – os profissionais autônomos isentos do imposto.”

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

**◆ PORTARIA Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2015.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 09.06.2015)

Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), determinada pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, resolve:

► Revogada pelo artigo 5º da Portaria nº 12, de 14 de fevereiro de 2017.

► Redação original:

“Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 1º de julho de 2015, a Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), instituída pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigadas a emitir nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) do Município do Recife, com faturamento bruto de serviços no exercício de 2014 igual ou superior a R\$ 117.746,05 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)”.

“Parágrafo único. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife não obrigadas a DSR-e poderão optar pelo seu envio”.

“Art. 2º Permanecem obrigadas, quando cabível, ao envio da Declaração de Serviços (DS), instituída pelo Decreto nº 24.004, de 29 de setembro de 2008, as demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife”.

“Parágrafo único. Permanecem obrigadas ao envio da DS, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 28.048, de 2014, as pessoas jurídicas que enviarem a DSR-e”.

“Art. 3º Fica estabelecido período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias das pessoas jurídicas obrigadas ao envio da DSR-e e optantes, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 2º, IV, da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de julho de 2015”.

“Art. 4º As pessoas jurídicas indicadas no artigo 1º da Portaria nº 32, de 2 de setembro de 2014, e no artigo 1º da Portaria nº 11, de 9 de março de 2015, permanecem obrigadas ao envio da DSR-e, não se aplicando o disposto no artigo 3º desta Portaria”.

“Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

**◆ PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.05.2015)

Regulamenta, nos termos dos artigos 8º e 10º do Decreto nº 27.940, de 9 de maio de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Eventos (DEE).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de dar continuidade ao disciplinamento da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Eventos (DEE), determinada pelo Decreto nº 27.940, de 9 de maio de 2014, resolve:

♦ **Art. 1º** Tornar obrigatória, a partir de 1º de junho de 2015, a Declaração Eletrônica de Eventos (DEE), instituída pelo Decreto nº 27.940, de 9 de maio de 2014, para as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 12.06 a 12.08; 12.10; 12.12 e 12.17 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, obrigadas a emitir nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) do Município do Recife.

♦ **Parágrafo único.** Ficam igualmente obrigadas ao envio da DEE as pessoas físicas ou jurídicas que permitam a cessão de espaço para a realização dos serviços descritos no art. 2º do Decreto 27.940, de 2014.

♦ **Art. 2º** O envio da DEE será realizado através da internet, por intermédio de link específico constante do Portal da Secretaria de Finanças do Recife, cujo endereço eletrônico é <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas>.

♦ **Art. 3º** Fica instituído período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias das pessoas jurídicas obrigadas ao envio da DEE, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de junho de 2015.

♦ **Art. 4º** As pessoas jurídicas indicadas na Portaria nº 41, de 20 de outubro de 2014, permanecem obrigadas ao envio da DEE, não se aplicando o disposto no artigo 3º desta Portaria

♦ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

## ♦ PORTARIA Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 10.03.2015)

Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), determinada pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, resolve:

► Revogada pelo artigo 3º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.

► Redação original:

“Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 1º de abril de 2015, a Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), instituída pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigadas a emitir nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) do Município do Recife, com faturamento bruto de serviços no exercício de 2014 igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).”

“Parágrafo único. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife não obrigadas a DSR-e poderão optar pelo seu envio.”

“Art. 2º Permanecem obrigadas, quando cabível, o envio da Declaração de Serviços (DS), instituída pelo Decreto nº 24.004, de 29 de setembro de 2008, às demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife.”

“Art. 3º Permanecem obrigadas ao envio da DS, nos casos previstos no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, as pessoas jurídicas que enviarem a DSR-e.”

“Art. 4º Fica estabelecido período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias das pessoas jurídicas obrigadas e optantes ao envio da DSR-e, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 2º, IV, da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de abril de 2015.”

“Art. 5º Permanece a obrigação à DSR-e para as pessoas jurídicas alcançadas pela Portaria nº 32, de 2.9.2014, não fazendo jus ao benefício estabelecido no art. 4º desta Portaria.”

“Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

## ♦ PORTARIA CONJUNTA SEFIN/SEMOC Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 03.02.2015)

[Exige autorização prévia para realização de bailes, “shows”, recitais, festivais e congêneres]

O Secretário de Finanças em Exercício e o Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de estreitar as relações entre os órgãos municipais no intuito de alcançar uma maior eficiência nas tarefas designadas ao setor público; considerando a necessidade de um melhor acompanhamento do cumprimento da legislação municipal pelos prestadores de serviço de diversões públicas estabelecidos no Município do Recife; resolvem:

► Revogada pelo artigo 3º da Portaria Conjunta SEFIN/SEMOC/SDSMA nº 1, de 19 de novembro de 2018.

► Redação original:

“Art. 1º Ficam os prestadores de serviços responsáveis pela realização de corridas, bailes, “shows”, recitais, festivais e congêneres, obrigados a apresentar junto às respectivas Gerências Regionais da Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON), além da documentação prevista no Decreto Municipal nº 23.688, de 9 de junho de 2008, a autorização prévia de que tratam o art. 4º da Lei Municipal nº 16.474, de 5 de fevereiro de 1999 e o art. 2º do Decreto Municipal nº 17.200, de 11 de novembro de 1995”.

“Art. 2º A autorização a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá ser requerida na Unidade de Fiscalização Tributária da Secretaria de Finanças do Recife, que emitirá o documento conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria”.

“Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação”.

Márcio Gustavo Carvalho, em Exercício  
João Batista Meira Braga

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ◆ PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 03.02.2015)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

- ◆ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006, e prestadas pelos beneficiários da referida lei no exercício de 2015, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento).
- ◆ **Art. 2º** O benefício de redução de alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) aplica-se exclusivamente às atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237, de 2006, prestadas pelos beneficiários da Lei no exercício de 2015.
- ◆ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.237, de 2006, em especial dos requisitos dispostos nos incisos II, III e IV de seu art. 3º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal à suspensão automática do benefício, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para as atividades previstas no art. 1º.
- ◆ **Art. 4º** Os contribuintes cujos pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.237, de 2006, foram deferidos, constam do Anexo Único desta Portaria.
- ◆ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos no exercício 2015.

Márcio Gustavo Carvalho, em exercício

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ◆ PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.01.2015)

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

- ◆ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2015, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento).
- ◆ **Art. 2º** O benefício de redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN previsto na Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, diz respeito exclusivamente às atividades previstas no art. 1º da referida lei, prestadas pelos beneficiários no exercício de 2015.
- ◆ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei nº 17.244, de 2006, em especial dos requisitos dispostos nos incisos II, III, IV e V de seu art. 5º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal à suspensão automática do benefício, devendo ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para as atividades previstas no art. 1º.
- ◆ **Art. 4º** Informar que os contribuintes cujos pedidos de ingresso no regime de benefício fiscal instituído pela Lei nº 17.244, de 2006, foram deferidos, constam do Anexo Único desta Portaria.
- ◆ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos no exercício 2015.

Márcio Gustavo Carvalho, em exercício

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

#### ◆ PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.01.2015)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

◆ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007, e prestadas pelos beneficiários da referida lei no exercício de 2015, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento).

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Márcio Gustavo Carvalho, em exercício

#### ◆ PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.01.2015)

[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município, resolve:

◆ **Art. 1º** Fica reaberto, até 28 de fevereiro de 2015, o prazo para que os contribuintes optantes do Simples Nacional, que foram excluídos no procedimento de exclusão em lote realizado em janeiro de 2015, conforme Edital de Intimação publicado em 27 de novembro de 2014, promovam a regularização dos débitos motivadores do afastamento.

◆ **Art. 2º** Após a regularização dos débitos, os contribuintes deverão protocolar, junto ao Município, até 16 de março de 2015, processo administrativo requerendo seu retorno ao Simples Nacional.

◆ **Parágrafo único.** A abertura do processo administrativo de Reclamação Contra Exclusão do Simples Nacional, previsto neste artigo, deverá se dar exclusivamente através da internet, por intermédio de link específico constante do Portal da Secretaria de Finanças do Recife, cujo endereço eletrônico é

<http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas/codigos/web/servicosIFrame/recExclusaoSN.php>.

◆ **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Gustavo Carvalho, em exercício

#### ◆ PORTARIA Nº 58, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30.12.2014)

Dispõe sobre os procedimentos para a realização da opção do cálculo e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no artigo 3º do Decreto nº 28.492, de 26 de dezembro de 2014.

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pela sociedade de profissionais enquadrada nas hipóteses previstas no artigo 1º do Decreto nº 28.492, de 26 de dezembro de 2014, com o intuito de formalizar sua opção pelo cálculo e recolhimento do ISSQN.

◆ **Art. 1º** Tornar obrigatório, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, a abertura de processo eletrônico para as sociedades de profissionais enquadradas nas hipóteses previstas no art. 1º do Decreto nº 28.492, de 26 de dezembro de 2014.

♦ **Art. 2º** A abertura do processo eletrônico de que trata o art. 1º desta Portaria será realizada exclusivamente através da internet, por intermédio do preenchimento de formulário disponibilizado em link específico constante no Portal da Secretaria de Finanças do Recife, cujo endereço eletrônico é <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas>.

♦ **Art. 3º** A opção efetuada pelo contribuinte no processo eletrônico de que trata o art. 1º desta Portaria será definitiva em relação a todo o ano civil em que foi protocolado o processo, renovando-se automaticamente para os exercícios seguintes na hipótese de não existir qualquer manifestação em contrário por parte do contribuinte.

♦ **Parágrafo único.** A alteração da opção do cálculo e recolhimento do ISSQN pelo contribuinte será manifestada exclusivamente através de abertura de novo processo eletrônico, e apenas poderá ocorrer em data anterior à emissão da primeira Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em cada ano civil.

♦ **Art. 4º** Fica instituído período de orientação intensiva até o dia 31 de março de 2015, referente às obrigações acessórias das pessoas jurídicas obrigadas à abertura de processo eletrônico, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013.

♦ **Art. 5º** Fica revogado o item II do art. 2º da Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2012.

♦ **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Chaves Pandolfi

### ◆ PORTARIA Nº 46, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 12.11.2014)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no disposto no art. 2º e no seu § 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

♦ **Art. 1º** Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2013 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2015.

♦ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Roberto Chaves Pandolfi

### ◆ PORTARIA Nº 41, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 23.10.2014)

Regulamenta, nos termos dos artigos 8º e 10º do Decreto nº 27.940, de 9 de maio de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Eventos (DEE).

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Eventos (DEE), determinada pelo Decreto nº 27.940, de 9 de maio de 2014, resolve:

♦ **Art. 1º** Tornar obrigatória, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, a Declaração Eletrônica de Eventos (DEE), instituída pelo Decreto nº 27.940, de 9 de maio de 2014, para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços enquadradas no subitem 17.10 (organização de festas e recepções; bufê) do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, obrigadas a emitir nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) do Município do Recife, e não optantes pelo regime tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional.

♦ **Parágrafo único.** As demais pessoas obrigadas ao preenchimento e envio da DEE, nos termos do art. 3º do Decreto nº 27.940, de 2014, poderão optar pelo envio da declaração, a partir da data prevista no caput.

♦ **Art. 2º** O envio da DEE será realizado através da internet, por intermédio de link específico constante do Portal da Secretaria de Finanças do Recife, cujo endereço eletrônico é <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas>.

♦ **Art. 3º** Fica instituído período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias das pessoas jurídicas obrigadas ao envio da DEE, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de novembro de 2014.

♦ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Chaves Pandolfi

## ♦ PORTARIA Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.09.2014)

Estabelece procedimentos para o preenchimento e o envio das Declarações Eletrônicas de Operações Imobiliárias (DEOPI) pelos sujeitos passivos obrigados nos termos do art. 2º do Decreto nº 27.482, de 30 de outubro de 2013.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 27.482, de 30 de outubro de 2013, determina:

♦ **Art. 1º** Os sujeitos passivos obrigados a enviar a Declaração Eletrônica de Operações Imobiliárias (DEOPI), nos termos estabelecidos pelo art. 2º do Decreto nº 27.482, de 30 de outubro de 2013, deverão observar as disposições dessa Portaria.

♦ **Art. 2º** O envio da DEOPI contendo a relação completa das transações imobiliárias ocorridas no mês deverá ocorrer entre o primeiro e o último dia útil do mês seguinte à ocorrência dos registros imobiliários, e dar-se-á por meio de arquivo texto, com layout especificado nesta Portaria e enviado através do sítio eletrônico <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/sfdeop>.

♦ **Art. 3º** Os arquivos contendo dados de DEOPI devem estar em formato XML UTF-8.

♦ **Art. 4º** Cada operação registrada no arquivo será descrita pelos seguintes registros:

- I – dados do declarante (Anexo I);
- II – dados da operação (Anexo II): cada operação terá apenas uma linha deste tipo, contendo todos os dados da operação e da guia de ITBI associada;
- III – dados do(s) imóvel(eis) transmitido(s) (Anexo III): cada operação deve conter tantas linhas deste tipo, quantos imóveis envolvidos na operação;
- IV – dados do(s) adquirente(s) e transmitente(s) (Anexo IV): cada DEOPI deve conter tantas linhas deste tipo, quantos adquirentes e transmitentes envolvidos na operação;

♦ **§ 1º** Para fins do disposto no inciso III, deverão ser informados os dados do cônjuge coproprietário quando da aquisição parcial ou total de um imóvel por um casal, exceto quando o regime de casamento for de separação total de bens, ou de separação parcial de bens e neste caso houver alusão expressa de que um dos cônjuges não se torna proprietário do imóvel que está sendo adquirido.

♦ **§ 2º** Considera-se cônjuge coproprietário a pessoa física que adquire conjuntamente com seu cônjuge a propriedade parcial ou total de um imóvel.

♦ **Art. 5º** Fazem parte desta Portaria os seguintes anexos:

- I – Anexo I: Dados do Declarante;
- II – Anexo II: Dados da Operação;
- III – Anexo III: Dados do(s) imóvel(eis) transmitido(s);
- IV – Anexo IV: Dados do(s) adquirente(s) e transmitente(s);
- V – Anexo V: Arquivo Exemplo; e
- VI – Anexo VI: Código e Descrições.

♦ **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Chaves Pandolfi

## Anexo I Dados do Declarante

### Atributos Descrição

declaracaoDeopi Dados da declaração DEOPI

id\_declarante Identificação do Declarante (obrigatório, numérico, 3 dígitos)

### Código Descrição

1 1º Cartório de Imóveis

2 2º Cartório de Imóveis

3 3º Cartório de Imóveis

4 4º Cartório de Imóveis

5 5º Cartório de Imóveis

6 6º Cartório de Imóveis

id\_declaracao

Identificação da Declaração (Campo livre, alfanumérico, máximo de 7 dígitos, para uso do declarante identificar a sua declaração, conforme seus critérios)

Referência Referência da Declaração (obrigatório, numérico, 6 dígitos, no formato MMAAAA, onde MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano, referentes ao período de referência da declaração)

tipo\_declaracao Tipo da Declaração (obrigatório, numérico, 1 dígito, sendo: 1 – Declaração Normal; 2 – Declaração de Retificação; 3 – Declaração de Complemento)

## Anexo II Dados da Operação

operacoes Dados das Operações Imobiliárias (este grupo de dados se repete para cada operação imobiliária informada na declaração, sendo obrigatório a existência de pelo menos 1 (uma) ocorrência)

operacao Conjunto de dados que representam uma operação

id\_operacao

Identificação da Operação (Campo livre, alfanumérico, máximo de 10 dígitos, para o declarante identificar a sua operação, conforme seus critérios)

data\_registro Data do Registro (obrigatório, numérico, 8 dígitos, no formato DDMMAAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano, referentes à data de registro da operação imobiliária / lavratura)

tributo\_incidente Tributo Incidente Sobre a Operação (obrigatório, numérico, 1 dígito, sendo: 1 – ITBI; 2 – ICD; 3 – Nenhum)

tipo\_instrumento

\_operacao Tipo de Instrumento da Operação (obrigatório, numérico, 1 dígito, sendo: 1 – Escritura Pública; 2 – Instrumento Particular com força de Escritura Pública; 3 – Carta de Arrematação em Hasta Pública; 4 – Outros)

especie\_transacao Espécie da Transação (obrigatório quando o Tributo Incidente Sobre a Operação for igual ao ITBI, devendo ser vazio (“”) em caso contrário. Numérico, 2 dígitos, conforme tabela em anexo “Espécie de Transação”).

processo\_itbi Número do Processo de ITBI (obrigatório quando o Tributo Incidente Sobre a Operação for igual ao ITBI, devendo ser igual a zeros em caso contrário. Numérico, 10 dígitos, referente ao número do processo de ITBI da transação imobiliária (PPCA), impresso no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura);

valor\_recolhimento Valor do Recolhimento do ITBI (obrigatório quando o Tributo Incidente Sobre a Operação for igual ao ITBI, devendo ser igual a zeros em caso contrário. Numérico, máximo de 10 dígitos (oito inteiros e duas decimais), referente ao valor total pago do ITBI da transação imobiliária, impresso no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Recife). Não deve ser editado.

## Anexo III Dados do(s) Imóvel(eis) Transmitidos

imóvel – Conjunto de dados do Imóvel

sequencial – Sequencial do Imóvel (obrigatório, numérico, máximo de 10 dígitos, referente ao número do sequencial do imóvel no Cadastro Imobiliário (CADIMO) da Secretaria de Finanças (SEFIN) impresso no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Recife); validar existência no CADIMO e vinculação do imóvel ao processo da transação imobiliária

natureza – Natureza do Imóvel (obrigatório, alfabético, 1 dígito, sendo: T – Territorial; P – Predial)

matricula\_rgi – Matrícula do Imóvel no RGI (obrigatório, numérico, máximo de 10 dígitos, referente ao número da matrícula do imóvel no Cartório de Registro Geral de Imóveis declarante)

id\_rgi – Identificação do Registro do Imóvel no RGI (obrigatório, alfanumérico, 6 dígitos, referente à identificação do registro do imóvel (formato R-XXX ou AV-XXX) no Cartório de Registro Geral de Imóveis declarante)

área\_total – Área Total do Lote (obrigatório, numérico, máximo de 10 dígitos (oito inteiros e duas decimais), referente à área total do lote registrada para o imóvel);

área\_construída – Área Total Construída (obrigatório caso a Natureza informada seja P – Predial, caso contrário informar com zeros, numérico, 10 dígitos (oito inteiros e duas decimais), referente à área total construída registrada para o imóvel);

logradouro – Logradouro (obrigatório, alfanumérico, 60 dígitos, referente ao nome do logradouro do endereço do imóvel)

número\_predial – Número do Predial (obrigatório, alfanumérico, máximo de 10 dígitos, referente ao número do endereço do imóvel de natureza predial no logradouro)

número\_unidade – Número da Unidade (opcional, alfanumérico, máximo de 10 dígitos, referente ao número da unidade do imóvel quando este for parte integrante de uma edificação composta)

complemento – Complemento (opcional, alfanumérico, máximo de 20 dígitos, referente ao complemento do endereço do imóvel);

bairro – Bairro (obrigatório, alfanumérico, máximo de 30 dígitos, referente ao bairro do endereço do imóvel)

cep – CEP (obrigatório, numérico, 8 dígitos, referente ao número do CEP do endereço do imóvel)

#### **Anexo IV**

#### **Dados do(s) Adquirente(s) e Transmittente(s)**

sujeitos Dados dos Sujeitos Envolvidos na Operação Imobiliária (este grupo de dados se repete para cada sujeito envolvido na operação imobiliária, sendo obrigatório a existência de pelo menos 1 (uma) ocorrência para Tipo 1 (Adquirente) e pelo menos 1 (uma) ocorrência para Tipo 2 (Transmittente)):

sujeito Dados do Sujeito

tipo\_sujeito – Tipo (obrigatório, numérico, 1 dígito, sendo: 1 – Adquirente; 2 – Transmittente)

nome – Nome Completo (obrigatório, alfanumérico, máximo de 55 dígitos, referente ao nome completo do sujeito envolvido na operação imobiliária)

tipo\_documento – Tipo de Documento (obrigatório, numérico, 1 dígito, sendo: 1 – CPF; 2 – CNPJ);

numero\_documento – Número do Documento (obrigatório, numérico, máximo de 14 dígitos, referente ao número do CPF ou do CNPJ em conformidade com o Tipo de Documento informado)

percentual – percentual do Imóvel (obrigatório, numérico, máximo de 5 dígitos (três inteiros e dois decimais), referente ao per centual do imóvel que está sendo adquirido ou transmitido pelo sujeito envolvido na operação imobiliária)

#### **Anexo V**

#### **Arquivo Exemplo**

```
tipo_instrumento_operacao="1" especie_transacao="08" tributo_incidente="1"
processo_itbi="1502684788" valor_recolhimento="15000000">
id_rgi="AV-345" area_total="20000" area_construida="10000"
logradouro="Visconde de Albuquerque" numero_predial="2405"
numero_unidade="1204" complemento="Bloco B" bairro="Tamarineira"
cep="52051360" >
numero_documento="40518891305" percentual="10000"
numero_telefone="0034465987" />
numero_documento="43499735164" percentual="10000" >
```

#### **Anexo VI**

#### **Código e Descrições**

Cartórios	Código	Descrição
	1	1º Cartório de Imóveis
	2	2º Cartório de Imóveis
	3	3º Cartório de Imóveis
	4	4º Cartório de Imóveis
	5	5º Cartório de Imóveis

- 6 6º Cartório de Imóveis
- Tipo de Declaração
- Código Descrição
- 1 Declaração Normal
- 2 Declaração de Retificação
- 3 Declaração de Complemento
- Tributo Incidente
- Código Descrição
- 1 ITBI
- 2 ICD
- 3 Nenhum
- Tipo de Instrumento Operação
- Código Descrição
- 1 Escritura Pública
- 2 Instrumento Particular com força de Escritura Pública
- 3 Carta de Arrematação em Hasta Pública
- 4 Outros
- Espécies de Transação
- Código Descrição
- 1 Compra e venda – SFH
- 2 Compra e venda
- 3 Compra e venda condicional
- 4 Dação em pagamento
- 5 Arrematação
- 6 Adjudicação
- 7 Sentença usucapião
- 8 Supletiva Manifestação de Vontade
- 9 Mandato em causa própria
- 10 Outro Contrato Translativo
- 11 Domínio útil
- 12 Usufruto – Instituição
- 13 Usufruto – Extinção
- 14 Cessão
- 15 Permuta – Bens
- 16 Permuta – Direitos
- 17 Compromisso de compra e venda
- 18 Compromisso – Cessão
- 19 Outra aquisição
- 20 Outro Ato judicial
- 21 Outro ato extrajudicial
- 22 Remissão
- 23 Promessa de Compra e Venda
- 24 Compra da nua propriedade
- 25 Promessa de cessão
- 26 Complemento do ITBI
- 27 Cessão direito hereditário
- 28 Resgate de enfiteuse
- 29 Revenda
- 30 Distrato
- 31 Cessão do Usufruto
- 32 Renúncia do usufruto
- 33 Repasse
- 34 Cisão
- 35 Incorporação
- 36 Fusão
- 37 Compra com reserva de usufruto

38 Reserva de usufruto
39 Meação
40 Aquisição de parte do imóvel
41 Lei 16.499/99
42 Permuta de parte do imóvel
43 Arrematação Extrajudicial com SFH
44 Compra de parte da nua-propriedade
45 Permuta de fração ideal de terreno
46 Cessão do Usufruto
47 Desincorporação
48 Excesso de Quinhão Hereditário
49 Consolidação da Propriedade Fiduciária
50 Desapropriação
51 Cessão de dir. de prom. comprador da Fração Ideal
Natureza
Código Descrição
T Territorial
P Predial
Tipo Sujeito
Código Descrição
1 Adquirente
2 Transmitente
Tipo Documento
Código Descrição
1 CPF
2 CNPJ

## ◆ PORTARIA Nº 32, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 04.09.2014)

**Regulamenta, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, o cronograma de início da obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e).**

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), determinada pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 3º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 1º de outubro de 2014, a Declaração Eletrônica de Serviços Recebidos (DSR-e), instituída pelo Decreto nº 28.048, de 7 de julho de 2014, para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigadas a emitir nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) do Município do Recife, com faturamento bruto no exercício de 2013 igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).”
  - “Parágrafo único. As demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife poderão optar pelo envio da DSR-e, a partir da data prevista no caput.”
  - “Art. 2º Permanece obrigatório, quando cabível, o envio da Declaração de Serviços (DS), instituída pelo Decreto nº 24.004, de 29 de setembro de 2008, para as demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife.”
  - “Parágrafo único. Os prestadores de serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que utilizem mapas de dedução de materiais e subempreitadas, permanecem obrigados a utilizar a DS para informar as deduções.”
  - “Art. 3º Fica instituído período de orientação intensiva, referente às obrigações acessórias das pessoas jurídicas obrigadas ao envio da DSR-e, conforme artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 2º, IV, da Portaria nº 77, de 15 de dezembro de 2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de outubro de 2014.”
  - “Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Roberto Chaves Pandolfi

**◆ PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 12.06.2014)

Altera a Portaria nº 20, de 19 de maio de 2014.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

◆ **Art. 1º** Alterar a redação do item 9 da Portaria nº 20, de 19 de maio de 2014, na seguinte conformidade:

“9. Ficam dispensados de inscrever-se no cadastro de que trata esta portaria os profissionais autônomos e os Microempreendedores Individuais – MEI estabelecidos fora do Município do Recife, bem como as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife que prestarem os serviços descritos na Tabela I do Anexo II desta Portaria, para tomadores estabelecidos no Município do Recife.”

◆ **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberto Chaves Pandolfi

**◆ PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MAIO DE 2014.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20.05.2014)

Dispõe sobre o cadastro a que se refere o Decreto nº 27.589, de 6 de dezembro de 2013.

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

◆ 1. Disciplinar os procedimentos:

- a) de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomadores estabelecidos no Município do Recife, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991;
- b) das pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife quando tomarem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, dos prestadores descritos na alínea “a”.

▣ – Do Cadastro dos Prestadores de Serviços

◆ 2. As informações necessárias para inscrição das pessoas jurídicas no cadastro deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.recife.pe.gov.br>”, mediante o preenchimento do formulário de requerimento de Inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios.

◆ 3. O requerimento de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, após a transmissão por meio da Internet, receberá um número de processo administrativo, que servirá como validação da operação de preenchimento e transmissão.

◆ 4. A pessoa jurídica, ao solicitar a inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, deverá anexar os seguintes documentos:

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021.

▶ Redação original:

“4. A pessoa jurídica, ao solicitar a inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, deverá anexar os seguintes documentos:”

◦ a) contrato social da empresa; e

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021.

▶ Redação original:

“a) contrato social da empresa;”

◦ b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021.

▶ Redação original:

“b) conta de luz (informar as contas dos últimos três meses);”

- c) (revogado pelo artigo 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021).
  - ▶ Redação original:  
“c) conta de telefone (informar as contas dos últimos três meses);”
- d) (revogado pelo artigo 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021).
  - ▶ Redação original:  
“d) relação anual de informações sociais – RAIS;”
- e) (revogado pelo artigo 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021);
  - ▶ Redação original:  
“e) fotos internas e externas da empresa.”

♦4.1. As empresas prestadoras de serviços que se enquadrem no disposto no art. 1º do Decreto nº 27.589, de 06 de dezembro de 2013, e que funcionem em escritório virtual localizado em outro município, serão cadastradas no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios apenas se todos os seus sócios possuírem, como pessoa natural, domicílio fora do Município do Recife.

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021.

▶ Redação original:

4.1. As empresas prestadoras de serviços que se enquadrem no disposto no art. 1º do Decreto nº 27.589, de 6 de dezembro de 2013, e que funcionem em escritório virtual localizado em outro município, serão cadastradas no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios apenas se todos os seus sócios possuírem, como pessoa natural, domicílio fora do Município do Recife.

♦4.2. Para decidir os pedidos de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, fica o gestor da Unidade de Tributos Mercantis (UTM) autorizado a expedir atos administrativos com fins de suprir, complementar ou substituir a documentação prevista no item 4 desta Portaria, de modo a tornar mais célere a análise dos pedidos de cadastramento de empresas.

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021.

▶ Redação original:

4.2. Para decidir os pedidos de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, fica o gestor da Unidade de Tributos Mercantis – UTM autorizado a expedir atos administrativos com fins de suprir, complementar ou substituir a documentação prevista no item 4 desta Portaria, de modo a tornar mais célere a análise dos pedidos de cadastramento de empresas.

♦5. A validação da inscrição no cadastro ficará condicionada à regular análise da unidade competente da Secretaria de Finanças, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da recepção dos documentos de que trata o item 4, para deferir ou indeferir a inscrição, solicitar outros documentos ou esclarecimentos ao prestador de serviços.

♦5.1. Em caso de deferimento da inscrição no cadastro, a inscrição será considerada regular a partir da data de transmissão do requerimento de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios.

♦5.2. O cadastro só é válido para as notas fiscais emitidas em data igual ou posterior àquela tratada no subitem 5.1.

♦5.3. O prestador de serviços estará automaticamente inscrito no cadastro após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação da inscrição, sem que a Administração Tributária se pronuncie a respeito da matéria.

♦5.4. A solicitação de outros documentos ou esclarecimentos ao prestador de serviços suspende o prazo previsto no item 5.

♦6. O prestador de serviços poderá verificar a situação de sua inscrição, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.recife.pe.gov.br>”, utilizando-se do número do processo administrativo, onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:

- a) “em tramitação”;
- b) “deferido”;
- c) “indeferido”;
- d) “em exigência”.

♦7. O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de pedido de reconsideração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

♦7.1. O pedido de reconsideração será apreciado pelo gestor da unidade competente da Secretaria de Finanças responsável pela análise inicial do pedido de inscrição, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua recepção, para deferir ou indeferir a inscrição.

♦8. O indeferimento do pedido de reconsideração, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

♦8.1. O recurso deverá ser interposto pelo representante legal ou procurador e remetido por via postal, com aviso de recebimento, à Unidade de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Cais do Apolo, 925, CEP 50030-230, Recife (PE), ou entregue no mesmo local, em envelope lacrado com a mensagem “Recurso Referente ao Processo Administrativo nº Inscrição Cadastro de Prestadores de Outros Municípios” e a “Razão Social do Remetente” anotados na parte frontal do envelope.

♦8.2. O recurso ficará condicionado à regular análise da primeira instância do contencioso administrativo, cuja decisão será terminativa.

♦9. Ficam dispensados de inscrever-se no cadastro de que trata esta portaria os profissionais autônomos e os Microempreendedores Individuais – MEI estabelecidos fora do Município do Recife, bem como as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife que prestarem os serviços descritos na Tabela I do Anexo II desta Portaria, para tomadores estabelecidos no Município do Recife.

▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 23, de 10 de junho de 2014.

▶ Redação original:

“9. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata esta portaria as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife que prestarem os serviços descritos na Tabela I do Anexo II desta Portaria, para tomadores estabelecidos no Município do Recife”.

♦10. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata esta portaria as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife quando prestarem os serviços descritos:

- a) na Tabela II do Anexo II desta Portaria, exclusivamente às operadoras, inclusive seguradoras, de planos privados de assistência à saúde estabelecidas no Município do Recife;
- b) na Tabela III do Anexo II desta Portaria, exclusivamente às sociedades seguradoras estabelecidas no Município do Recife;

♦10.1. As pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife, quando prestarem os serviços descritos nas Tabelas II e III do Anexo II desta Portaria para tomadores de serviços não relacionados nas alíneas do item 9, deverão inscrever-se no cadastro na conformidade do que dispõe esta Portaria.

♦11. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata esta portaria as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife quando prestarem:

- a) os serviços descritos na Tabela IV do Anexo II desta Portaria, para preposto ou representante, em trânsito, de pessoa jurídica estabelecida no Município do Recife;
- b) quaisquer serviços necessários à execução da atividade de planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congressos, para preposto ou representante, em trânsito, de pessoa jurídica estabelecida no Município do Recife enquadrada no subitem 17.09 da lista do caput do art. 102 da Lei nº 15.563, de 1991.

◦II – Das Pessoas Jurídicas Tomadoras de Serviços:

♦12. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife deverão observar o disposto nesta Portaria apenas quando tomarem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, de prestadores que emitam nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal.

♦13. Os tomadores de serviços enquadrados na situação do item anterior deverão utilizar-se do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ constante da nota fiscal para verificar a situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.recife.pe.gov.br>”, onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:

- a) “Pessoa Jurídica regularmente cadastrada junto à Secretaria de Finanças a partir de dd/mm/aaaa. Para as notas fiscais emitidas a partir da data retrocitada, não caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto exclusivamente para os serviços enquadrados nos itens indicados no artigo 111-A da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. Para todos os demais serviços da lista, caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto”.
- b) “Pessoa Jurídica não cadastrada junto à Secretaria de Finanças – caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto na conformidade da legislação vigente”.

♦14. É facultado ao tomador de serviços imprimir a mensagem relativa à situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro e anexá-la à primeira via da nota fiscal recebida.

♦15. Os interessados poderão utilizar o e-mail “[cac@recife.pe.gov.br](mailto:cac@recife.pe.gov.br)” para dirimir eventuais dúvidas relativas a esta Portaria.

- ♦16. Os prestadores de serviços que emitem nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal para tomadores estabelecidos no Município do Recife deverão efetuar a inscrição no cadastro de que trata esta portaria a partir de 10 de novembro de 2013.
- ♦17. Os tomadores de serviços estabelecidos no Município do Recife deverão observar o disposto no item 12 para as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2014.
- ♦18. A Secretaria de Finanças poderá, a qualquer tempo, proceder à atualização dos dados cadastrais, bem como promover de ofício o cancelamento da inscrição do prestador de serviços no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, caso verifique qualquer irregularidade na inscrição.
- ♦18.1. A Secretaria de Finanças fará publicar, no Diário Oficial do Município, a relação das inscrições dos prestadores de serviços canceladas de ofício.
- ♦18.2. Fica delegada competência ao Secretário Executivo de Tributação da Secretaria de Finanças para, mediante Ato Declaratório, proceder à divulgação de que trata o item anterior.
- ♦19. Fica revogada a Portaria nº 7, de 6 de janeiro de 2014.
- ♦20. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Lins de Albuquerque

## Anexo I

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa (\_Nome da Pessoa Jurídica\_), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o (\_nº \_), com sede (\_endereço\_), (\_número\_), (\_complemento\_), no Município de (o) (\_\_\_), (\_Estado\_), neste ato representado (a) pelo (a) (\_Cargo\_), (\_Nome\_), (\_Qualificação\_), (\_Domicílio\_) e (\_Residência\_) do(s) representante(s) legal(is), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) (\_Nome\_), (\_Qualificação\_), (\_Domicílio\_) e (\_Residência\_) do(s) procurador(es), com poderes para representar a Outorgante junto à Prefeitura do Recife, podendo protocolar recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios de que trata o item 7 da Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

(\_Local\_) e (\_Data\_)

(\_Nome\_) e (\_Cargo\_) do(s) Representante(s) Legal(is)

## Anexo II

### Tabela I

#### ITEM DA LISTA DO CAPUT DO ART. 102 DA LEI Nº 15.563, DE 1991 – DESCRIÇÃO

- 4.03 Hospitais, clínicas voltadas para o serviço de apoio de diagnóstico e tratamento, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 5.2 Hospitais, clínicas, ambulatórios e prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.3 Laboratórios de análise na área veterinária. 6.05 Centros de emagrecimento, “spa” e congêneres.
- 8.1 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.2 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

### Tabela II

#### ITEM DA LISTA DO CAPUT DO ART. 102 DA LEI Nº 15.563, DE 1991 – DESCRIÇÃO

- 4.1 Medicina e biomedicina.
- 4.2 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.3 Demais clínicas não compreendidas na Tabela I.
- 4.4 Instrumentação cirúrgica.
- 4.5 Acupuntura.
- 4.6 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.7 Serviços farmacêuticos.

- 4.8 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.9 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.

**Tabela III**

- ITEM DA LISTA DO CAPUT DO ART. 102 DA LEI Nº 15.563, DE 1991 – DESCRIÇÃO
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.
  - 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.
  - 14.03 Recondicionamento de motores.
  - 14.12 Funilaria e lanternagem.
  - 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
  - 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
  - 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

**Tabela IV**

- ITEM DA LISTA DO CAPUT DO ART. 102 DA LEI Nº 15.563, DE 1991 – DESCRIÇÃO
- 14.01 Conserto e manutenção de veículos.

**◆ PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 11.02.2014)

[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município, resolve:

- ◆ **Art. 1º** Fica reaberto o prazo para que os contribuintes optantes do Simples Nacional, que foram excluídos no procedimento de exclusão em lote realizado em janeiro de 2014, conforme Edital de intimação publicado em 28 de novembro de 2013, promovam a regularização dos débitos motivadores do afastamento.
- ◆ **Art. 2º** Após a regularização dos débitos, os contribuintes não precisarão protocolar processo administrativo junto ao Município, e o retorno ao Simples Nacional se dará de forma automática.
- ◆ **Art. 3º** Em outros casos, fica assegurado ao contribuinte o direito de apresentar impugnação contra exclusão do Simples Nacional, mediante protocolo de processo administrativo junto ao Município.
- ◆ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, reabrindo-se o prazo para regularização das pendências até 28 de fevereiro de 2014.

**◆ PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.02.2014)

**Dispõe sobre o cadastro a que se refere o Decreto nº 27.589, de 6 de dezembro de 2013.**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

- ▶ Revogada pelo item 19 da Portaria nº 20, de 19 de maio de 2014.
- ▶ Redação original:
  - “1. Disciplinar os procedimentos:”
    - “a) de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomadores estabelecidos no Município do Recife, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.”
    - “b) das pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife quando tomarem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, dos prestadores descritos na alínea “a”.
  - “1 – Do Cadastro dos Prestadores de Serviços”
  - “2. As informações necessárias para inscrição das pessoas jurídicas no cadastro deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.recife.pe.gov.br>”, mediante o preenchimento do formulário de requerimento de Inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios”.
  - “3. O requerimento de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, após a transmissão por meio da Internet, receberá um número de processo administrativo, que servirá como validação da operação de preenchimento e transmissão”.
  - “4. A pessoa jurídica, ao solicitar a inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, deverá anexar os seguintes documentos:”
    - “a) contrato social da empresa.”
    - “b) conta de luz (informar as contas dos últimos três meses).”
    - “c) conta de telefone (informar as contas dos últimos três meses).”
    - “d) relação anual de informações sociais – RAIS.”
    - “e) fotos internas e externas da empresa”.
  - “5. A validação da inscrição no cadastro ficará condicionada à regular análise da unidade competente da Secretaria de Finanças, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da recepção dos documentos de que trata o item 4, para deferir ou indeferir a inscrição, solicitar outros documentos ou esclarecimentos ao prestador de serviços”.
  - “5.1. Em caso de deferimento da inscrição no cadastro, a inscrição será considerada regular a partir da data de transmissão do requerimento de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios”.
  - “5.2. O cadastro só é válido para as notas fiscais emitidas em data igual ou posterior àquela tratada no subitem 5.1”.
  - “5.3. O prestador de serviços estará automaticamente inscrito no cadastro após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação da inscrição, sem que a Administração Tributária se pronuncie a respeito da matéria”.
  - “6. O prestador de serviços poderá verificar a situação de sua inscrição, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.recife.pe.gov.br>”, utilizando-se do número do processo administrativo, onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:”
    - “a) “em tramitação.”
    - “b) “deferido.”
    - “c) “indeferido.”
    - “d) “em exigência”.
  - “7. O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município”.
  - “7.1. O recurso deverá ser interposto pelo representante legal ou procurador e remetido por via postal, com aviso de recebimento, à Unidade de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Cais do Apolo, 925, CEP 50030-230, Recife (PE), ou entregue no mesmo local, em envelope lacrado com a mensagem “Recurso Referente ao Processo Administrativo nº – Inscrição Cadastro de Prestadores de Outros Municípios” e a “Razão Social do Remetente” anotados na parte frontal do envelope”.
  - “7.2. O recurso ficará condicionado à regular análise da Unidade de Tributos Mercantis, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua recepção para deferir ou indeferir a inscrição”.
  - “8. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata esta portaria as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife que prestarem os serviços descritos na Tabela I do Anexo II desta Portaria, para tomadores estabelecidos no Município do Recife”.
  - “9. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata esta portaria as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife quando prestarem os serviços descritos:”
    - “a) na Tabela II do Anexo II desta Portaria, exclusivamente às operadoras, inclusive seguradoras, de planos privados de assistência à saúde estabelecidas no Município do Recife.”
    - “b) na Tabela III do Anexo II desta Portaria, exclusivamente às sociedades seguradoras estabelecidas no Município do Recife.”
  - “9.1. As pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife, quando prestarem os serviços descritos nas Tabelas II e III do Anexo II desta Portaria para tomadores de serviços não relacionados nas alíneas do item 9, deverão inscrever-se no cadastro na conformidade do que dispõe esta Portaria”.

- “10. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata esta portaria as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município do Recife quando prestarem:”
- “a) os serviços descritos na Tabela IV do Anexo II desta Portaria, para preposto ou representante, em trânsito, de pessoa jurídica estabelecida no Município do Recife.”
- “b) quaisquer serviços necessários à execução da atividade de planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congressos, para preposto ou representante, em trânsito, de pessoa jurídica estabelecida no Município do Recife enquadrada no subitem 17.09 da lista do caput do art. 102 da Lei nº 15.563, de 1991”.
- “II – Das Pessoas Jurídicas Tomadoras de Serviços:”
- “11. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife deverão observar o disposto nesta Portaria apenas quando tomarem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, de prestadores que emitam nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal”.
- “12. Os tomadores de serviços enquadrados na situação do item anterior deverão utilizar-se do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ constante da nota fiscal para verificar a situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.recife.pe.gov.br>”, onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:”
- “a) “Pessoa Jurídica regularmente cadastrada junto à Secretaria de Finanças a partir de dd/mm/aaaa. Para as notas fiscais emitidas a partir da data retrocitada, não caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto exclusivamente para os serviços enquadrados nos itens indicados no artigo 111-A da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. Para todos os demais serviços da lista, caberá”
- “a retenção na fonte e o pagamento do Imposto.”
- “b) “Pessoa Jurídica não cadastrada junto à Secretaria de Finanças – caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto na conformidade da legislação vigente.”
- “13. É facultado ao tomador de serviços imprimir a mensagem relativa à situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro e anexá-la à primeira via da nota fiscal recebida”.
- “14. Os interessados poderão utilizar o e-mail “[cac@recife.pe.gov.br](mailto:cac@recife.pe.gov.br)” para dirimir eventuais dúvidas relativas a esta Portaria”.
- “15. Os prestadores de serviços que emitem nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal para tomadores estabelecidos no Município do Recife deverão efetuar a inscrição no cadastro de que trata esta portaria a partir de 10 de novembro de 2013”.
- “16. Os tomadores de serviços estabelecidos no Município do Recife deverão observar o disposto no item 12 para as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2014”.
- “17. A Secretaria de Finanças poderá, a qualquer tempo, proceder à atualização dos dados cadastrais, bem como promover de ofício o cancelamento da inscrição do prestador de serviços no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, caso verifique qualquer irregularidade na inscrição”.
- “17.1. A Secretaria de Finanças fará publicar, no Diário Oficial do Município, a relação das inscrições dos prestadores de serviços canceladas de ofício”.
- “17.2. Fica delegada competência ao Secretário Executivo de Tributação da Secretaria de Finanças para, mediante Ato Declaratório, proceder à divulgação de que trata o item anterior”.
- “18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.”

Roberto Chaves Pandolfi

## Anexo I

### Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa (\_\_\_)

Nome da Pessoa Jurídica

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o

nº (\_\_\_) com sede (\_\_\_) Endereço

(\_\_\_) no Município de (o) (\_\_\_) (\_\_\_),

Número Complemento Estado

neste ato representado (a) pelo (a) (\_\_\_),

Cargo, Nome, Qualificação, Domicílio e Residência do(s) Representante(s) Legal(is)

nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) (\_\_\_),

Nome, Qualificação, Domicílio e Residência do(s) Procurador(es)

com poderes para representar a Outorgante junto à Prefeitura do Recife, podendo protocolar recurso

contra o indeferimento do pedido de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios de que trata o item 7 da Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

(\_\_\_) (\_\_\_)

Local Data

(\_\_\_)

Nome e Cargo do(s) Representante(s) Legal(is)

## Anexo II

**Tabela I**

Item da lista do caput do art. 102 da Lei nº 15.563, de 1991 Descrição

- 4.03 Hospitais, clínicas voltadas para o serviço de apoio de diagnóstico e tratamento, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatorios e prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
- 6.05 Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

**Tabela II**

Item da lista do caput do art. 102 da Lei nº 15.563, de 1991 Descrição

- 4.01 Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 Demais clínicas não compreendidas na Tabela I.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 Serviços farmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.

**Tabela III**

Item da lista do caput do art. 102 da Lei nº 15.563, de 1991 Descrição

- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.
- 14.03 Recondicionamento de motores.
- 14.12 Funilaria e lanternagem.
- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

## Tabela IV

Item da lista do caput do art. 102 da Lei nº 15.563, de 1991 Descrição  
14.01 Conserto e manutenção de veículos.

## ◆ PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.02.2014)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

- ◆ **Art. 1º** O benefício de redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento) diz respeito exclusivamente às atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, prestadas pelos beneficiários da lei no exercício de 2014.
- ◆ **Art. 2º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na citada Lei, notadamente os preconizados pelos incisos II, III, IV e V do art. 5º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal acima descrito às consequências informadas no § 2º do referido artigo.
- ◆ **Art. 3º** Os contribuintes que tiveram deferimento nos seus pedidos de benefício fiscal estão relacionados no Anexo Único desta portaria.
- ◆ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos no exercício 2014.

Roberto Chaves Pandolfi

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

## ◆ PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.02.2014)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

- ◆ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2014, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento).
- ◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Roberto Chaves Pandolfi

## ◆ PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.02.2014)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, resolve:

- ♦ **Art. 1º** Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2014, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento).
- ♦ **Art. 2º** O benefício de redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento) diz respeito exclusivamente às atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/2006, prestadas pelos beneficiários da lei no exercício de 2014.
- ♦ **Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei 17.237/06, alterada pela Lei 17.762/2011, notadamente os preconizados pelos incisos II, III, e IV do art. 3º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal acima descrito às consequências informadas no § 2º do referido artigo.
- ♦ **Art. 4º** Os contribuintes que tiveram deferimento nos seus pedidos de benefício fiscal da Lei 17.237, de 5 de julho de 2006 estão relacionados no Anexo Único desta portaria.
- ♦ **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos no exercício 2014.

Roberto Chaves Pandolfi

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ◆ PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.02.2014)

[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 20.298/2004, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “I – Aprovar a versão 2.0.7 do programa de computador elaborado pela SEFIN, denominado PCR10DS – Programa Gerador da Declaração de Serviços – modo do declarante, a partir da qual deverão ser gerados os dados da DS.”
  - “II – O programa PCR10DS é de reprodução livre e está disponível na página da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife no endereço <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/ds/>.”
  - “III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”
  - “IV – Revogam-se as disposições em contrário.”

Roberto Chaves Pandolfi

### ◆ PORTARIA Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 19.12.2013)

[Define modelo informativo sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica]

O Secretário de Finanças do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município; considerando a necessidade de maior divulgação da Nota fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e a necessidade de fixação novo modelo de informativo, conforme disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 17.500, de 5 de novembro de 2008, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 7º da Portaria nº 33, de 15 de julho de 2016.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Estabelecer novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.
  - “Art. 2º Os prestadores de serviços obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ou aqueles que tenham feito a opção pela sua emissão, deverão afixar em local visível o informativo sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, conforme modelo definido no Anexo Único desta portaria”.
  - “Parágrafo único. A não fixação do modelo de informativo ou sua fixação em desacordo com esta portaria sujeita o prestador de serviço às penalidades previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 17.500, de 2008”.
  - “Art. 4º O informativo deverá ser fixado em local visível ao tomador de serviço, próximo ao local de pagamento”.
  - “Parágrafo único. Existindo mais de um local de pagamento, o informativo deve ser fixado em cada um deles”.
  - “Art. 5º A Prefeitura do Recife poderá encaminhar informativos ao prestador de serviço”.

“Art. 6º O modelo informativo estabelecido pela Portaria nº 73, de 4 de dezembro de 2009, permanece válido”.

“Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 73, de 4 de dezembro de 2009”.

“Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

Roberto Chaves Pandolfi

### ◆ PORTARIA Nº 77, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 07.12.2013)

Dispõe acerca da realização de orientação intensiva sobre a aplicação da legislação tributária.

O Secretário de Finanças do Recife, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 150 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, considerando os resultados obtidos com a aplicação de modalidade de ação fiscal baseada em informações obtidas nos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria de Finanças – SEFIN e tratadas internamente pela Inteligência Fiscal, e que visa à orientação dos contribuintes para regularização de débitos perante o erário municipal; considerando o total de contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e a necessidade de fortalecer a orientação aos optantes; considerando a necessidade de imprimir maior celeridade à análise dos processos administrativos relacionados com a baixa de inscrição de pessoas jurídicas do Cadastro Mercantil de Contribuintes desta Prefeitura; resolve:

◆ **Art. 1º** Esta portaria tem por objetivo determinar critérios para realização da orientação intensiva prevista no art. 150 da Lei nº 15.563, de 1991, relativamente às obrigações tributárias principal e acessória.

◆ **Art. 2º** A orientação intensiva será aplicada nos seguintes casos:

- I – projetos de fiscalização que realizem o mesmo tipo de ação desenvolvida pelo grupo de trabalho criado pela Portaria Sefin nº 56, de 10 de julho de 2013, em relação às pendências de ISS;
- II – contribuintes do Simples Nacional que declararam ou recolheram ISS incompatível com dados apurados em outros sistemas de informações fiscais;
- III – procedimentos de baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;
- IV – ações específicas para orientação de contribuintes selecionados segundo critérios estabelecidos pela Inteligência Fiscal das unidades vinculadas às gerências gerais tributárias.

◆ **Art. 3º** Resta validada a orientação intensiva realizada pelo grupo de trabalho estabelecido pela Portaria Sefin nº 56, de 2013.

◆ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Chaves Pandolfi

### ◆ PORTARIA Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.11.2013)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no disposto no art. 2º e no seu § 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

◆ **Art. 1º** Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2012 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2014.

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Roberto Chaves Pandolfi

## ◆ PORTARIA Nº 72, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 02.11.2013)

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP no âmbito da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, em especial aquela conferida pelo artigo 161 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e tendo em vista a necessidade de implementar medidas eficazes no combate à evasão fiscal, resolve:

◆ **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Finanças, o Programa Permanente de Combate ao Crime contra a Ordem Tributária, a ser implementado em conjunto com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

◆ **Art. 2º** Para implementação do Programa de que trata o artigo anterior, as autoridades fiscais que, no transcurso da ação fiscal ou durante a tramitação do processo administrativo-fiscal, constatarem indícios de atos ou fatos que possam configurar crime contra a ordem tributária, conforme previsto nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverão formalizar a Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta portaria.

◆ **§ 1º** O documento previsto no caput será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- I – a 1ª via será anexada ao processo relativo à notificação fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público Estadual;
- II – a 2ª via será anexada aos autos do processo administrativo da respectiva ação fiscal ou diligência;

◆ **§ 2º** Quando, no início ou no decorrer do procedimento fiscalizatório, o Auditor do Tesouro Municipal constatar quaisquer das circunstâncias previstas no art. 1º, inciso I ou art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.137, de 1990, deverá lavrar, respectivamente, notificação fiscal por não entrega de documentos e embarço à fiscalização, obedecidas as disposições da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

◆ **§ 3º** Constatada a hipótese do parágrafo anterior, o Auditor do Tesouro Municipal deverá elaborar Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP a ser encaminhada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, relatando o fato e anexando àquela a notificação fiscal respectiva, devendo remetê-la à chefia imediata para as providências cabíveis.

◆ **§ 4º** Exclusivamente nos casos de Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público COFIMMP elaborada em virtude de não entrega de documentos e embarço à fiscalização, não será necessário o aguardo do trâmite processual próprio da notificação fiscal para que seja o Ministério Público chamado a garantir o andamento do procedimento fiscalizatório.

◆ **Art. 3º** A Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP, de que trata o Anexo I, deverá conter as seguintes indicações:

- I – identificação do Auditor do Tesouro Municipal comunicante, com nome, matrícula, setor de lotação, equipe de fiscalização e respectiva (s) matrícula(s) do(s) ATM(s) coatuante(s);
- II – número do processo administrativo fiscal;
- III – indicação do número e a data da respectiva notificação fiscal;
- IV – identificação do sujeito passivo à época do período fiscal fiscalizado, com nome, denominação ou razão social, inscrição municipal, inscrição no CNPJ ou CPF e domicílio fiscal, bem como inscrição no CPF e endereço do responsável pela administração do sujeito passivo à época do período fiscal fiscalizado;
- V – descrição dos fatos caracterizadores da infração tributária, com relato elaborado de forma clara e objetiva, indicando, quando for o caso, a circunstância de haver o contribuinte cometido, anteriormente, as mesmas ou outras infrações tributárias e, sempre que possível, a identificação das pessoas físicas e/ou jurídicas:
  - a) que tenham concorrido para a prática da infração tributária;
  - b) que tenham ou devam ter conhecimento do fato considerado ilícito
  - c) que direta ou indiretamente, participem ou tenham participado do capital da pessoa jurídica, junto a qual tenha sido apurado o ilícito tributário ou dela tenham sido seus administradores ou profissionais responsáveis pela escrituração contábil e fiscal ao tempo da infração tributária cometida;
  - d) que comprovadamente, ou por indícios veementes, ao tempo da infração tributária cometida, administrem ou tenham administrado de fato a empresa, bem como exerçam ou tenham exercido a

atividade econômica, ainda que formalmente os fatos e negócios aparentem terem sido realizados por terceiros;

- e) de qualquer forma, tenham tirado proveito da infração tributária praticada;
- f) que possam testemunhar sobre os fatos descritos, conforme o disposto na alínea “b” do inciso anterior, com nome, endereço, número da cédula de identidade, do CPF e profissão.
- VI – relação discriminada de todos os documentos juntados ao processo de notificação fiscal que contenha Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP;
- VII – valor do crédito tributário, expresso em moeda corrente, relativo às infrações cometidas, com referência expressa ao período fiscal e respectivo exercício diligenciado ou fiscalizado;
- VIII – local e data; identificação e assinatura do Auditor do Tesouro Municipal comunicante.

♦§ 1º O processo administrativo fiscal da notificação fiscal, acompanhado da Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP, deverá, sempre que possível, ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

- I – declaração de firma individual, contrato social e respectivas alterações ou, na hipótese de sociedade por ações, estatuto e respectivas alterações, bem como atas de assembleias gerais de eleição da diretoria e dos conselhos fiscal e de administração, relativos ao período da ocorrência da infração tributária;
- II – extrato de identificação e endereço do sócio e ou responsável, obtidos em conformidade com os dados do Cadastro Mercantil de Contribuintes da Secretaria de Finanças;
- III – quaisquer outros documentos ou informações que, a juízo do Fisco, possam vir a favorecer prova criminal, na hipótese de o Ministério Público concluir pela existência de crime contra a ordem tributária.

♦§ 2º Em referência aos documentos comprobatórios da infração tributária, relacionados na forma do inciso III do parágrafo anterior, deve-se observar o seguinte:

- I – na hipótese de juntada de cópia de livro fiscal ou contábil, devem ser selecionadas as páginas em que figurem os lançamentos dos atos ou fatos detectados e os termos de abertura e de encerramento do respectivo livro;
- II – na hipótese de documentação ou escrituração eletrônica, devem ser anexados os arquivos em que figurem os lançamentos dos atos ou fatos detectados;
- III – na impossibilidade de serem informados os dados ou anexados os documentos exigidos, devem ser esclarecidos os motivos.

♦Art. 4º Havendo impugnação da exigência do crédito tributário, o respectivo processo de notificação fiscal, acompanhado da Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP, seguirá o seu rito processual administrativo próprio.

♦§ 1º Tornando-se definitiva a decisão que julgou improcedente ou nula a notificação fiscal, a respectiva Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP será automaticamente arquivada;

♦§ 2º Tornando-se definitiva a decisão que julgar procedente, no todo ou em parte, a exigência do crédito tributário, a respectiva Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP aguardará o prazo para pagamento, antes do seu encaminhamento ao Gabinete da Secretaria de Finanças, para atendimento do disposto no art. 161 da Lei nº 15.563, de 1991, observado o prazo estabelecido no § 3º deste artigo;

♦§ 3º Expirado o prazo para pagamento da exigência do crédito tributário ou da impugnação ao lançamento, sem que estes tenham ocorrido, os autos serão remetidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Secretário de Finanças, ao Ministério Público Estadual, para que este, querendo, promova a respectiva ação penal.

♦Art. 5º O processo administrativo da notificação fiscal que contenha Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP será arquivado, caso ocorra o pagamento integral do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, hipótese em que será instruído com a prova da respectiva quitação.

♦Parágrafo único. A Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP elaborada na forma do § 3º do art. 2º desta portaria será encaminhada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, independentemente do pagamento integral do crédito tributário.

♦Art. 6º As condutas dos contribuintes, caracterizadoras de crime contra a ordem tributária, identificáveis mediante procedimento de ofício não abrangidos por esta portaria, serão comunicadas ao Secretário de Finanças mediante Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP, diretamente pelo gestor do setor em que tenham sido constatadas.

♦Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo I

## Comunicação Fiscal Municipal ao Ministério Público – COFIMMP

Número da CONFIMMP:

Data da Geração:

## IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL – ATM:

Nome: CPF:

Matrícula:

ATM coautuante: Nome:

( ) sim ( ) não Matrícula:

CPF:

## RELATO DO AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL – ATM:

Ao realizamos ação fiscal ao contribuinte abaixo qualificado, constamos indícios de atos ou fatos que podem configurar crime contra a ordem tributária, nos termos da legislação vigente, conforme relato circunstanciado no processo administrativo-tributário protocolado sob o nº (\_\_\_), datado de (\_\_\_), cuja cópia seja anexa.

## QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO:

Nome, denominação ou razão social:

Inscrição Municipal: CNPJ ou CPF:

Domicílio fiscal:

## QUADRO SOCIETÁRIO DO SUJEITO PASSIVO:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

## IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO À ÉPOCA DO PERÍODO FISCAL FISCALIZADO

Nome:

CPF:

Endereço:

## DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO:

Nome: Documento:

Endereço:

## RELAÇÃO DAS TESTEMUNHAS:

Nome: Documento:

Endereço:

## DESCRIÇÃO DOS FATOS CARACTERIZADORES DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## RELATO DAS PEÇAS ANEXADAS À COMUNICAÇÃO (ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS):

Processo Administrativo Tributário

Notificação Fiscal

Quadro Acionário

Ordem de Serviço

Outros

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PERÍODO DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Valor ISSQN: Atualização Monetária: Multa: Juros de Mora: Total:

## QUESTIONÁRIO A SER RESPONDIDO PELO AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL – ATM:

- 1) Há indícios de omissão de informação de modo a suprimir ou reduzir o tributo a ser pago? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 1º, I)
- 2) Em caso positivo, qual a informação ocultada ou emitida?
- 3) Há indícios de declaração inverídica de modo a suprimir o tributo? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 1º, I)
- 4) Em caso positivo, em que consistiu e onde ela foi inserida (livro documento, etc.)?
- 5) Houve inserção de elementos inexatos em documento ou livro exigido pela legislação fiscal? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 1º, II)
- 6) Em caso positivo, quais foram os elementos inseridos e em que consistiu a inexatidão?

- 7) O notificado omitiu prestação de serviços ou partes delas em livros ou documentos fiscais? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 1º, II)
  - 8) Em caso positivo, qual foi a prestação de serviços omitida e onde deveria ela ter constado?
  - 9) Há indícios de falsificação de livro, nota fiscal, fatura, duplicada ou outro documento, ou mesmo adulteração de arquivo magnético aplicativo fiscal, software, hardware? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 1º, III)
  - 10) Em caso positivo, em que consistem esses indícios e onde se evidenciam, no próprio documento ou nos dados declarados?
  - 11) Há indícios de elaboração, distribuição, emissão ou fornecimento de documentos fiscais falsos ou inexatos? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 1º, IV)
  - 12) Em caso positivo, quais os documentos, em que consistem esses indícios e onde se evidenciam, no próprio documento ou nos dados declarados?
  - 13) O notificado negou ou deixou de fornecer documento fiscal relativamente a prestação de serviços? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 1º, V)
  - 14) Em caso positivo, especificar a prestação de serviço e o documento não fornecido.
  - 15) Em caso positivo, especificar o dispositivo legal infringido.
  - 16) O notificado deixou de recolher, na condição de substituto, no prazo legal, valor de tributo descontado ou cobrado do contribuinte? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 2º, II)
  - 17) O notificado utilizou programa de processamento de dados que lhe permitiu possuir informação contábil diversa daquela fornecida a fazenda pública por força de lei? (Lei nº 8.137, de 1990, art. 2º, V)
  - 18) Em caso positivo, qual a informação contábil que se enquadrou na situação descrita no quesito anterior?
  - 19) Onde e/ou de quem adquiriu o programa?
- Local/Data/Auditor(es) do Tesouro Municipal

#### ◆ PORTARIA Nº 42, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 18.04.2013)

##### [Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município; considerando o Edital de Intimação publicado em 25 de outubro de 2012 e a prorrogação de prazos estabelecidas na Portaria nº 16, de 8 de fevereiro de 2013, resolve:

◆ **Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para o contribuinte protocolar, junto ao Município, processo administrativo requerendo seu retorno ao Simples Nacional até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, cujos débitos motivadores do afastamento tenham sido regularizados junto ao Município até 28 de fevereiro de 2013.

◆ **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Roberto Chaves Pandolfi

#### ◆ PORTARIA Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 18.04.2013)

##### [Especifica o alcance da redução de alíquota do ISSQN prevista na Lei 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando os termos da Portaria Sefin nº 10, de 29 de janeiro de 2013, resolve:

◆ **Art. 1º** O benefício de redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento) diz respeito exclusivamente às atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/06, alterada pela Lei 17.762/2011, prestadas pelos beneficiários da lei no exercício de 2013.

◆ **Art. 2º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei 17.244/06, alterada pela Lei 17.762/2011, notadamente os preconizados pelos incisos II, III, IV e V do art. 5º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal acima descrito às consequências informadas no § 2º do referido artigo.

◆ **Art. 3º** Os contribuintes que tiveram deferimento nos seus pedidos de benefício fiscal estão relacionados no anexo único desta portaria.

Roberto Chaves Pandolfi

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ◆ PORTARIA Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 18.04.2013)

[Especifica alcance da redução de alíquota do ISSQN prevista na Lei 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando os termos da Portaria Sefin nº 9, de 29 de janeiro de 2013, resolve:

- ◆ **Art. 1º** O benefício de redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento) diz respeito exclusivamente às atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/2006, prestadas pelos beneficiários da lei no exercício de 2013.
- ◆ **Art. 2º** A não observância de quaisquer dos requisitos fixados na Lei 17.237/06, alterada pela Lei 17.762/2011, notadamente os preconizados pelos incisos II, III, e IV do art. 3º, sujeitará a empresa destinatária do benefício fiscal acima descrito às consequências informadas no § 2º do referido artigo.
- ◆ **Art. 3º** Os contribuintes que tiveram deferimento nos seus pedidos de benefício fiscal estão relacionados no anexo único desta portaria.

Roberto Chaves Pandolfi

Consta listagem de empresas no Anexo do documento original.

### ◆ PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 09.02.2013)

[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município, resolve:

- I – Reabrir o prazo para que os contribuintes optantes do Simples Nacional, que foram excluídos no procedimento de exclusão em lote realizado em janeiro de 2013, conforme Edital de intimação publicado em 25 de outubro de 2012, promovam a regularização dos débitos motivadores do afastamento.
- II – Após a regularização dos débitos, os contribuintes deverão protocolar, junto ao Município, no prazo ora prorrogado, processo administrativo requerendo seu retorno ao Simples Nacional.
- III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, reabrindo-se o prazo para regularização das pendências até 28 de fevereiro de 2013.

Fernando Lins de Albuquerque

### ◆ PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.01.2013)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.374/07, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.374/07 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2013, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);

- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Roberto Chaves Pandolfi

### ◆ PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.01.2013)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 6º da Lei nº 17.244/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2013, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Roberto Chaves Pandolfi

### ◆ PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.01.2013)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.237/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2013, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Roberto Chaves Pandolfi

### ◆ PORTARIA Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.11.2012)

[Disciplina procedimentos de lançamento de ITBI em condomínios fechados]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à transmissão da propriedade das unidades imobiliárias construídas sob o regime de condomínio fechado e das retidas pelos proprietários do terreno na troca por área construída, resolve:

◆ **Art. 1º** Quando da transmissão da propriedade das unidades imobiliárias retidas pelos proprietários do terreno na troca por área construída, será utilizado o critério de avaliação fiscal de acordo com o disposto no art. 51 da Lei 15.563/91.

◆ **Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput ainda que o proprietário do terreno seja a empresa construtora.

◆ **Art. 2º** Nos casos de solicitação de guia para pagamento de ITBI relativo à unidade imobiliária construída sob o regime de administração, a preçõ de custo, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I – cópia do instrumento comprobatório da aquisição da fração ideal com firma reconhecida;

- II – cópia do contrato de construção por administração com firma reconhecida em no máximo 30 (trinta) dias após sua assinatura;
- III – cópia do cartão do CNPJ do condomínio;
- IV – cópias dos primeiros recibos bancários de pagamento dos condôminos, em nome do condomínio;
- V – cronograma físico-financeiro da obra;
- VI – ata de instalação do condomínio.

♦**Art. 3º** Na ausência de algum dos documentos elencados no item II, poderão ser apresentados outros documentos que comprovem a data de assinatura dos contratos.

♦**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº 4, de 27/01/2006.

♦**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

### ◆ PORTARIA Nº 50, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.11.2012)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2011 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2013.
- II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

### ◆ PORTARIA Nº 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.11.2012)

[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de implantar o cronograma de obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e determinado pela Lei nº 17.768/2012, resolve:

♦**Art. 1º** Tornar obrigatória a partir de 1º de dezembro de 2012 a emissão de NFS-e para todos os prestadores dos serviços que desempenhem pelo menos uma das atividades constantes dos itens 8 a 14 e 16 da lista de serviços do art. 102 da Lei nº 15.563/91, conforme tabela anexa a esta portaria.

♦**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços que, na data da publicação desta portaria, já estejam obrigados à emissão e àqueles que estejam expressamente proibidos.

♦**Art. 2º** A Secretaria de Finanças, atendendo às peculiaridades do contribuinte, poderá prorrogar o prazo para a obrigatoriedade da emissão da NFS-e.

♦**Parágrafo único.** O contribuinte interessado na prorrogação prevista no caput deverá formalizar requerimento mediante abertura de processo administrativo no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC.

♦**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

## ITEM LISTA – DESCRIÇÃO

- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).
- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 Guias de turismo.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento marítimo.
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, taxi dancing e congêneres
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 Assistência técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 Funilaria e lanternagem.
- 14.13 Carpintaria e serralheria.
- 16 Serviços de transporte de natureza municipal.

## ◆ PORTARIA Nº 42, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 22.09.2012)

[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e]

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de implantar o cronograma de obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e determinado pela Lei nº 17.768/2012, resolve:

◆ **Art. 1º** Tornar obrigatória a partir de 1º de novembro de 2012 a emissão de NFS-e para todos os prestadores dos serviços que desempenhem pelo menos uma das atividades constantes dos itens 1 a 7 e 18 a 40 da lista de serviços do art. 102 da Lei nº 15.563/91, conforme tabela anexa a esta portaria.

◆ **Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços que, na data da publicação desta portaria, já estejam obrigados à emissão e àqueles que estejam expressamente proibidos.

◆ **Art. 2º** A Secretaria de Finanças, atendendo às peculiaridades do contribuinte, poderá prorrogar o prazo para a obrigatoriedade da emissão da NFS-e.

◆ **Parágrafo único.** O contribuinte interessado na prorrogação prevista no caput deverá formalizar requerimento mediante abertura de processo administrativo no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC.

◆ **Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

### Anexo

#### ITEM LISTA – DESCRIÇÃO – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NFS-E

- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas. 01 de novembro de 2012.
- 1.02 Programação. 01 de novembro de 2012.
- 1.03 Processamento de dados e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 01 de novembro de 2012.
- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 01 de novembro de 2012.
- 1.06 Assessoria e consultoria em informática. 01 de novembro de 2012.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 01 de novembro de 2012.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 01 de novembro de 2012.
- 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 01 de novembro de 2012.
- 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 01 de novembro de 2012.
- 3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 01 de novembro de 2012.
- 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 01 de novembro de 2012.
- 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 01 de novembro de 2012.
- 4.01 Medicina e biomedicina. 01 de novembro de 2012.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 01 de novembro de 2012.

- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica. 01 de novembro de 2012.
- 4.05 Acupuntura. 01 de novembro de 2012.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 01 de novembro de 2012.
- 4.07 Serviços farmacêuticos 01 de novembro de 2012.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 01 de novembro de 2012.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 01 de novembro de 2012.
- 4.10 Nutrição. 01 de novembro de 2012.
- 4.11 Obstetrícia. 01 de novembro de 2012.
- 4.12 Odontologia. 01 de novembro de 2012.
- 4.13 Ortóptica. 01 de novembro de 2012.
- 4.14 Próteses sob encomenda. 01 de novembro de 2012.
- 4.15 Psicanálise. 01 de novembro de 2012.
- 4.16 Psicologia. 01 de novembro de 2012.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 01 de novembro de 2012.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário. 01 de novembro de 2012.
- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 01 de novembro de 2012.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária. 01 de novembro de 2012.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 01 de novembro de 2012.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 01 de novembro de 2012.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico veterinária. 01 de novembro de 2012.
- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 01 de novembro de 2012.
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 01 de novembro de 2012.
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 01 de novembro de 2012.
- 7.04 Demolição. 01 de novembro de 2012.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 01 de novembro de 2012.
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 01 de novembro de 2012.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.08 Calafetação. 01 de novembro de 2012.

- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 01 de novembro de 2012.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 01 de novembro de 2012.
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos 01 de novembro de 2012.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 01 de novembro de 2012.
- 7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 01 de novembro de 2012.
- 7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 20.03 Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações logísticas e congêneres 01 de novembro de 2012.
- 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais 01 de novembro de 2012.
- 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 01 de novembro de 2012.
- 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 01 de novembro de 2012.
- 25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 01 de novembro de 2012.
- 25.03 Planos ou convênio funerários. 01 de novembro de 2012.
- 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 01 de novembro de 2012.
- 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 27 Serviços de assistência social. 01 de novembro de 2012.
- 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 01 de novembro de 2012.
- 29 Serviços de biblioteconomia. 01 de novembro de 2012.
- 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 01 de novembro de 2012.
- 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 32 Serviços de desenhos técnicos. 01 de novembro de 2012.
- 33 Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 01 de novembro de 2012.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 01 de novembro de 2012.
- 36 Serviços de meteorologia. 01 de novembro de 2012.

- 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 01 de novembro de 2012.  
38 Serviços de museologia. 01 de novembro de 2012.  
39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 01 de novembro de 2012.  
40.01 Obras de arte sob encomenda. 01 de novembro de 2012

## ◆ PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 24.07.2012)

[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a necessidade de implantar o cronograma de obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e determinado pela Lei nº 17.768/2012, resolve:

◆ **Art. 1º** Tornar obrigatória a partir de 1º de setembro de 2012 a emissão de NFS-e para todos os prestadores dos serviços que desempenhem pelo menos uma das atividades constantes do item 17 da lista de serviços do art. 102 da Lei nº 15.563/91, conforme tabela anexa a esta portaria.

◆ **Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços que, na data da publicação desta portaria, já estejam obrigados à emissão e àqueles que estejam expressamente proibidos.

◆ **Art. 2º** A Secretaria de Finanças, atendendo às peculiaridades do contribuinte, poderá prorrogar o prazo para a obrigatoriedade da emissão da NFS-e.

◆ **Parágrafo único.** O contribuinte interessado na prorrogação prevista no caput deverá formalizar requerimento mediante abertura de processo administrativo no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC.

◆ **Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

### Anexo

#### ITEM DA LISTA – DESCRIÇÃO

- 17.1 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  
17.2 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.  
17.3 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  
17.4 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra  
17.5 Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.  
17.6 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.  
17.7 Franquia (franchising).  
17.8 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  
17.9 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.  
17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).  
17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.  
17.12 Leilão e congêneres.  
17.13 Advocacia.  
17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.  
17.15 Auditoria.  
17.16 Análise de Organização e Métodos.  
17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.  
17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.  
17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.  
17.20 Estatística.

17.21 Cobrança em geral.

17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

### ◆ PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 04.02.2012)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.237/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2012, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.237/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Petrônio Lira Magalhães

### ◆ PORTARIA Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 04.02.2012)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.374/07, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.374/07 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2012, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.374/07 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Petrônio Lira Magalhães

### ◆ PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 04.02.2012)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 6º da Lei nº 17.244/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2012, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.244/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Petrônio Lira Magalhães

### ◆ PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.01.2012)

[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife; considerando as inovações introduzidas pela Lei 17.768, de 10 de janeiro de 2012; considerando a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade e a vedação da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme prescreve o artigo 2º da Lei 17.500, de 6 de novembro de 2008, com a nova redação dada pela Lei 17.768, de 10 de janeiro de 2012, resolve:

◆ **Art. 1º** Ficam obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços localizados no município do Recife, excetuando-se os que estejam expressamente proibidos nesta portaria.

◆ **§ 1º** A obrigatoriedade da emissão da NFS-e será implementada considerando o cronograma a ser publicado.

◆ **§ 2º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos prestadores de serviços que, na data da publicação desta portaria, já estejam obrigados à emissão.

◆ **Art. 2º** Ficam proibidos de emitir NFS-e:

- I – os profissionais autônomos isentos do imposto;
  - ▶ Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 28, de 28 de julho de 2015.
  - ▶ Redação original:  
“I – os profissionais autônomos enquadrados no artigo 118 da Lei 15.563/91”.
- II – (revogado pelo artigo 5º da Portaria nº 58, de 29 de dezembro de 2014);
  - ▶ Redação original:  
“II – as sociedades de profissionais que recolherem o ISS na forma do § 1º do artigo 117-A, da Lei 15.563/91”.
- III – cooperativas criadas conforme a Lei Federal 5.764/71;
- IV – (revogado pelo artigo 2º da Portaria nº 40, de 5 de outubro de 2015);
  - ▶ Redação original:  
“IV – contribuintes enquadrados no regime de estimativa pelo Secretário de Finanças”.
- V – (revogado pelo artigo 2º da Portaria nº 19, de 2 de outubro de 2019).
  - ▶ Redação original:  
“V – Microempreendedores Individuais – MEI enquadrados nos artigos 18-A e 18-C da Lei Complementar 123/2006.”
- VI – a critério do Secretário de Finanças, os contribuintes que tenham obtido decisão judicial cuja aplicabilidade não esteja compatível com o sistema disponibilizado para apuração do imposto devido.

◆ **Art. 3º** Ficam dispensados da emissão da NFS-e:

- I – as empresas de transporte coletivo de passageiros, referente aos serviços cujo imposto seja retido pelos Órgãos Gestores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife – STPP/Recife;
- II – as casas lotéricas cujas apostas sejam comprovadamente controladas pela Caixa Econômica Federal – CEF.

♦ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

### ♦ PORTARIA Nº 3496, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 17.12.2011)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Prefeito do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, tendo em vista o contido no Ofício nº 1174/2011 – GSF, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2010 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2012.
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João da Costa Bezerra Filho

### ♦ PORTARIA Nº 100, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 19.11.2011)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2010 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2011.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

### ♦ PORTARIA Nº 53, DE 8 DE ABRIL DE 2011.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.04.2011)

[Delegação para reconhecimento de imunidade recíproca]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife; resolve

♦ **Art. 1º** Delegar ao Diretor Geral de Administração Tributária e ao gerente da Gerência de Tributos Imobiliários a atribuição para reconhecer a imunidade recíproca prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, relativamente aos impostos imobiliários.

♦ **Art. 2º** Delegar ao Diretor Geral de Administração Tributária e ao gerente da Gerência de Tributos Mercantis a atribuição para reconhecer a imunidade recíproca prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, relativamente aos impostos mercantis.

♦ **Art. 3º** O Diretor Geral de Administração Tributária, o gerente da Gerência de Tributos Imobiliários e o gerente da Gerência de Tributos Mercantis poderão subdelegar a atribuição concedida por esta Portaria a Auditor de Tesouro Municipal lotado na gerência responsável pelo lançamento do imposto objeto da imunidade.

♦ **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

### ♦ PORTARIA Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 15.03.2011)

[Reabertura de prazo para regularização dos excluídos do Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife; e considerando que o Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) é o local onde se realiza a comunicação entre os entes federativos e os contribuintes, sendo utilizado para consulta à legislação e situação cadastral, para emissão de guia de pagamento e para envio da Declaração Anual (DASN), entre outros serviços; considerando que ocorreu um atraso na efetivação da exclusão em lote dos contribuintes no Portal do Simples Nacional para o exercício de 2011, por parte da Prefeitura do Recife, tendo sido realizada apenas em 18 e 21 de fevereiro, diferentemente dos outros entes federativos que procederam à exclusão em dezembro/2010 e início/2011; considerando que no início de janeiro, ao consultar o Portal do Simples Nacional, o contribuinte permanecia como optante do Simples Nacional e só foi excluído após 21.2.2011; considerando que é apenas no mês de janeiro de cada ano que o contribuinte pode solicitar novo ingresso ao Simples Nacional; resolve:

- I – Prorrogar por 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo para que os contribuintes optantes do Simples Nacional, que foram excluídos no procedimento de exclusão em lote realizado fevereiro de 2011, regularizem seus débitos e protocolem processo administrativo junto ao Município.
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrônio Lira Magalhães

### ♦ PORTARIA Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 15.02.2011)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 6º da Lei nº 17.244/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2011, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.244/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Petrônio Lira Magalhães

### ♦ PORTARIA Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 15.02.2011)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.237/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2011, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.237/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Petrônio Lira Magalhães

### ◆ PORTARIA Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 15.02.2011)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.374/07, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.374/07 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2011, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.374/07 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Petrônio Lira Magalhães

### ◆ PORTARIA Nº 64, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 16.12.2010)

[Dispõe sobre o procedimento de indeferimento de opção ao Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de definição dos procedimentos de indeferimento e de exclusão da opção pelo Simples Nacional, conforme os dispostos no § 6º do artigo 16, os arts. 17, V, e 29, I, c./c. art. 30, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007, e nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 15 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 23 de julho de 2007, resolve:

▶ Revogada pelo artigo 3º da Portaria nº 79, de 18 de outubro de 2021.

▶ Redação original:

“I – O Indeferimento da Opção ao Simples Nacional pelo Município do Recife será comunicado aos contribuintes com pendências com este Município através do site oficial ([www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)).”

“II – A pessoa jurídica que fez opção pelo Simples Nacional poderá verificar o deferimento do seu pedido pelo Município do Recife no site oficial ([www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)).”

“III – Edital do Diretor Geral da Administração Tributária informará às pessoas jurídicas a disponibilização no site oficial do Município do indeferimento do Simples Nacional.”

“IV – A pessoa jurídica interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi publicado no Diário Oficial do Município o edital de que trata o inciso III, impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional, bem como, em caso de débito, efetuar ou iniciar o seu recolhimento, hipótese em que será deferida sua opção.”

“V – Havendo impugnação ao indeferimento da Opção pelo Simples Nacional efetuado pelo Município, esta deve ser dirigida ao Gerente Operacional do Contencioso Administrativo e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio

anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife e será instruída com a seguinte documentação:"

- "a) Cópia do CNPJ;"
- "b) Cópia de contrato social ou estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação;"
- "c) Cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador;"
- "d) Autorização ou procuração no caso de terceiro representando a empresa;"
- "e) Termo de Indeferimento emitido pela internet ou enviado pelo Município com aviso de recebimento, ou cópia da informação constante no Portal do Simples Nacional."
- "VI – Aplicam-se os dispostos nos incisos I, III, IV e V ao procedimento de exclusão."
- "VII – Revoga-se a Portaria nº 67 da Secretaria de Finanças, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de novembro de 2008."
- "VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Marcelo Andrade Bezerra Barros

### ◆ PORTARIA Nº 61, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 18.11.2010)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2009 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2011.
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

### ◆ PORTARIA Nº 39, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 17.08.2010)

[Delega ao DGAT e aos gerentes das gerências de tributos imobiliário e mercantil competência para conceder isenção de IPTU, TLP e TLF]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 8º da Portaria nº 40, de 4 de outubro de 2022.
- ▶ Redação original:
  - "Art. 1º Fica delegada ao Diretor Geral de Administração Tributária e ao Gerente da Gerência de Tributos Imobiliários a atribuição para conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP de que tratam o artigo 17, § 3º, o artigo 18, § 1º, e o artigo 63, parágrafo único, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991."
  - "Art. 2º Fica delegada ao Diretor Geral de Administração Tributária e ao Gerente da Gerência de Tributos Mercantis a atribuição para conceder a isenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da Taxa de Licença de Funcionamento – TLF de que trata o artigo 108 e o § 3º do artigo 141 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991."
  - "Art. 3º O Diretor Geral de Administração Tributária, o Gerente da Gerência de Tributos Imobiliários e o Gerente da Gerência de Tributos Mercantis poderão subdelegar a atribuição concedida por esta Portaria a auditor lotado na gerência responsável pelo lançamento do tributo objeto da isenção."
  - "Art. 4º Fica revogada a Portaria da Secretaria de Finanças nº 38 de 17 de maio de 2001."
  - "Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Marcelo Andrade Bezerra Barros

### ◆ PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.02.2010)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.237/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2010, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.237/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

### ◆ PORTARIA Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.02.2010)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 6º da Lei nº 17.244/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2010, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.244/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

### ◆ PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.02.2010)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.374/07, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.374/07 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2010, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.374/07 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

**◆ PORTARIA Nº 73, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.12.2009)

**[Cria modelo de informativo para divulgar a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica]**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de maior divulgação da Nota fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e a necessidade de fixação novo modelo de informativo conforme previsão do art. 2º, § 6º da Lei 17.407/2008, com nova redação dada pela Lei nº 17.500/2008, resolve:

▶ Revogada pelo artigo 7º da Portaria nº 78, de 9 de dezembro de 2013.

▶ Redação original:

“Art. 1º Criar novo modelo de informativo para a divulgação da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

“Art. 2º Os prestadores de serviços obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ou aqueles que tenham feito a opção pela sua emissão, deverão afixar em local visível informativo sobre a nota fiscal de serviço eletrônica”.

“Art. 3º O modelo do informativo a ser fixado pelo prestador de serviço está definido no Anexo Único desta portaria”.

“Parágrafo único. A não fixação do modelo de informativo ou sua fixação em desacordo com esta portaria sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas no art. 2º, § 7º da Lei 17.407/2008”.

“Art. 4º O informativo deverá ser fixado em local visível ao tomador de serviço, próximo ao local de pagamento”.

“Parágrafo único. Existindo mais de um local de pagamento os informativos devem ser fixados em cada um deles”.

“Art. 5º A Prefeitura do Recife poderá encaminhar informativos ao prestador de serviço”.

“Art. 6º O modelo anterior de informativo, criado pela Portaria nº 5, de 20 de fevereiro de 2009, continua válido”.

“Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 5, de 20 de fevereiro de 2009”.

“Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação”.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

**Anexo Único****◆ PORTARIA Nº 68, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.11.2009)

**[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2010, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000]**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- ▣ – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2008 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2010.
- ▣ – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

**◆ PORTARIA Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 22.10.2009)

**[Autoriza regime especial de emissão de Recibo Provisório de Serviço – RPS para os prestadores de serviços enquadrados no item 12.02 do art. 102 da Lei 15.563/91, exibições cinematográficas.]**

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife e a autorização dada pelo § 3º do art. 5º do Decreto 23.675, de 30 de maio de 2008, e considerando as peculiaridades da atividade de exibições cinematográficas prevista no item 12.02 do art. 102 da Lei 15.563/91, resolve:

- I – Autorizar a criação de regime especial de emissão de Recibo Provisório de Serviço – RPS para os prestadores de serviços enquadrados no item 12.02 do art. 102 da Lei 15.563/91, exibições cinematográficas.
- II – O contribuinte enquadrado neste regime poderá emitir o RPS sem constar o CPF ou CNPJ do tomador de serviço, desde que a identificação do usuário seja garantida na forma e no prazo definidos nesta portaria.
- III – O prestador de serviço desejando enquadrar-se neste regime especial deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - a) disponibilizar sistema eletrônico que permita ao tomador de serviço vincular o RPS emitido ao seu CPF ou CNPJ;
  - b) fazer constar no RPS emitido e em informativo visível, próximo ao local de compra dos ingressos, o procedimento e o prazo para inclusão dos dados do tomador de serviço.
- IV – O tomador de serviço terá um prazo de até quatro dias para informar ao prestador de serviço, por meio do sistema eletrônico disponibilizado, o CPF ou CNPJ.
- V – O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.
- VI – O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
- VII – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

**◆ PORTARIA Nº 42, DE 21 DE JULHO DE 2009.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 25.07.2009)

**[Implanta a “senha-web” para acesso aos sistemas que contenham dados fiscais de contribuintes]**

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, pela Lei nº 17.407/2008, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 17 da Portaria nº 41, de 5 de outubro de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º O acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria de Finanças – SEFIN, que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.”
  - “Art. 2º A solicitação e a liberação da senha de segurança serão efetivadas por meio de aplicativo específico, disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), denominado Senha Web.”
  - “Art. 3º A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 6 (seis) a 10 (dez) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.”
  - “Art. 4º A pessoa jurídica poderá cadastrar uma senha para cada número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a pessoa física poderá cadastrar uma senha para o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.”
  - “§ 1º A senha cadastrada acessará todas as filiais que possuam a mesma raiz de CNPJ.”
  - “§ 2º A Pessoa Jurídica ou a Pessoa Física não contribuinte poderá possuir senha web.”
  - “Art. 5º A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.”

- “Art. 6º A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://nfse.recife.pe.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico “Cadastro para Solicitação de Senha”.”
- “Art. 7º Após o cadastramento, tratado no item anterior, por meio da Internet, o interessado deverá imprimir o formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web”, Anexo I.”
- “Art. 8º O formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web” terá validade de sessenta dias, contados da data do cadastramento, e deverá ser preenchido e enviado exclusivamente por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [portalfinancas.recife.pe.gov.br](http://portalfinancas.recife.pe.gov.br), ou por meio eletrônico que venha a ser oficialmente disponibilizado.
- “Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 24, de 16 de março de 2021.”
- “Redação original:”
- “Art. 8º O formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastramento, devendo ser impresso e apresentado na Prefeitura do Recife ou enviado pelos correios, por meio de aviso de recebimento (AR).”
- “§ 1º Caso os dados informados da pessoa física sejam iguais ao que constam na base de dados da Prefeitura, a senha-web será desbloqueada automaticamente, no ato da solicitação, sem necessidade de envio de documentação para a Prefeitura.”
- “§ 2º A pessoa física cujos dados não constem na base da Prefeitura deverá encaminhar, além do formulário assinado, cópias de identidade e CPF.”
- “§ 3º A pessoa jurídica registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE deverá encaminhar o formulário com firma reconhecida, dispensada a exigência de reconhecimento de firma para o Microempreendedor Individual – MEI.”
- “Redação dada pelo artigo 1º da Portaria nº 68, de 24 de agosto de 2021.”
- “Redação original:”
- “§ 3º A pessoa jurídica registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE deverá encaminhar o formulário com firma reconhecida.”
- “§ 4º As pessoas jurídicas não registradas na Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), excetuadas aquelas descritas no § 6º do artigo 8º desta Portaria, além do formulário, deverão apresentar os seguintes documentos:”
- “Revogada pelo artigo 1º da Portaria nº 41, de 30 de outubro de 2017.
- “Redação original:”
- “§ 4º As pessoas jurídicas não registradas na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, além do formulário, deverão apresentar os seguintes documentos:”
- “I – cópia do CNPJ; e”
- “Redação repetida pelo artigo 1º da Portaria nº 41, de 30 de outubro de 2017.”
- “II – cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores, ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente.”
- “Redação repetida pelo artigo 1º da Portaria nº 41, de 30 de outubro de 2017.
- “§ 5º Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar o formulário assinado com firma reconhecida, acompanhado da cópia da ata da Assembleia que elegeu o síndico ou representante.”
- “§ 6º Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão encaminhar o formulário acompanhado de documento autorizativo, emitido pelo seu representante e com tal situação devidamente comprovada por intermédio do seu ato de nomeação, designando o servidor que irá representá-lo junto à Secretaria de Finanças do Recife para a obtenção do desbloqueio da SENHA WEB.”
- “Revogada pelo artigo 1º da Portaria nº 41, de 30 de outubro de 2017.”
- “Redação original:”
- “§ 6º Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios deverão encaminhar o formulário com firma reconhecida, acompanhado da cópia do ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representá-lo.”
- “§ 7º Para os casos em que o signatário do formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web” for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.”
- “§ 8º A Secretaria de Finanças poderá, a qualquer momento, realizar procedimentos de validação ou de revalidação de dados cadastrais de pessoa física ou jurídica, por meios eletrônicos ou, também, por aferições presenciais no estabelecimento do requerente ou nas unidades de atendimento ao contribuinte.”
- “Redação dada pelo artigo 2º da Portaria nº 24, de 16 de março de 2021.”
- “Redação original:”
- “§ 8º Os locais de recebimento serão os abaixo relacionados:”
- “I – (revogado pelo artigo 2º da Portaria nº 24, de 16 de março de 2021).”
- “Redação original:”
- “I – Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, localizado na Av. Cais do Apolo, 925 Bairro do Recife, térreo do edifício sede da Prefeitura, período de segunda a sexta, das 7:45h às 13:00h;”
- “II – (revogado pelo artigo 2º da Portaria nº 24, de 16 de março de 2021).”
- “Redação original:”
- “II – Expresso Cidadão, localizado no Parque de Exposição do Cordeiro, no período de segunda a sexta, das 8:00h às 20:00h, sábado das 8:00h às 14:00h.”
- “§ 9º (Revogado pelo artigo 3º da Portaria nº 24, de 16 de março de 2021).”
- Redação original:
- “§ 9º No caso de envio pelos correios, o endereço para o encaminhamento do AR é o Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, na Av. Cais do Apolo, 925 Bairro do Recife, térreo do edifício sede da Prefeitura, CEP: 50.030-903.”
- “Art. 9º Após a solicitação da Senha Web, na conformidade do artigo anterior, e comprovação, pela Secretaria de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á ao desbloqueio da Senha Web e, em seguida, será encaminhado, via e-mail, para o solicitante, a mensagem de desbloqueio.”
- “§ 1º No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via e-mail, das providências necessárias ao seu desbloqueio.”
- “§ 2º Decorrido o prazo referido no art. 8º, sem que sejam tomadas as providências mencionadas no parágrafo anterior, a pessoa física ou jurídica será informada, via e-mail, da rejeição da solicitação de desbloqueio.”

“§ 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá proceder a uma nova solicitação de Senha Web.”  
 “Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.”  
 “Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 48, de 14 de julho de 2008.”

Marcelo Andrade Bezerra Barros

### Anexo Único

 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> Secretaria de Finanças Solicitação de Desbloqueio de Senha Web				
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA				
Nome			CPF	
Endereço				
<p>_____ inscrito no CPF/MF, sob n. _____ informa que efetuou o cadastramento da Senha Web no site da Prefeitura do Recife e SOLICITA o seu desbloqueio para permitir o acesso às informações fiscais de interesse exclusivo.</p> <p>DECLARA conhecer que a Senha Web é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa física.</p> <p>ASSUME total responsabilidade decorrente do uso indevido da Senha Web.</p> <p style="text-align: center;">Recife, ___ de _____ de 20__</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura (firma reconhecida) (*)</p> <p>ESTA SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB deverá ser entregue nos seguintes endereços abaixo ou enviada via correios (com aviso de recebimento - AR) para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC:</p> <p>I - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, localizado na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife - CEP: 50030-903, período de segunda a sexta, das 7.45h às 13.00h</p> <p>II - Expresso Cidadão, localizado no Parque de Exposição do Condeiro, período de segunda a sexta, das 8.00h às 20.00h, sábado das 8.00h às 14.00h</p> <p>(*) O envio de cópia do CPF e da identidade dispensa o reconhecimento da firma quando o signatário for o próprio solicitante.</p> <p>Para os casos em que o signatário do formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.</p> <p>Esta solicitação terá validade de 60 (sessenta dias) da data do cadastramento.</p>				
<b>PROTOCOLO - Solicitação de Desbloqueio da Senha Web</b>				
CPF: _____	Recebido em ___/___/___			
NÚMERO DO DOCUMENTO: _____	_____			
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: _____	Assinatura e carimbo do funcionário			

### ◆ PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2009.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 12.03.2009)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.374/07, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.374/07 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2009, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.374/07 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

**◆ PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2009.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 12.03.2009)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 6º da Lei nº 17.244/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2009, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.244/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

**◆ PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2009.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 12.03.2009)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.237/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2009, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.237/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Não se aplica o inciso anterior para os períodos em que os beneficiários não estejam obrigados a enviar a Declaração de Serviço;
- IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

**◆ PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.02.2009)

[Cria modelo de informativo para divulgar a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município; considerando a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e a necessidade de divulgação junto ao tomador de serviço conforme prescreve dispositivo da Lei n.17.407/2008, com a nova redação da pela Lei nº 17.500/2008; considerando a necessidade de fixação de modelo de informativo conforme previsão do art. 2º, § 6º da Lei 17.407/2008, com nova redação dada pela Lei nº 17.500/2008, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 7º da Portaria nº 73, de 4 de dezembro de 2009.
- ▶ Redação original:  
“Art. 1º Os prestadores de serviços obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ou aqueles que tenham feito a opção pela sua emissão, deverão afixar em local visível informativo sobre a nota fiscal de serviço eletrônica”.  
“Art. 2º O informativo deverá ser fixado em local visível ao tomador de serviço, próximo ao local de pagamento”.  
“Parágrafo único. Existindo mais de um local de pagamento os informativos devem ser fixados em cada um deles”.

“Art. 3º O modelo do informativo a ser fixado pelo prestador de serviço está definido no anexo único desta portaria”.

“Parágrafo único. A não fixação do modelo de informativo ou sua fixação em desacordo com esta portaria sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas no art. 2º, § 7º da Lei 17.407/2008”

“Art. 4º A Prefeitura do Recife poderá encaminhar informativos ao prestador de serviço”.

“Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação”.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

### Anexo Único



#### ♦ PORTARIA Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.01.2009)

[Possibilita regime especial de recolhimento de ISSQN para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I da Lei 15.563/91, resolve:

- I – Os contribuintes enquadrados no item 4.03 do art. 102 da Lei 15.563/91, que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde e que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderão requerer recolhimento especial para a Diretoria Geral de Administração Tributária – DGAT.
- II – Caberá à Gerência de Fiscalização Tributária – GFT a análise de preenchimento dos requisitos do item anterior.
- III – O contribuinte que tiver seu pedido deferido poderá recolher o ISS, para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à autorização, sempre no dia 10 do terceiro mês a contar do mês de ocorrência do fato gerador.
- IV – O recolhimento especial aplica-se a todas as notas fiscais emitidas pelo contribuinte.
- V – Perderá o direito ao recolhimento especial o contribuinte que não observar a legislação que regula a emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica no que diz respeito ao momento da ocorrência do fato gerador.
- VI – Esta portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

#### ♦ PORTARIA Nº 67, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.11.2008)

[Dispõe sobre o procedimento de indeferimento de opção ao Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de definição dos procedimentos de indeferimento e de exclusão da opção pelo Simples Nacional, conforme os dispostos no § 6º do artigo 16, os arts. 17, V, e 29, I, c./c. art. 30, II, da Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007, e nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 15 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 23 de julho de 2007, resolve:

► Revogada pelo inciso VII da Portaria nº 64, de 13 de dezembro de 2010.

► Redação original:

“I – O Indeferimento da Opção do Simples Nacional pelo Município do Recife será comunicado aos contribuintes com pendências para com este Município através de Edital de Intimação expedido pelo Diretor Geral de Administração Tributária e publicado no Diário Oficial do Município.”

“II – A pessoa jurídica que fez opção pelo Simples Nacional poderá verificar deferimento do seu pedido pelo Município do Recife via o site oficial do Município ([www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)).”

“III – A pessoa jurídica interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi feita a intimação do indeferimento de que trata o inciso I, impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional, bem como, em caso de débito, efetuar ou iniciar o seu recolhimento, hipótese em que será deferida sua opção.”

“IV – Havendo impugnação ao indeferimento da Opção pelo Simples Nacional efetuado pelo Município, esta deve ser dirigida ao Gerente da Gerência Operacional do Contencioso Administrativo e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife e será instruída com a seguinte documentação:”

“a) Cópia do CNPJ;”

“b) Cópia de contrato social ou estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação;”

“c) Cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador;”

“d) Autorização ou procuração no caso de terceiro representando a empresa;”

“e) Termo de Indeferimento emitido pela internet para os contribuintes inscritos no Município do Recife ou cópia do edital de intimação do indeferimento para os contribuintes que não possuam inscrição municipal.”

“V – Aplicam-se os dispostos nos incisos I, III e IV ao procedimento de exclusão.”

“VI – O § 2º do art. 31 daquele diploma legal permite a permanência da empresa como optante do Simples Nacional, desde que ocorra a regularização do débito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi feita a intimação de exclusão, segundo a forma prevista no inciso I.”

“VII – Revoga-se a Portaria nº 29 da Secretaria de Finanças, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de abril de 2008.”

“VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 64, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 15.11.2008)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2009, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2007 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2009.
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 53, DE 24 DE JULHO DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 26.07.2008)

[Especifica requisitos para requerer isenção de IPTU para imóveis utilizados como templo religioso]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de definição dos documentos a serem apresentados e da tramitação a ser seguida para a concessão do gozo do benefício fiscal previsto pelo inciso VII do artigo 17 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 17.145 de 8 de dezembro de 2005, relativo aos templos religiosos de qualquer culto, resolve:

- I – A instituição religiosa interessada em receber os benefícios fiscais implementados pelo inciso VII do artigo 17 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 17.145,

de 8 de dezembro de 2005, relativo aos templos religiosos de qualquer culto, deverá formalizar requerimento específico junto ao Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Inscrição Municipal – CIM;
- b) cópia do CNPJ;
- c) cópia do contrato social ou estatuto;
- d) cópia de contrato de locação, cessão, comodato ou documento equivalente que demonstre estar o proprietário do imóvel, ciente da utilização do mesmo como templo religioso.
- e) declaração do locatário, cessionário, comodatário ou equivalente, de que o imóvel vai ser usado exclusivamente como templo;
- II – Em caso de débitos parcelados, considera-se adimplente o contribuinte que estiver em dia com o pagamento das parcelas, observando que a suspensão do parcelamento por não pagamento, implicará a perda automática do benefício concedido.
- III – Protocolado e acompanhado por todos os documentos indicados no item I, o processo deverá ser enviado à Gerência de Tributos Imobiliários – GTI.
- IV – Caberá à Gerência de Tributos Imobiliários a análise do processo, despacho final e o controle das entidades beneficiadas.
- V – A existência de débitos que serão alcançados pela retroatividade da isenção não gera óbice à concessão do benefício fiscal.
- VI – O benefício fiscal, em regra, será concedido pelo prazo previsto no contrato de locação.
- VII – No caso de locação por período superior a 4 (quatro) anos ou tempo indeterminado o beneficiado deverá apresentar a documentação prevista no item I a cada 4 (quatro) anos para fins de renovação do benefício.
- VIII – Verificando-se a qualquer tempo o não preenchimento dos requisitos para a manutenção do benefício fiscal, caberá a instituição religiosa ou ao proprietário do imóvel a comunicação à GTI da Secretaria de Finanças, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do fato, para fins de cancelamento do benefício.
- IX – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.
- X – Fica revogada a Portaria nº 65, de 29 de setembro de 2006.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 02.08.2008)

**[Implanta a “senha-web” para acesso aos sistemas que contenham dados fiscais de contribuintes]**

A Secretária de Finanças em exercício, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pela Lei nº 17.407/2008, resolve:

► Revogada pelo artigo 11 da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009.

► Redação original:

“Art. 1º O acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria de Finanças SEFIN, que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança”.

“Art. 2º A solicitação e a liberação da senha de segurança serão efetivadas por meio de aplicativo específico, disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), denominado Senha Web”.

“Art. 3º A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 6 (seis) a 10 (dez) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor”.

“Art. 4º Será cadastrada apenas uma senha para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou para cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF”.

“Art. 5º A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada”.

“Art. 6º A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://nfse.recife.pe.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico “Cadastro para Solicitação De Senha”.

“Art. 7º Após o cadastramento, tratado no item anterior, por meio da Internet, o interessado deverá imprimir o formulário ‘Solicitação de Desbloqueio da Senha Web’, Anexo I”.

- “Art. 8º O formulário ‘Solicitação de Desbloqueio da Senha Web’ terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastramento, devendo ser impresso e apresentado na Prefeitura do Recife ou enviado pelos correios, por meio de aviso de recebimento (AR)”.
- “§ 1º Caso os dados informados da pessoa física sejam iguais ao que constam na base de dados da Prefeitura, a senha-web será desbloqueada automaticamente, no ato da solicitação, sem necessidade de envio de documentação para a Prefeitura”.
- “§ 2º A pessoa física em que os dados não constem na base da Prefeitura além do formulário assinado deverá encaminhar cópia da identidade e CPF”.
- “§ 3º A pessoa jurídica registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE deverá encaminhar o formulário com firma reconhecida”.
- “§ 4º As pessoas jurídicas não registradas na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, além do formulário, deverão apresentar os seguintes documentos:”.
- “I – Cópia do CNPJ.”
- “II – Cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores, ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente.”
- “§ 5º Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar o formulário assinado com firma reconhecida, acompanhado da cópia da ata da Assembleia que elegeu o síndico ou representante”.
- “§ 6º Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios deverão encaminhar o formulário com firma reconhecida, acompanhado da cópia do ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representá-lo”.
- “§ 7º Para os casos em que o signatário do formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web” for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato”.
- “§ 8º Os locais de recebimento serão os abaixo relacionados:”.
- “I – Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, localizado na Av. Cais do Apolo, 925 Bairro do Recife, térreo do edifício sede da Prefeitura, período de segunda a sexta, das 7:45h às 13:00h.”
- “II – Expresso Cidadão, localizado no Parque de Exposição do Cordeiro, no período de segunda a sexta, das 8:00h às 20:00h, sábado das 8:00h às 14:00h”.
- “§ 9º No caso de envio pelos correios, o endereço para o encaminhamento do AR é o Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, na Av. Cais do Apolo, 925 Bairro do Recife, térreo do edifício sede da Prefeitura, CEP: 50.030-903”.
- “Art. 9º Após a solicitação da Senha Web, na conformidade do artigo anterior, e comprovação, pela Secretaria de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á ao desbloqueio da Senha Web e, em seguida, será encaminhado, via e-mail, para o solicitante, a mensagem de desbloqueio”.
- “§ 1º No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via e-mail, das providências necessárias ao seu desbloqueio”.
- “§ 2º Decorrido o prazo referido no art. 8º, sem que sejam tomadas as providências mencionadas no parágrafo anterior, a pessoa física ou jurídica será informada, via e-mail, da rejeição da solicitação de desbloqueio”.
- “§ 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá proceder a uma nova solicitação de Senha Web”.
- “Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação”.
- “Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 33, de 29 de abril de 2008”.

Ângela Maria Távora Weber  
Secretária de Finanças em Exercício

## Anexo I

 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> Secretaria de Finanças Solicitação de Senha Web				
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA</b>				
Nome				CPF
Endereço				
_____ inscrito no CPF/MF, sob n. _____, informa que efetuou o cadastramento da Senha Web no site da Prefeitura do Recife e SOLICITA o seu desbloqueio para permitir o acesso às informações fiscais de interesse exclusivo.				
DECLARA conhecer que a Senha Web é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa física. ASSUME total responsabilidade decorrente do uso indevido da Senha Web.				
Recife, 22 de Abril de 2008.				
_____ Assinatura (firma reconhecida) (*)				
ESTA SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB deverá ser entregue nos seguintes endereços abaixo ou enviada via correios (com aviso de recebimento - AR) para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC:				
I – Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, localizado na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife - CEP: 50030-903, período de segunda a sexta, das 7:45h às 13:00h				
II – Expresso Cidadão, localizado no Parque de Exposição do Cordeiro, período de segunda a sexta, das 8:00h às 20:00h				
<b>Para os casos em que o signatário do formulário “SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB” for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.</b>				
Esta solicitação terá validade de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento.				
<b>PROTOCOLO - Solicitação de Desbloqueio da Senha Web</b>				
			Recebido em ____/____/____	
CPF: _____				
NÚMERO DO DOCUMENTO: _____				
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: _____				
Assinatura e carimbo do funcionário				

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.06.2008)

[Especifica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pela Lei nº 17.407/2008, resolve:

- ♦ **Art. 1º** Tornar obrigatória a emissão de NFS-e para os prestadores dos serviços constantes da tabela anexa a esta portaria que auferiram, no exercício de 2007, receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando-se todos os estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município de Recife, segundo cronograma constante da supracitada tabela.
- ♦ **Art. 2º** Para os fins de cumprir o disposto no item anterior, o prestador de serviços que iniciou a atividade em 2007 deverá considerar a receita bruta de serviços tratada no item anterior proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de atividade e o mês de dezembro do mesmo exercício.
- ♦ **Art. 3º** Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante da tabela anexa, deverá adotar, para todas as atividades, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data de publicação desta portaria.
- ♦ **Art. 4º** Os prestadores dos serviços constantes da tabela anexa, que iniciarem a atividade a partir de 2008, deverão apurar, em janeiro de cada exercício, a receita bruta de serviços do exercício anterior, relativamente a todos os estabelecimentos situados no Município do Recife, obrigando-se a emitir NFS-e, caso a receita bruta de serviços apurada seja igual ou superior ao valor constante do art. 1º, a partir do mês de janeiro.
  - ♦ **Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput aos prestadores dos serviços constantes da tabela anexa que não atingiram, no exercício de 2007, a receita bruta de serviços especificada no art. 1º.
- ♦ **Art. 5º** A obrigatoriedade de emissão da NFS-e não cessa caso o prestador venha a auferir, em determinado exercício, receita bruta de serviços inferior aos limites estabelecidos nesta portaria.
- ♦ **Art. 6º** A partir de 1º de junho de 2008, as atividades de prestação de serviços constantes da tabela anexa gerarão crédito proveniente de parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS constante da NFS-e para abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
- ♦ **Art. 7º** A Secretaria de Finanças, atendendo às peculiaridades do contribuinte, poderá prorrogar o prazo para a obrigatoriedade da emissão da NFS-e.
- ♦ **Art. 8º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### Anexo

#### ITEM LISTA – DESCRIÇÃO – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NFS-e

- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas. 1º de julho de 2008.
- 1.02 Programação. 1º de julho de 2008.
- 1.03 Processamento de dados e congêneres. 1º de julho de 2008.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1º de julho de 2008.
- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1º de julho de 2008.
- 1.06 Assessoria e consultoria em informática. 1º de julho de 2008.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1º de julho de 2008.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 1º de julho de 2008.
- 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 1º de julho de 2008.
- 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 1º de julho de 2008.
- 3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 1º de julho de 2008.
- 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 1º de julho de 2008.
- 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 1º de julho de 2008.

- 4.01 Medicina e biomedicina. 1º de agosto de 2008.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica. 1º de agosto de 2008.
- 4.05 Acupuntura. 1º de agosto de 2008.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 1º de agosto de 2008.
- 4.07 Serviços farmacêuticos 1º de agosto de 2008.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 1º de agosto de 2008.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 1º de agosto de 2008.
- 4.10 Nutrição. 1º de agosto de 2008.
- 4.11 Obstetrícia. 1º de agosto de 2008.
- 4.12 Odontologia. 1º de agosto de 2008.
- 4.13 Ortóptica. 1º de agosto de 2008.
- 4.14 Próteses sob encomenda. 1º de agosto de 2008.
- 4.15 Psicanálise. 1º de agosto de 2008.
- 4.16 Psicologia. 1º de agosto de 2008.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 1º de agosto de 2008.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário. 1º de agosto de 2008.
- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 1º de agosto de 2008.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária. 1º de agosto de 2008.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 1º de agosto de 2008.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 1º de agosto de 2008.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico veterinária. 1º de agosto de 2008.
- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 1º de julho de 2008.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 1º de julho de 2008.
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 1º de julho de 2008.
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 1º de julho de 2008.
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 1º de julho de 2008.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 1º de julho de 2008.

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 1º de julho de 2008.

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 1º de julho de 2008.

7.04 Demolição. 1º de julho de 2008.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 1º de julho de 2008.

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 1º de julho de 2008.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 1º de julho de 2008.

7.08 Calafetação. 1º de julho de 2008.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 1º de julho de 2008.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 1º de julho de 2008.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 1º de julho de 2008.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos 1º de julho de 2008.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 1º de julho de 2008.

7.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres. 1º de julho de 2008.

7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 1º de julho de 2008.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 1º de julho de 2008.

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 1º de julho de 2008.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 1º de julho de 2008.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 1º de julho de 2008.

7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 1º de julho de 2008.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 1º de agosto de 2008.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 1º de agosto de 2008.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços). 1º de julho de 2008.

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 1º de julho de 2008.

9.03 Guias de turismo. 1º de julho de 2008.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 1º de agosto de 2008.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 1º de agosto de 2008.

- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. 1º de agosto de 2008.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 1º de agosto de 2008.
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 1º de agosto de 2008.
- 10.06 Agenciamento marítimo. 1º de agosto de 2008.
- 10.07 Agenciamento de notícias. 1º de agosto de 2008.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 1º de agosto de 2008.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 1º de agosto de 2008.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros 1º de agosto de 2008.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 1º de agosto de 2008.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 1º de julho de 2008.
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 1º de julho de 2008.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie 1º de julho de 2008.
- 12.01 Espetáculos teatrais. 1º de agosto de 2008.
- 12.02 Exibições cinematográficas. 1º de agosto de 2008.
- 12.03 Espetáculos circenses. 1º de agosto de 2008.
- 12.04 Programas de auditório. 1º de agosto de 2008.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 12.06 Boates, taxi dancing e congêneres 1º de agosto de 2008.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 1º de agosto de 2008.
- 12.10 Corridas e competições de animais. 1º de agosto de 2008.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 1º de agosto de 2008.
- 12.12 Execução de música 1º de agosto de 2008.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 1º de agosto de 2008.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 1º de agosto de 2008.
- 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 1º de agosto de 2008.
- 13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. 1º de agosto de 2008.

- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 1º de agosto de 2008.
- 14.02 Assistência técnica. 1º de agosto de 2008.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 1º de agosto de 2008.
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 1º de agosto de 2008.
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 1º de agosto de 2008.
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 1º de agosto de 2008.
- 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 1º de agosto de 2008.
- 14.10 Tinturaria e lavanderia. 1º de agosto de 2008.
- 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 1º de agosto de 2008.
- 14.12 Funilaria e lanternagem. 1º de agosto de 2008.
- 14.13 Carpintaria e serralheria. 1º de agosto de 2008.
- 16 Serviços de transporte de natureza municipal. 1º de agosto de 2008.
- 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 1º de agosto de 2008.
- 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 1º de agosto de 2008.
- 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra 1º de agosto de 2008.
- 17.05 Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 1º de agosto de 2008.
- 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 1º de agosto de 2008.
- 17.07 Franquia (franchising). 1º de agosto de 2008.
- 17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 1º de agosto de 2008.
- 17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 1º de agosto de 2008.
- 17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 1º de agosto de 2008.
- 17.12 Leilão e congêneres. 1º de agosto de 2008.
- 17.13 Advocacia. 1º de agosto de 2008.
- 17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 1º de agosto de 2008.
- 17.15 Auditoria. 1º de agosto de 2008.
- 17.16 Análise de Organização e Métodos. 1º de agosto de 2008.
- 17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 1º de agosto de 2008.
- 17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 1º de agosto de 2008.
- 17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 1º de agosto de 2008.

17.20 Estatística. 1º de agosto de 2008.

17.21 Cobrança em geral. 1º de agosto de 2008.

17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 1º de agosto de 2008.

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 1º de agosto de 2008.

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 1º de agosto de 2008.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 1º de agosto de 2008.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 1º de agosto de 2008.

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 1º de agosto de 2008.

20.03 Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações logísticas e congêneres 1º de agosto de 2008.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 1º de agosto de 2008.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 1º de agosto de 2008.

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 1º de agosto de 2008.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 1º de agosto de 2008.

25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 1º de agosto de 2008.

25.03 Planos ou convênio funerários. 1º de agosto de 2008.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 1º de agosto de 2008.

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 1º de agosto de 2008.

27 Serviços de assistência social. 1º de agosto de 2008.

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 1º de agosto de 2008.

29 Serviços de biblioteconomia. 1º de agosto de 2008.

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 1º de agosto de 2008.

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 1º de agosto de 2008.

32 Serviços de desenhos técnicos. 1º de agosto de 2008.

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 1º de agosto de 2008.

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 1º de agosto de 2008.

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 1º de agosto de 2008.

36 Serviços de meteorologia. 1º de agosto de 2008.

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 1º de agosto de 2008.

38 Serviços de museologia. 1º de agosto de 2008.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 1º de agosto de 2008.

40.01 Obras de arte sob encomenda. 1º de agosto de 2008.

### ◆ PORTARIA Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.05.2008)

#### [Implanta a “senha-web” para acesso aos sistemas que contenham dados fiscais de contribuintes]

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pela Lei nº 17.407/2008, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 11 da Portaria nº 48, de 14 de julho de 2008.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º O acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria de Finanças SEFIN, que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança”.
  - “Art. 2º A solicitação e a liberação da senha de segurança serão efetivadas por meio de aplicativo específico, disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), denominado Senha Web”.
  - “Art. 3º A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 6 (seis) a 10 (dez) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor”.
  - “Art. 4º Será cadastrada apenas uma senha para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou para cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF”.
  - “Art. 5º A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada”.
  - “Art. 6º A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://nfse.recife.pe.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico “Cadastro para Solicitação de Senha”.
  - “Art. 7º Após o cadastramento, tratado no item anterior, por meio da Internet, o interessado deverá imprimir o formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web”, Anexo I”.
  - “Art. 8º O formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastramento, devendo ser impresso, assinado com firma reconhecida, e apresentado na Prefeitura do Recife ou enviado pelos correios, por meio de aviso de recebimento (AR)”.
  - “§ 1º Para os casos em que o signatário do formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web” for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato”.
  - “§ 2º Os locais de recebimento serão os abaixo relacionados:”
    - “I – Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, localizado na Av. Cais do Apolo, 925 Bairro do Recife, térreo do edifício sede da Prefeitura, período de segunda a sexta, das 7:45h às 13:00h.”
    - “II – Expresso Cidadão, localizado no Parque de Exposição do Cordeiro, no período de segunda a sexta, das 8:00h às 20:00h, sábado das 8:00h às 14:00h”.
  - “§ 3º No caso de envio pelos correios, o endereço para o encaminhamento do AR é o Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, na Av. Cais do Apolo, 925 Bairro do Recife, térreo do edifício sede da Prefeitura, CEP: 50.030-903”.
  - “§ 4º As pessoas jurídicas não registradas na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, além do formulário, deverão apresentar os seguintes documentos:”
    - “I – Cópia do CNPJ.”
    - “II – Cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores, ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente.”
    - “III – Para os casos em que o signatário do formulário “Solicitação de Desbloqueio da Senha Web” for procurador da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato”.
  - “Art. 9º Após a solicitação da Senha Web, na conformidade do artigo anterior, e comprovação, pela Secretaria de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á ao desbloqueio da Senha Web e, em seguida, será encaminhado, via e-mail, para o solicitante, a mensagem de desbloqueio”.
  - “§ 1º No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via e-mail, das providências necessárias ao seu desbloqueio”.
  - “§ 2º Decorrido o prazo referido no art. 8º, sem que sejam tomadas as providências mencionadas no parágrafo anterior, a pessoa física ou jurídica será informada, via e-mail, da rejeição da solicitação de desbloqueio”.
  - “§ 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá proceder a uma nova solicitação de Senha Web”.
- “Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação”.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

Anexo I

 PREFEITURA DO RECIFE Secretaria de Finanças Solicitação de Senha Web				
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
				---
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA				
Nome:			CPF:	
Endereço:				
<p>_____ inscrito no CPF/MF, sob n. _____, informa que efetuou o cadastramento da Senha Web no site da Prefeitura do Recife e SOLICITA o seu desbloqueio para permitir o acesso às informações fiscais de interesse exclusivo.</p> <p>DECLARA conhecer que a Senha Web é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa física.</p> <p>ASSUME total responsabilidade decorrente do uso indevido da Senha Web.</p> <p style="text-align: center;">Recife, 22 de Abril de 2008.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura (firma reconhecida)*</p> <p>ESTA SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB deverá ser entregue nos seguintes endereços abaixo ou enviada via correios (com aviso de recebimento - AR) para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC:</p> <p>I - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, localizado na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife - CEP: 50030-903, período de segunda a sexta, das 7-45h às 13:00h</p> <p>II - Expresso Cidadão, localizado no Parque de Exposição do Cordeiro, período de segunda a sexta, das 8:00h às _____</p> <p><b>Para os casos em que o signatário do formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.</b></p> <p>Esta solicitação terá validade de 60 (sessenta dias) da data do cadastramento.</p>				
PROTOCOLO - Solicitação de Desbloqueio da Senha Web <span style="float: right;">Recebido em ____/____/____</span>				
CPF: _____ NÚMERO DO DOCUMENTO: _____ CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: _____ <span style="float: right;">Assinatura e carimbo do funcionário</span>				

## ◆ PORTARIA Nº 29, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 24.04.2008)

[Especifica procedimentos para indeferimento de opção ao Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de definição do procedimento de indeferimento da Opção pelo Simples Nacional e conforme os dispostos no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007, resolve:

- ▶ Revogada pelo inciso VII da Portaria nº 67, de 26 de novembro de 2008.
- ▶ Redação original:
  - “I – O Indeferimento da Opção do Simples Nacional pelo Município do Recife será comunicado aos contribuintes com pendências para com este Município através de Edital de Intimação expedido pelo Diretor Geral de Administração Tributária e publicado no Diário Oficial do Município.”
  - “II – A pessoa jurídica que fez opção pelo Simples Nacional poderá verificar deferimento do seu pedido pelo Município do Recife via o site oficial do Município ([www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)).”
  - “III – A pessoa jurídica interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi feita a intimação do indeferimento de que trata o inciso I, impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional, bem como, em caso de débito, efetuar ou iniciar o seu recolhimento, hipótese em que será deferida sua opção.”
  - “IV – Havendo impugnação ao indeferimento da Opção pelo Simples Nacional efetuado pelo Município, esta deve ser dirigida ao Gerente da Gerência Operacional do Contencioso Administrativo e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife e será instruída com a seguinte documentação:”
    - “a) Cópia do CNPJ;”
    - “b) Cópia de contrato social ou estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação;”
    - “c) Cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador;”
    - “d) Autorização ou procuração no caso de terceiro representando a empresa;”
    - “e) Termo de Indeferimento emitido pela internet para os contribuintes inscritos no Município do Recife ou cópia do edital de intimação do indeferimento para os contribuintes que não possuam inscrição municipal.”
  - “V – Revoga-se a Portaria nº 131 da Secretaria de Finanças, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de outubro de 2007.”
  - “VI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Elsio Soares de Carvalho Júnior

## ◆ PORTARIA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.02.2008)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.374, de 8 de novembro de 2007]

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.374/07, resolve:

- I – Informar que os serviços prestados pelos contribuintes enquadrados na Lei nº 17.374/07, para o período de 2008, terão a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de 2% (dois por cento);
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 24.01.2008)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

A Secretária de Finanças em exercício, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 6º da Lei nº 17.244/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2008, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.244/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com o benefício suspenso;
- III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Ângela Maria Távora Weber  
Secretária de Finanças em Exercício

### ◆ PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 24.01.2008)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

A Secretária de Finanças em exercício, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.237/06, resolve:

- I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2008, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- II – Os beneficiários da Lei nº 17.237/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com benefício suspenso;
- III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Ângela Maria Távora Weber  
Secretária de Finanças em Exercício

### ◆ PORTARIA Nº 145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.11.2007)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2008, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2006 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2008.
- II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 142, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.11.2007)

[Especifica procedimento de indeferimento de opção pelo Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de adequação do trâmite do procedimento de indeferimento da Opção pelo Simples Nacional previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007, às disposições relativas ao contencioso administrativo tributário estabelecido no Livro Nono do Código Tributário do Município do Recife, Lei Municipal 15.563, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

- ▶ Revogada tacitamente pela Portaria nº 79, de 18 de outubro de 2021.
- ▶ Redação original:
  - “I – O contribuinte que teve sua opção pelo Simples Nacional indeferida pelo Município dirigir-se-á ao Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, a fim de verificar os motivos do indeferimento;”
  - “II – Caso se constate a ocorrência de erro de fato no indeferimento, fica delegada a revisão de ofício do ato de indeferimento ao Auditor do Tesouro Municipal.”
  - “III – Para fins do item anterior considerar-se-á erro de fato a inexistência de pendência cadastral bem como de débitos para com o erário Municipal cuja exigibilidade não se encontre suspensa, anteriores à data limite para opção prevista nos §§ 1º e 3º, I do art. 7º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007, observados em quaisquer das inscrições municipais do contribuinte, que pudessem motivar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional;”
  - “IV – Excepcionalmente para o ano calendário 2007, a data limite para opção foi prevista no art. 17 da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007, alterada pela Resolução nº 19 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 13 de agosto de 2007 e o prazo para regularização das pendências junto ao Município foi determinado pela Portaria Sefin 133, de 26 de outubro de 2007;”
  - “V – A Gerência Operacional de Atendimento ao Contribuinte – GOAC fará anexar ao processo os documentos comprobatórios das pendências motivadoras do indeferimento, opinando pela procedência ou improcedência da impugnação apresentada e remeterá o processo à Gerência Operacional do Contencioso Administrativo para julgamento em primeira instância administrativa;”
  - “VI – Das decisões de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais, interposto pela parte interessada que se julgar prejudicada;”
  - “VII – Haverá remessa necessária para o Conselho de Recursos Fiscais nas hipóteses de Decisões pela improcedência do indeferimento, inexistindo acórdão do Conselho de Recursos Fiscais sobre a matéria;”
  - “VIII – Após o trânsito em julgado da decisão que determinar a improcedência do indeferimento, será o processo remetido ao Grupo de Trabalho para o Simples Nacional, criado pela Portaria nº 106/2007, publicada em 18.8.2007, ou para a DGAT, para fins da comunicação de que trata o § 3º do art. 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007.”
  - “IX – O item V da Portaria Sefin 131, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:”
  - “V – Havendo impugnação ao indeferimento da Opção pelo Simples Nacional efetuado pelo Município, esta deve ser dirigida ao Gerente da Gerência Operacional do Contencioso Administrativo e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 25, Bairro do Recife e será instruída com a seguinte documentação:”
    - “a) Cópia do C.N.P.J.”
    - “b) Cópia de contrato social ou estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação.”
    - “c) Cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador.”
    - “d) Autorização ou procuração no caso de terceiro representando a empresa.”
    - “e) Termo de Indeferimento emitido pelo Município para os contribuintes inscritos no Município do Recife ou cópia do edital de intimação do indeferimento para os contribuintes que não possuam inscrição municipal.”
  - “X – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Elísio Soares de Carvalho Júnior

**◆ PORTARIA Nº 133, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.10.2007)

**[Reabertura de prazo para regularização das opções indeferidas ao Simples Nacional]**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 21-A da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, de 30 de maio de 2007, alterada pela Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007, resolve:

- I – Prorrogar, até 31 de outubro de 2007, o prazo de regularização cadastral e de débitos para as pessoas jurídicas optantes do Regime de Tributação do Simples Nacional, cuja opção foi indeferida pelo Município do Recife;
- II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

**◆ PORTARIA Nº 131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.10.2007)

**[Aprova o modelo do Termo de Indeferimento da Opção do Simples Nacional]**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de definição do procedimento de indeferimento da Opção pelo Simples Nacional e conforme os dispostos no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007, resolve:

- ▶ Revogada pelo inciso V da Portaria nº 29, de 22 de abril de 2008.
- ▶ Redação original:
  - “I – Aprovar o modelo em anexo do Termo de Indeferimento da Opção do Simples Nacional, conforme preceitua o artigo 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007.”
  - “II – A pessoa jurídica interessada poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi feita a intimação do Termo de indeferimento que trata o inciso anterior.”
  - “III – A intimação do indeferimento da opção pelo Simples Nacional prevista no inciso II será feita mediante edital de intimação do Diretor Geral de Administração Tributária publicado no Diário Oficial do Município.”
  - “IV – A pessoa jurídica que fez opção pelo Simples Nacional poderá verificar o seu deferimento pelo Município do Recife via o site oficial do Município ([www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)).”
  - “V – Havendo impugnação ao indeferimento da Opção pelo Simples Nacional efetuado pelo Município, esta deve ser dirigida ao Gerente da Gerência Operacional do Contencioso Administrativo e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife e será instruída com a seguinte documentação:”
- ▶ Redação dada pelo item IX da Portaria nº 142, de 23 de novembro de 2007.
- ▶ Redação original:
  - “V – A impugnação deve ser dirigida ao Gerente da Gerência Operacional do Contencioso Administrativo e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, munida dos seguintes documentos:”
  - “a) Cópia do C.N.P.J.”
  - ▶ Redação dada pelo item IX da Portaria nº 142, de 23 de novembro de 2007.
  - ▶ Redação original:
    - “a) Cópia do C.N.P.J.”
    - “b) Cópia de contrato social ou estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação”.
    - ▶ Redação dada pelo item IX da Portaria nº 142, de 23 de novembro de 2007.
    - ▶ Redação original:
      - “b) Cópia de contrato social ou estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação.”
      - “c) Cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador”.
      - ▶ Redação dada pelo item IX da Portaria nº 142, de 23 de novembro de 2007.
      - ▶ Redação original:
        - “c) Cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador.”
        - “d) Autorização ou procuração no caso de terceiro representando a empresa”.
        - ▶ Redação dada pelo item IX da Portaria nº 142, de 23 de novembro de 2007.
        - ▶ Redação original:
          - “d) Autorização ou procuração no caso de terceiro representando a empresa.”
          - “e) Termo de Indeferimento emitido pelo Município para os contribuintes inscritos no Município do Recife ou cópia do edital de intimação do indeferimento para os contribuintes que não possuam inscrição municipal”.
    - ▶ Alínea acrescentada pelo item IX da Portaria nº 142, de 23 de novembro de 2007.
    - “VI – Revoga-se a Portaria nº 120 da Secretaria de Finanças, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2007.”
    - “VII – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

“TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL”

▶ Revogado pelo inciso V da Portaria nº 29, de 22 de abril de 2008.

▶ Redação original:

“(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)”

“CNPJ: XX.XXX.XXX-XXXX/XX”

“NOME”

“NOME EMPRESARIAL: XXXXX”

“Nos termos do § 6º do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007 e no art. 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, o Município do Recife emite o presente Termo de Indeferimento em razão da ocorrência da(s) seguinte(s) situação(ões), verificada(s) na(s) sua(s) respectiva(s) inscrição(ões) municipal(is), que impede(m) a opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica acima identificada:”

Débito com o erário municipal, cuja exigibilidade não está suspensa”

Pendência Cadastral – Inscrição Municipal Cancelada.”

Pendência Cadastral – Contribuinte em Local Ignorado.”

Pendência Cadastral – Contribuinte em Pedido de Baixa.”

“Fundamentação Legal para o Indeferimento da opção pelo Município:”

“Débito com o erário municipal, cuja exigibilidade não está suspensa – Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, art. 17, inciso V.”

“Pendência Cadastral: Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, art. 16 e Resolução 4, de 30.5.2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, art. 7º, § 3º, I, C/C art. 17.”

“A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi feita a intimação deste Termo. A impugnação deve ser dirigida à Gerência Operacional do Contencioso Administrativo, mediante abertura de processo administrativo no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife”.

## ◆ PORTARIA Nº 120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.09.2007)

### [Aprova o modelo do Termo de Indeferimento da Opção do Simples Nacional]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 22.449, de 27 de novembro de 2006, e considerando a necessidade de definição do procedimento de indeferimento da Opção pelo Simples Nacional e conforme os dispostos no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007.

▶ Revogada pelo inciso VI da Portaria nº 131, de 23 de outubro de 2007.

▶ Redação original:

“I – Aprovar o modelo em anexo do Termo de Indeferimento da Opção do Simples Nacional, conforme preceitua o artigo 8º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007.”

“II – A pessoa jurídica interessada poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi feita a intimação do Termo de indeferimento que trata o inciso anterior.”

“III – A pessoa jurídica que teve sua opção pelo Simples Nacional indeferida pelo Município do Recife, e não possua inscrição municipal ou apresente pendência cadastral que impossibilite o envio do Termo de Indeferimento, será intimado do indeferimento através do Diário Oficial do Município, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, apresentar impugnação do indeferimento da opção pelo Simples Nacional.”

“IV – A impugnação deve ser dirigida ao Gerente da Gerência Operacional do Contencioso Administrativo e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, munida dos seguintes documentos:”

“a) Cópia do C.N.P.J.”

“b) Cópia de contrato social ou estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação.”

“c) Cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador.”

“d) Autorização ou procuração no caso de terceiro representando a empresa.”

“V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

“TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL”

▶ Revogado pelo inciso VI da Portaria nº 131, de 23 de outubro de 2007.

▶ Redação original:

“(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)”

“CNPJ: XX.XXX.XXX-XXXX/XX”

“NOME EMPRESARIAL: XXXXX”

“Nos termos do § 6º do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007 e no art. 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, o Município do Recife emite o presente Termo de Indeferimento em razão da ocorrência da(s) seguinte(s) situação(ões), verificada(s) na(s) sua(s) respectiva(s) inscrição(ões) municipal(is), que impede(m) a opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica acima identificada:”

Débito com o erário municipal, cuja exigibilidade não está suspensa”

Pendência Cadastral – Inscrição Municipal Cancelada.”

“( ) Pendência Cadastral – Contribuinte em Local Ignorado.”

“( ) Pendência Cadastral – Contribuinte em Pedido de Baixa.”

“Fundamentação Legal para o Indeferimento da opção pelo Município:”

“Débito com o erário municipal, cuja exigibilidade não está suspensa – Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, art. 17, inciso V.”

“Pendência Cadastral: Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, art. 16 e Resolução 4, de 30.5.2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, art. 7º, § 3º, I, C/C art. 17.”

“A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi feita a intimação deste Termo. A impugnação deve ser dirigida à Gerência Operacional do Contencioso Administrativo, mediante abertura de processo administrativo no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, no prédio anexo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife.”

“Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”

“Antônio Gomes de Lima”.

### ◆ PORTARIA Nº 89, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 21.06.2017)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 6º da Lei nº 17.244, de 27 de julho de 2006, resolve:

- ▣ I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2007, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- ▣ II – Os beneficiários da Lei nº 17.244/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com o benefício suspenso;
- ▣ III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 03.05.2007)

[Define a alíquota de ISSQN aplicável, no ano, ao benefício previsto pela Lei nº 17.237, de 5 de julho de 2006]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife, e conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.237/06, resolve:

- ▣ I – Informar que, para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.237/06 e prestadas pelos beneficiários desta lei no exercício de 2007, a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é 2% (dois por cento);
- ▣ II – Os beneficiários da Lei nº 17.237/06 que não enviaram a Declaração de Serviço até a publicação desta portaria encontram-se com o benefício suspenso;
- ▣ III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 81, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 23.12.2006)

[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 20.298/2004, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “I – Aprovar a versão 1.9.2 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela SEFIN, denominado PCR10DS – Programa Gerador da Declaração de Serviços – modo do declarante, a partir da qual deverão ser gerados os dados da DS.”
  - “II – Aprovar a versão 1.9 do programa de computador elaborado pela SEFIN, denominado DS10NET – Programa Transmissor da Declaração de Serviços, a partir do qual deverão ser transmitidos, via Internet, os dados da DS.”
  - “III – Os programas PCR10DS e DS10NET são de reprodução livre e estão disponíveis na página da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife no endereço <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/ds/>.”
  - “IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”
  - “V – Revogam-se as disposições em contrário.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 76, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 18.11.2006)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2007, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2005 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2007.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 65, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30.09.2006)

[Especifica requisitos para requerer isenção de IPTU para imóveis utilizados como templo religioso]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, V da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de definição dos documentos a serem apresentados para a concessão do gozo do benefício fiscal previsto pelo inciso VII do artigo 17 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 17.145 de 8 de dezembro de 2005, relativo aos templos religiosos de qualquer culto, resolve:

- ▶ Revogada pelo Item X da Portaria nº 53, de 24 de julho de 2008.
- ▶ Redação original:
  - “I – A instituição religiosa interessada em receber os benefícios fiscais implementados pelo inciso VII do artigo 17 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 17.145 de 8 de dezembro de 2005, relativo aos templos religiosos de qualquer culto, deverá formalizar requerimento específico junto ao Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC acompanhado dos seguintes documentos:”
    - “a) Cartão de Inscrição Municipal – CIM;”
    - “b) cópia do CNPJ;”
    - “c) cópia do contrato social ou estatuto;”
    - “d) cópia de contrato de locação, cessão, comodato ou equivalente;”
    - “e) declaração do locatário, cessionário, comodatário ou equivalente de que o imóvel vai ser usado exclusivamente como templo;”
    - “f) autorização do proprietário do imóvel para que seja solicitado junto à administração tributária municipal o reconhecimento da isenção acompanhada de declaração de que tem ciência da utilização do imóvel como templo religioso.”
    - “g) certidão negativa de débitos para com a Previdência e Assistência Social (CND/INSS);”
    - “h) certidão negativa dos tributos municipais referentes ao imóvel e ao locatário.”
  - “II – Em caso de débitos parcelados considera-se adimplente o contribuinte que estiver em dia com o pagamento, observando que o atraso de qualquer parcela implica a perda automática do benefício concedido.”
  - “III – Protocolado e acompanhado por todos os documentos indicados no item I, o processo deverá ser enviado à Gerência de Tributos Imobiliário – GTI.”
  - “IV – Caberá à Gerência de Tributos Imobiliários a análise do processo, despacho final e o controle das entidades beneficiadas.”
  - “V – O benefício fiscal, em regra, será concedido pelo prazo previsto no contrato de locação.”

“VI – No caso de locação por período superior a 4 (quatro) anos ou tempo indeterminado o beneficiado deverá apresentar a documentação prevista no item I a cada 4 (quatro) anos para a renovação do benefício.”

“VII – Verificando-se a qualquer tempo o não preenchimento dos requisitos para a manutenção do benefício fiscal, caberá a instituição religiosa ou ao proprietário do imóvel a comunicação à GTI da Secretaria de Finanças, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do fato para o cancelamento do benefício.”

“VIII – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.”

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.01.2006)

[Emissão de guia de ITBI para construção em regime de condomínio fechado]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à emissão de guia para recolhimento do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI – quando as unidades imobiliárias forem construídas em regime de condomínio fechado, resolve:

► Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 61, de 12 de dezembro de 2012.

► Redação original:

I – Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM – tomando como base de cálculo do imposto devido a fração ideal do terreno desde que a solicitação seja feita dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data da assembleia de constituição do condomínio.”

“II – A solicitação efetivada após decorrido o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da assembleia de constituição do condomínio terão como base de cálculo a avaliação do estágio da edificação.”

“III – Será utilizado o critério de avaliação para obras sob regime de incorporação quando solicitado DAM para unidade imobiliária retida na troca de área em favor do proprietário do terreno original, ainda que seja este da empresa construtora.”

“IV – Nos casos de solicitação de guia para pagamento de ITBI conforme esta portaria deverá ser apresentada a seguinte documentação:”

“a) Cópia da ata da assembleia geral ordinária de constituição do condomínio, registrada em cartório;”

“b) Cópia do contrato de adesão ao condomínio;”

“c) Cópia do cartão do CNPJ do condomínio;”

“d) Requerimento da solicitação do DAM assinado pelo adquirente da futura unidade imobiliária.”

“e) Relação dos apartamentos trocados em área, mantidos na posse pela construtora do empreendimento ou pelo dono do terreno;”

“f) Cópia dos primeiros recibos bancários de pagamento dos condôminos, em nome do condomínio; e”

“g) Cronograma físico – financeiro da obra.”

“V – A unidade imobiliária que seja adquirida por meio de repasse terá como base de cálculo a mesma do item II acima e, além da documentação relacionada no item IV, o pedido será instruído, ainda, com cópia do contrato de compra e venda do repasse.”

Ângela Maria Távora Weber  
Secretária de Finanças, em exercício

### ◆ PORTARIA CONJUNTA SEFIN/SAJ Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.12.2005)

[Cancela créditos tributários de cobrança antieconômica]

O Secretário de Finanças e o Secretário de Assuntos Jurídicos do Município do Recife, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e, considerando a quantidade de contribuintes com débitos administrativos ou judiciais iguais ou inferiores a R\$ 92,18 (noventa e dois reais e dezoito centavos); considerando que a cobrança ou execução de valores até esse limite as tornam totalmente antieconômicas; considerando a necessidade de desobstrução de espaços tomados por processos desse porte; considerando, por fim, o disposto no artigo 10, I, “c”, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991; resolvem:

- I – Cancelar os créditos tributários mercantis e imobiliários em fase de cobrança administrativa ou judicial cujos montantes, por inscrição, não ultrapassem o valor equivalente a R\$ 92,18 (noventa e dois reais e dezoito centavos).
- II – Fixar o valor de que trata o inciso anterior como limite mínimo a ser observado na lavratura de autos de infração ou de notificações fiscais.
- III – Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

Bruno Ariosto Luna de Holanda

### ◆ PORTARIA Nº 56, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08.12.2005)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2006, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, bem como com fundamento de dispositivos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do artigo 2º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2004 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2006.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Elísio Soares de Carvalho Júnior

### ◆ PORTARIA Nº 54, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.12.2004)

[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 20.298/2004, resolve:

- ▶ Revogada tacitamente pelo artigo 4º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “I. Aprovar a versão 1.8 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela SEFIN, denominado PCR10DS – Programa Gerador da Declaração de Serviços – modo do declarante, a partir da qual deverão ser gerados os dados da DS.”
  - “II. Aprovar a versão 1.6 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela SEFIN, denominado DS10NET – Programa Transmissor da Declaração de Serviços, a partir da qual deverão ser transmitidos, via Internet, os dados da DS.”
  - “III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.”
  - “IV. Revogam-se as disposições em contrário.”

José Eduardo Santos Vital

### ◆ PORTARIA Nº 53, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 02.12.2004)

[Revoga a dispensa de preenchimento de Declaração de Serviços para contribuintes enquadrados em regime de estimativa]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 15 do Decreto 20.298, de 30 de janeiro de 2004, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “I – Estabelecer, aos contribuintes enquadrados no Regime de Estimativa, sujeitos à apresentação da Declaração de Serviços-DS, nos termos do artigo 3º do Decreto 20.298/2004, a revogação da dispensa da obrigatoriedade do preenchimento, na Declaração de Serviços – DS, do item II do artigo 2º do citado Decreto.”
  - “II – Para o cumprimento do disposto nesta portaria, nas Declarações relativas ao primeiro trimestre de 2005 e posteriores, deverão constar todas as informações previstas no artigo 2º do Decreto 20.298/2004.”
  - “III – Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.”
  - “IV – Revogam-se as disposições em contrário.”

José Eduardo Santos Vital

**◆ PORTARIA Nº 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 20.11.2004)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2005, nos termos da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e ainda com fundamento no § 2º do art. 2º, no art. 3º e no art. 4º, todos da Lei 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do art. 1º da Lei nº 16.607 de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2003 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2005.
- II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Eduardo Santos Vital

**◆ PORTARIA Nº 29, DE 2 DE JULHO DE 2004.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 06.07.2004)

[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 20.298/2004, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2002.
- ▶ Redação original:
  - “I. Aprovar a versão 1.7.1 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela SEFIN, denominado PCR10DS – Programa Gerador da Declaração de Serviços – modo do declarante, a partir da qual deverão ser gerados os dados da DS.”
  - “II. Aprovar a versão 1.5 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela SEFIN, denominado DS10NET – Programa Transmissor da Declaração de Serviços, a partir da qual deverão ser transmitidos, via Internet, os dados da DS.”
  - “III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”
  - “IV. Revogam-se as disposições em contrário.”

José Eduardo Santos Vital

**◆ PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2004.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01.07.2004)

**Aprova Versões de programas de computador para a entrega Declaração de Serviço – DS.**

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 10 e 11 do Decreto nº 20.298, de 30 de janeiro de 2004, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2002.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Fica aprovada a versão 1.7.1 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela SEFIN, denominado PCR10DS – Programa Gerador da Declaração de Serviços – módulo do declarante, a partir da qual deverão ser gerados os dados da DS.”
  - “Art. 2º Fica aprovada a versão 1.5 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela Sefin, denominado DS10NET – Programa Transmissor da Declaração de Serviços, a partir da qual deverão ser transmitidos, via Internet, os dados da DS.”
  - “Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2004.”
  - “Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

José Eduardo Santos Vital

**◆ PORTARIA CONJUNTA SEFIN/SAJ Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 29.11.2003)

**[Cancela créditos tributários de cobrança antieconômica]**

O Secretário de Finanças e o Secretário de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e considerando a quantidade de contribuintes com débitos administrativos ou judiciais iguais ou inferiores a R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos); considerando que a cobrança ou execução de valores até esse limite as tornam totalmente antieconômicas; considerando a necessidade de desobstrução de espaços tomados por processos desse porte; considerando, por fim, o disposto no artigo 10, I, "c", combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991; resolvem:

- I – Cancelar os créditos tributários mercantis e imobiliários em fase de cobrança administrativa ou judicial cujos montantes, por inscrição, não ultrapasse o valor equivalente a R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos).
- II – Fixar o valor de que trata o inciso anterior como limite mínimo a ser observado na lavratura de autos de infração ou de notificações fiscais.
- III – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

José Eduardo Santos Vital  
Bruno Ariosto Luna de Holanda

**◆ PORTARIA Nº 62, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 27.11.2003)

**[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000]**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e ainda com fundamento no § 2º do art. 2º, no art. 3º e no art. 4º, todos da Lei 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do Art. 1º da Lei nº 16.607 de 6 de dezembro de 2000, serão atualizados em 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2002 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2004.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Eduardo Santos Vital

**◆ PORTARIA Nº 27, DE 4 DE JUNHO DE 2003.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 07.06.2003)

**[Aprova o modelo de auto de infração de natureza imobiliária]**

O Secretário de Finanças, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 187 da Lei 15.563/91; resolve:

- I – Determinar que passam a vigorar o modelo de Auto de Infração de natureza imobiliária, conforme anexo único da presente portaria, de tamanho não inferior a 18 cm (largura) e 23 cm (altura), devendo ser lavrados em 3 (três) vias, destinando-se: (a) a 1ª via, ao autuado; (b) a 2ª e 3ª vias, à Prefeitura.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Eduardo Santos Vital

**◆ PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 23.01.2003)

**[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços]**

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 18.409/99, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2022.
- ▶ Redação original:
  - “I – Aprovar versão 1.6 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela SEFIN, denominado PCR10DS – Programa Gerador da Declaração de Serviços-módulo declarante, a partir da qual deverão ser gerados os dados da DS.”
  - “II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 6 de janeiro de 2003.”
  - “III – Revogam-se as disposições em contrário.”

José Eduardo Santos Vital  
Secretário em exercício

**◆ PORTARIA CONJUNTA SEFIN/SAJ Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31.12.2002)

**[Cancela créditos tributários de cobrança antieconômica]**

O Secretário de Finanças e o Secretário de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e considerando a quantidade de contribuintes com débitos administrativos ou judiciais iguais ou inferiores a R\$ 17,44 (dezesete reais e quarenta e quatro centavos); considerando que a cobrança ou execução de valores até esse limite as tornam totalmente antieconômicas; considerando a necessidade de desobstrução de espaços tomados por processos desse porte; considerando, por fim, o disposto no artigo 10, I, c, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991; resolvem:

- I – Cancelar os créditos tributários mercantis e imobiliários em fase de cobrança administrativa ou judicial cujos montantes, por inscrição, não ultrapasse o valor equivalente a R\$ 17,44 (dezesete reais e quarenta e quatro centavos).
- II – Fixar o valor de que trata o inciso anterior como limite mínimo a ser observado na lavratura de autos de infração ou de notificações fiscais.
- III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reginaldo Muniz Barreto  
Bruno Ariosto Luna de Holanda

**◆ PORTARIA Nº 54, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 14.12.2002)

**[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2003, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000]**

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V da Lei Orgânica do Município do Recife e pelo art. 4º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, e com fundamento no art. 2º, § 2º, e no art. 3º da Lei 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do Art. 1º da Lei nº 16.607 de 6 de dezembro de 2000 serão atualizados em 8,44% (oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de novembro de 2001 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2002.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginaldo Muniz Barreto

**◆ PORTARIA Nº 81, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 13.12.2001)

[Estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2002, nos termos da Lei n. 16.607, de 6 de dezembro de 2000]

O Secretário de Finanças no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V da Lei Orgânica do Município do Recife e pelo art. 4º da Lei nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000 e com fundamento no art. 2º, § 2º e art. 3º da Lei 16.607, de 6 de dezembro de 2000, resolve:

- I – Os valores monetários, expressos na legislação municipal, em decorrência do Art. 1º da Lei nº 16.607 de 6 de dezembro de 2000 serão atualizados em 7,19% correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ IPCA, no período de novembro de 2000 a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2002.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginaldo Muniz Barreto

### ◆ PORTARIA Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2001.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 19.05.2001)

[Delega ao DGAT e aos diretores dos departamentos de tributos imobiliário e mercantil competência para conceder isenção de IPTU, TLP e TLF]

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, resolve:

- ▶ Revogada pelo artigo 4º da Portaria nº 39, de 11 de agosto de 2010.
- ▶ Redação original:
  - “Art. 1º Fica delegada ao Diretor Geral de Administração Tributária e ao Diretor de Departamento de Tributos Imobiliários a atribuição para conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP de que tratam o artigo 17, § 3º, o artigo 18, § 1º, e o artigo 63, parágrafo único, da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991.”
  - “Art. 2º Fica delegada ao Diretor Geral de Administração Tributária e ao Diretor do Departamento de Tributos Mercantis a atribuição para conceder a isenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da Taxa de Licença de Funcionamento – TLF de que tratam o artigo 108 e o § 3º do artigo 141 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.”
  - “Art. 3º O Diretor Geral de Administração Tributária enviará ao Gabinete do Secretário de Finanças relatório mensal detalhado das isenções concedidas de acordo com os artigos 1º e 2º desta Portaria.”
  - “Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos do art. 1º a 1º de março de 2001 e do art. 2º a 1º de fevereiro de 2001.”

Reginaldo Muniz Barreto

### ◆ PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 13.01.2001)

[Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços]

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 18.409/99, resolve:

- ▶ Revogada tacitamente pelo artigo 4º da Portaria nº 27, de 22 de julho de 2002.
- ▶ Redação original:
  - “I. Aprovar a versão 1.4 do programa de computador, de reprodução livre, elaborado pela SEFIN, denominado PCR10DS – Programa Gerador da Declaração de Serviços – módulo do declarante, a partir da qual deverão ser gerados os dados da DS.”
  - “II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2001.”
  - “III. Revogam-se as disposições em contrário.”

Reginaldo Muniz Barreto